

N.º

754 154

90

765 6047-5-7

90-1-933

193

DIST



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



SECÇÃO

PROCESSO

Souas Peixoto & Filhos

Ecláusia a Cia. G. F. de Goiás

ANNEXOS

844-2187-419-7277-8640-125-2344-3511-
4511-5254-305

1861 - 1862 P.C. University

• *Pyrrhula pyrrhula* • *Pyrrhula pyrrhula*

Ex am p' la yout do const. Ammon do
Ex am p' la yout do const. Ammon do
Ex am p' la yout do const. Ammon do

Ema 25 de febrero de 1961

498 II 18

Reconhecimento.

Reconheço verdadeiro a firma acima.

O referido é verdade, do que dou fé.

Em testemunho  de verdade.

Ipameri

22 de



1931.

J. Salviano

fol. 3

Informação

Jonas Pedroso de Moraes, com 44 anos de idade e 28 anos de serviços ferroviários, desejando ser reintegrado na S. Técnico Jovem, da qual foi exonerado em 1928, a título de economia, consulta se pode ser reintegrado no seu antigo cargo de Oficinista, mediante a expedição de seus documentos e atestados de serviço.

O acrescenta que, completando 30 anos de serviço, requererá a apresentação ordinária.

Rio de Janeiro - 11 de Abril de 1931

J. Pedroso de Moraes
Auxiliar

Para os devidos fins, submeto o presente processo ao S^o Diretor da Secretaria.
Rio de Janeiro, 13 de Abril de 1931,
Secretaria Técnica Abreviada,
S^o de Segunda.

VISTO - Ao S^r. Dr. Procurador Geral;

Em ordem do Exmo. S^r Presidente.

Em 15 de Abril de 1931

Quiderópolis

Diretor da Secretaria

Requiro seu reciente auxílio.
a favor. seu tempo a serviço.

Fls., 16-4-931

J. Pedroso de Moraes
Auxiliar

de osos de la Sierra en que
se me refiere a los oso
que viven cerca de la localidad
de Guanapey

d.P.Y

O/P

2a.

4 de Abril 31

N. 11-503

Sr. JONAS PEDROSO DE MORAES

IPAMERY

GOYAZ

De ordem do Sr. Presidente e a Requerimento do Dr. Procurador Geral, no processo da vossa pretendida reintegração na Estrada de Ferro de Goyaz, comunico-vos que deveis provar, nesta Secretaria, o tempo de serviço allegado, com a remessa de documentos habeis, ou por qualquer outro meio de prova admittido em direito.

Attenciosas saudações

(ass) Oswald Lacerda

DIRECTOR DA SECRETARIA

Offício — Via Araguam 9
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 1-5385

pt. 18

Spaum (Estado de Goiás) 20 Outubro 1931.

Dom 20 de Outubro

de 1931

Do Exmo Sr Presidente do Conselho Nacional
do Trabalho - Rio Janeiro.

Respeitosas Saudações: Com 100% de felicidade
o v. Ex.º Com referência ao ofício de v. Ex.º
de 4 de Maio de 1931: Perdi o emprego
a solenidade final da nova Lei de apresentação.
Só agora voltei a projeção de v. Ex.º sobre
o Censo. Tive 58 a 57 anos de idade
(Fonte Radio) Era Conferente de 2º classe
com ordinário de 330000 e fui cortado a
Título de economia (Estudo não podia ser)
porque faltava com 26 anos de serviços.

Tive a informação a v. Ex.º que Admitido
Todo meu tempo das Companhias
E. F. do Brasil, Moçambique, E. F. do Goiás,
Collectoria Estadual e Agente Fiscal Estadual
de Imposto (Tive 31 anos de serviços)
vou requerer a minha apresentadoria
ou entro a minha residência nos
Cargo de Conferente de 2º classe da Estrada
Ferro Goiás, Caso não força apresentar
para voltar ao serviço - Junto remitto o v. Ex.º
os documentos necessários - Graças ao tempo
de serviço na C. P. B. S. E. F. G. Collector
e Fiscal Estadual e Certidão de idade
presente enviarei a v. Ex.º - Por grande
felicidade a v. Ex.º mandar-me instruções
Junto 8 apêndices. Peço Justica

Igoam, 20 Outubro 1931

Jordão, 20 de Novembro

Domingo
10

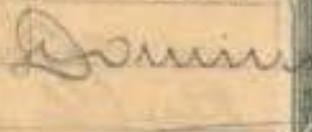
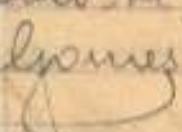
Pre

„No verso“

Reconhecimento.

Reconheço verdadeira a firma ~~ante~~
O referido é verdade, do que dou fô.
Em testemunho  de verdade.

Ipamoti 21 de Setembro de 1930.

NOTA - FAB. F. BEATRIZ
RODRIGO, 144

F. Sabedão



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ENDR. TELEG.
"ADMILABOR"

Nº 11-505

M. b

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

6/2

SECRETARIA 2a. Secção

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1931

SRA. JOSÉ FELIPE DE MORAES

TPAMERY

GOYAZ

De ordem do Sr. Presidente e a requerimento do Dr. Procurador Geral, no processo da vossa pretendida reintegração na Estrada de Ferro de Goiás, comunico-vos que deveis provar, nesta Secretaria, o tempo de serviço allegado, com a remessa de documentos habeis, ou por qualquer outro meio de prova sumittido em circuito.

Attecciosas saudações

Oliveira Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

Am: Jungs Feb 17

Rumetto o yeoyans que
n'arrivent pas.

Afin de faire une contremarque
comme ci-dessous (200 piex) dans le tampon
à 200 day, faire à temps de Lyon.

Yous en ferrez peut-être plus
que je ne pourrai écrire mais voilà
ce que j'ai fait au cours d'un mois en
1921 - fin en 1922

Always &

François

Contador
E. & G. Pottier

Estrada de Ferro de Goyaz

Secretaria

fol. 8

Quaguary, 20/6/93

Ex. Fávaro D. ~~de~~ Dom. Noronha
Brasil

Esse as vossas não o "p.
de officio" pedida no vossa re-
queriu em datado de 1 de
março p. juntado.

Respostas

Quinto Ofício
Secretário

**
Estrada de Ferro de Goyaz

Secretaria

det 9

Araguary, 5/3/1931

Ilmo. Sr. Jonas Pedroso Moraes

Devolvendo-lhe os documentos que acompanharam sua carta de 3 do corrente, pedindo certificado de tempo de serviço, comunico-lhe, de ordem do Sr. Dr. Director, que a Estrada só poderá fornecer tais documentos mediante requerimento da parte interessada.

Saudações

Amor Alves
Secretario

A.L.R.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro

Attestado nº 379

COPIA

JONAS PEDROSO DE MORAES

Atteste que o Sr. Jonas Pedroso de Moraes foi empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em serviço desta Divisão, desde vinte seis de Abril de mil oitocentos e noventa e nove até nove de Abril de mil novecentos e dezesseis, tendo ocupado os cargos de telegraphista, escripturário e Chefe de estação.

Campinas, 23 de Fevereiro de 1931

ass) illegivel

Chefe de Trafego

CM/JB/LM

CONFERIR COM O ORIGINAL

Visto

Rio 28 / 2 / 936

24 Fev 1931

Almeida Guedes
Almeida Guedes

ass) illegivel

Inspector Geral



VICTO. Rio 28 de Fevereiro de 1936

Presidente da Junta de Secção

Director da 1.ª Secção

COMPANHIA MOGIANA
DE
ESTRADAS DE FERRO

INSPECTORIA GERAL
CAIXA POSTAL N. 27
CAMPINAS

C.T.4/ 89

det 11

Campinas, 27 de fevereiro de 1931.

Ilmo. Sr. Jonas Pedroso Moraes
Funcionario da E. F. de Goyaz.

XPAMERI

Attendendo a solicitação constante de sua carta de 29
de janeiro ultimo, junto o certificado do seu tempo de serviço
nesta Estrada.

Saudações.

Horacio A. da Costa
Inspector Geral
(Horacio A. da Costa)

Attestatio № 379

O/A

Estrada de Ferro de Goyaz

Contadaria

78

6/12

Araguari, 29 de Maio de 1932.

Jonas.

Saudações.

Envio-lhe a se'de offício pedida. Somente encontrei, nos livros, o que vae descripto. Si voçê achar que falta alguma cousa mais, mande-me as datas exactas para novas buscas.

Sem mais, um abraço do amigo.

José
Contador

A. L. R.

ff-13

Ministerio da Viação e Obra Pública
ESTADO DE FERRO DE GOYAZ
Inspectoria Federal de Estradas

COPIA

Ataguary, 23 de Maio de 1931

Fé de officio de Jonas Pedroso, ex-funcionario da Estrada
de Ferro de Goyaz, Registrado à folha nº 88 livre 1º "P.
ristas"

Admissão

A 25 de Maio de 1927, foi admittido nos serviços da E.F.G., servindo no Tráfego como conferente, com a diaria de 9\$300 até 30 de Junho, e com a diaria de 10\$000 de 1º de Julho a 31 de Dezembro de 1927. Nesta data por medida economica, foi dispensado.

E. de Ferro de Goyaz

Visto

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 28.1.1936

Virginio Santa Rosa
pele Director

Magno Raul de Oliveira
Assinatura

Herminio Gomes Pinto

Centador

VISTO. Rio, 8 de Fevereiro de 1936

Manoel da Cunha Soárez
Director da 1ª Secção

fol 14

Informação.

Yomar Pedroso da Moraes
me pidiu que fizesse a volta a solicitar
sua reintegração no cargo que
exercia na Estrada de Ferro do
Pará, juntando os documentos.

Rio Januário Socorro Octubre de 1951
Assunto: Lodurinim da Silveira

L. off.

De acordo.

Faco subir ao L. Director
Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1951,
Beatriz Sofia Minico,
Ch. de Escritório

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Novembro de 1951

Quair Ybarra

Director da Secretaria

Requeremos seu auxílio e segurança
contínua - Vou se apresentar esta
semana.

Rio, 4 Novembro 1951
J. L. S. P. T. T. R. M. A. P.
P. just.

CONCLUSÃO

Nesta data, fizem estes autos e encusos ao
Exmo. Sr. Presidente

Em 6 Novembro de 1931
Quinto Soares

Director da Secretaria

Contra o Dr. W. G. Paul

Em 6 de Novembro de 1931

W. G. Paul

PRESIDENTE

A. V. Soares

R. 10/11/1931

Quinto Soares

Faca-se o expediente.
Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1931,
Sexta-Feira, 10 de Novembro,
61 de Seccao.

Quinto Soares

Em 10/11/1931

Assinatura do Síndico
P. off. /

P. 754/31.

10

Novembro

1.

II-1731

fls 15

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS.

Havendo o ferroviário Jonas Pedroso de Moraes apresentado a este Conselho uma reclamação contra o acto dessa Administração que o demitiu com 28 anos de serviços, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e conforme requereu o Dr. Procurador General deste Instituto, as informações precisas, com a maior urgência sobre a reclamação em apreço.

Atenciosas considerações

(ass) Rauldo Gars,

DIRECTOR DA SECRETARIA

fls 16

ao L. Dunnense,
para retira o ofício de fls. 95,
insistindo sobre o pedido de
informações requeridas pela
procuradoria geral.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1932,
Presidente Sofia Minicci,
Dil M. Senna

Assinado.

Enc. José / 932
Assist. da Dunnense Libr. J.
Dr. off. J.

fls 17

Proc. 754/31

D/T/A

20

Abril

2

2-798

SIR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS

Reportando-me aos termos do officio nº II-1731
de 10 de Novembro do anno p.findo, de ordem do Sr. Presi-
dente, solicito vos **digneis** prestar com a maior **urgência**
informações precisas sobre a reclamação feita a este Con-
selho por Jonas Pedroso de Moraes contra o acto dessa Admi-
nistração, disponmando-o do cargo que ocupava na Estrada.

Atenciosas saudações.

(ass.) Rivaldo Lacerda

SECRETARIA DIRECTOR DA SECRETARIA

— Lindo —

INTERESSANTES DOCUMENTOS
Sobre o direito civil português e
sobre a sua aplicação no Brasil.
Aprovado pelo Conselho de Administração da
Editora Civil, em 1932.

Juntada
Junto ao presente processo os docs. de fls. 18 e 19.

Rio, 4 de Maio de 1932
Eloah Maia
— Ass. —



fl 18

MINISTERIO da VIAÇÃO e OBRAS PÚBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Gabinete do Director

Nº. 175.

Estrada de Ferro de Goyaz

Araguary, 26 de abril de 1932.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10073-4038 X

Em 2 de Maio de 1932

Snr. Director da Secretaria do Conselho Nacional do

Trabalho.

Com referencia ao assumpto constante de vossos offícios
ns. 11-1731 e 2-798, respectivamente, de 10 de novembro pp., e 20
do corrente mes, comunico-vos que, de acordo com as informações
prestadas pela Contadaria, o Snr. Jonas Pedroso de Moraes foi admitido
nos serviços desta Estrada, em 25 de maio de 1927, como confe-
rente, sendo dispensado por medida economica, em 31 de dezembro do
mesmo anno; não constando dos seus assentamentos documento algum
que prove o tempo de serviço allegado.

Nestas condições, afim de melhor informar a esse digno
Conselho, a Secretaria desta via-ferrea expediu a carta annexa,
por copia que não pôde levar a effeito, até a presente data, em
virtude de não ter o interessado apresentado os documentos solici-
tados na referida carta.

454/51
Saúde e Fraternidade

Director

Hab.
2/5

fls 19

ESTRADA DE FERRO DE GOIAS

SECRETARIA

COPIA

Araguari, 19 de novembro de 1931.

Snr. Jonas Pedroso de Moraes

IPAMERI

Having esta Diretoria recebido do Conselho Nacional
do Trabalho um pedido de informações sobre o acto da Adminis-
tração desta Estrada que o demitiu com 28 anos de serviços,
convide-vos, de ordem do Sr. Dr. Diretor, a provar pelos
meios legais o tempo de serviço alegado.

Saudações

(a) Braulio dos Santos Bastos.

SECRETARIO.

Estrada de Ferro de Goyaz
VISTO

DIRECTOR

Carlos L. Sampaio

Confere

Araguari, 26-4-1932.

Braulio S. Bastos

SECRETARIO

Informação

A Estrada de São de Goyaz, com o ofício de fl. 18, atendendo ao pedido contante do ofício II-1731, desta Secretaria, reiterado no de número 2-798, informa que o ex-provador Jonas Pedroso de Moraes foi admitido nessa fábrica em Maio de 1904 sendo dispensado em Dezembro desse mesmo ano. Envia, a fl. 19, a referida Estrada cópia do certa que dirigiu ao reclamante pedindo provas por meios legais, e temos allegado, isto é 28 anos que diz ter servido nessa Empreza.

Rio, 4 de Maio de 1932
Eloah Maia
 — Aut —

Assim sendo, encaminho o presente processo ao L. Diretor.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1932,
Beatriz Sofia Minervino,
Diretora

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
 Em 12 de Maio de 1932

Director da Secretaria

Requeiro que se opine a
 com essa informação cum
 ver de que o senhor - vdo

muito alto inscrito e re-
prender apresentador.

Rio, 17/5/1932

J. J. Gómez Flores Ma-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em _____ de 19_____

Ouro

Director da Secretaria

A 2ª. Seção para fazer o expediente.

Rio, 27 de Maio de 1932

J. J. Gómez Flores
Director

A Eloah, põe o necessário expedi-
ente.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1932,

Beatriz Sofia Minico,

Dia de Sécção.

Cumprido em 27 de Maio

Eloah Maia

- Aut -

fl 21

Maio de 1932

Proc. 2-754/31

Snr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz.

2-1064

De ordem do Snr. Presidente, e de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Geral nos autos do processo em que Jonas Pedrosa de Moraes reclama contra a Estrada de Ferro de Goyaz, solicito-vos informações á esta Secretaria si deu entrada nessa Caixa algum pedido de aposentadoria procedente daquelle ferroviário e com que tempo de serviço está o mesmo inscripto.

Attenciosas saudações

(ass) Oswaldo Sauer

DIRECTOR DE SECRETARIA

fls. 22

A' Sra. para informar a honra de
sua ao officio de fls. 121.
Rio de Janeiro, 19 de julho de 1932,
Beatriz Sofia Almírio,
Dir. de Acções.

Em cumprimento ao despacho supra,
cumpre-me informar ter dado entrada
nesta Secretaria o ofício da L.A.P. de 8 de
Julho de 1932, cuja cópia autenticada
aparece dos presentes autos, a fls. 23, foi
encerrada a esta Seccão pela 3^a Secção
estando devidamente informada a fl. 24.

Rio, 19 de Julho de 1932
Solval Maia
- Ass -

fls. 23

COPIA

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS
EMPREGADOS DA ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS

Nº 22/CN.

Araguary, 18 de Junho de 1932

Ilmo Sr. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 3-6656 - Este numero é o original

EM 28 DE JUNHO DE 1932

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao vosso officio nº 3-437, de 6 do corrente, junto a esta uma nova demonstração da receita e despesa referente ao primeiro trimestre do corrente anno, sem a dedução na despesa da importância de 500\$00 proveniente de material permanente.

Outrosim, aproveito o ensejo para responder o vosso officio nº 2.1064, de Maio p.findo, em o qual solicitaes informações a respeito de Jonas Pedroso de Moraes. Este senhor foi durante annos contribuinte desta Caixa, porém, a esta não fez entrega dos documentos necessarios à sua inscrição e nem tampouco requereu aposentadoria. O que esta Instituição pode saber, por informações de terceiros, é que o mesmo senhor foi dispensado a título de economia e nessa occasião contava mais de vinte (20) annos de serviço.

Cordeas saudações

a) Manoel da Azevedo Gordilho

Presidente da Junta Administrativa

Confere com o original

lin, b 6 Julho 1932
Renato Lopes

GUARDA - LIVROS

Vitr.
H. Matos
Contada

Informação

A C.A.P. dos Empregados da S. de Faz. de Goiás respondendo ao ofício 2-1064, desta Secretaria, informa haver o funcionário Joaquim Pedroso de Moraes contrabuido durante muitos anos para a mesma Caixa, seu, entretanto, ter feito entrega à esta de documentos necessários à sua inscrição nem tampouco de requerimento solicitando sua aposentadoria. Deslizou ainda a referida Instituição dever contar o interessado mais de 20 anos de serviço, estando, assim, esse contradizendo com o que afirmou a referida entrega de F. de Goiás, no seu ofício de fl. 18, quando allegava ter o requerente apesar de mezes de serviço.

Rio, 19 de Julho 1932
 E. L. Machado
 - Ass -

Para os devidos fins, submeto o presente processo ao L. Juiz.

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1932,
 Beatriz Sofia Kinney,
 Dir. de Locais.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

- Em 29 de Outubro de 1932

Quintino S. J.
 Director da Secretaria

Jonas Pedroso de Moraes reclama contra o ato da E.F. Goyaz que o demitiu do serviço por motivo de economia.

Procedidas as diligencias para instrução deste processo, conforme os requerimentos desta procuradoria, o interessado ofereceu a certidão de fls. 13 na qual prova que foi admitido no serviço da E.F. Goyaz em 25 de Maio de 1927 e dispensado a 31 de Dezembro do mesmo ano.

O reclamante, portanto, não tem 10 anos de serviço na E.F. Goyaz e não provou que tivesse combinado contar o tempo de serviço em outras estradas para efeito de efetividade no cargo, como preceitua o § 1º do art. 43 da lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Não tendo, pois 10 anos de serviço, não lhe ampara o disposto no art. 43 da lei citada e assim opino se negue provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 4 de Agosto de 1932.

J. Luís Peruna Flug
Procurador Geral

EB/

CONCLUSÃO

A esta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Agosto de 1932
Orlindo Soárez

Director da Secretaria

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Sr. D^r. Sarkis

de Regresso
Em 5 de Setembro de 1932

Orlindo Soárez
Director da Secretaria



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

25

ACCORDÃO

E/M.

Proc. n.º 754/931.

2a. Secção

19 32

Vistos e relatados os autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo providências no sentido de ser na mesma reintegrado:

Considerando que, ouvida sobre o objecto da queixa em apreço, afirmou aquella via-ferrea contar o interessado, apenas 7 meses de serviço; mas

Considerando que, solicitada a respeito, informou a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, a fls. 23, haver sido o supplicante seu contribuinte durante varios annos, não lhe havendo feito, porém, entrega de documentos necessarios à sua inscrição, tornou-a assim impossibilitada de esclarecer acerca do seu tempo de serviço, sabendo, entretanto, por terceiros, ter sido o referido ferroviário dispensado por medida de economia, apesar de contar mais de 20 annos de serviço na alludida Estrada;

Considerando pois, que entre as informações prestadas pela Empresa, a fls. 18, e as da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, da fls. 23, existem divergência e contradição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligencia o presente julgamento, para o fim de reclamante apresentar provas comprobatorias do tempo de serviço allegado.

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1932.

Presidente

Relator

Fui presente -

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial 30 de Setembro de 1932.

Jonas Pedroso de Moraes.

Jonas Pedroso de Moraes em ofício ao Sub Presidente do Conselho de 20 de Janeiro de 1931, datado de Ipanema, allegando ter 28 anos de serviço nas Companhias Paulista, Mogiana e Estrada de Ferro Goiana e haver sido dispensado em 1928, a título de economia, do cargo de conferente da segunda classe da estação de Pirenópolis a sua reintegração, nem porém - juntar a prova do tempo de serviço, a qual exigiu o Dr. Procurador.

De fls 7 a 13 consta a notificação dessa exigência, tendo em seguida pedido o Dr. Procurador a mediola da Empresa, a qual à fls 18 declara que o reclamante foi admitido nos serviços da Metropolitana em 25 de Maio de 1927 e dispensado, por medida de economia, em 31 de Desembro desse mesmo anno, não constando dos seus encantamentos documento algum que prove outro tempo de serviço.

Accrescenta a Empresa que escrevera ao reclamante pedindo para que apresentasse os documentos que tivesse, afim de poder apurar se realmente tem elle 28 anos de serviço, o que ainda não conseguiu.

O Dr. Procurador voltou a cargo pedindo a Dápreza que desclassasse com que tempo de serviço está o reclamante inscrito e se o mesmo requererá a aposentadoria.

A fls 23, respondendo um outro ofício sobre assunto diferente accrescentou a Empresa sobre o caso em discussão : " Este Senhor foi durante annos contribuinte desta Caixa, porém a esta não lhe foram entregados documentos necessários à sua inscrição e nem tão pouco requereu a aposentadoria. O que esta instituição pode saber, por informações de terceiros, é que o mesmo Senhor foi dispensado a

titulo de economia e usava ocasionalmente mais de 20 minutos de serviço".

O Dr. Procurador opina para que se julgue improcedente a reclamação, notando que o reclamante não conta 20 minutos de efectivo serviço; mas é vista da resposta da fls 33 da Empresa e dos documentos da fls 7 e 13 não possa concordar com S. Sechiorim.

Opino para que se julgue procedente a reclamação e se manda reintegrar o reclamante no cargo que ocupava, com suas vantagens e que tem direito, renunciado o direito de embargos à Empresa para que essa se quiser apresente novas provas, que infrinjam o julgado.

Rio, 8 de Setembro de 1932.

Amorim

Veloso

247
MS.

7

outubro

2

2-2154

Proc. nº 754/1931.

SNR. DIRETOR DA ENTRADA DE FUBRO DE GOIAS

Transmitto-vos, para os fins de direito, com a devidamente authenticada do acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de Setembro ultimo, nos autos do processo em que Jonas Pedroso de Mores reclama contra a sua demissão dessa Entrada.

Attenções saudações.

(ass) Rovaldo Lins,

DIRETOR DA SECRETARIA

Juntada.

Esta data juntada ao presente
processo e depositada nos 58, de 70.
nas Pedras de Marca, seilo
n.º 2 - 12.803/32.

Caxias 21/11/32.

H. Bartholomeu
Caxias 21/11/32.

Office nro 100, av Cax. Nac. 20000000
7/11/1932

114

Spann, (Estado de Goiás) 1º Novembro 1932

Mo Ex Smr. D^r Ministro do Trabalho

REC

Conselho Juizico

6047-932

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Respeitosas Claudia S. 1932
Sobre processo n° 754-931 do Conselho Juizico
de dia 30 de Setembro 1932.

Comunico a V.Ex^e que já saiu ao Conselho
ali tempo da Angra e S. F. Goiás
(Governo Federal) 25 anos e ainda fui
que saiu tempo da C^o Paulista, da
C^{ia} Estrada Pedro Goiás e Fiscal, de
Imposto do Estado de Goiás. Da-me
132 anos de serviço sempre como
diariista. Fui cortado por Sanguinário
do Ex Director da Goiás, Dr. Getúlio
Nogueira, porque a justiça fui capulador.
Pessoalmente a V.Ex^e que de fato Estrada
dá a meu pedido e com assinatura
fui agente Estadual 1º Classe. Guaiado fui
cortado era 'Confessor' e de 2º Classe e
fui voltar ao serviço peço a V.Ex^e
Justiça e amor ao próximo, cubra como
2º Classe.

Estou providenciando
tudo, os documentos e brevemente
mim a esse Conselho por intermédio
do Ex Smr. D^r Director da E. S. Goiás.

Tendo 50 anos de idade (forte e robusto)
V.Ex^e não podia me mandar apontar-me
Sua volta a Estrada? Pode V.Ex^e ter
certeza que tudo é a expressão da verdade

• - f u n d e r a n g e l i c a l l y f u n d e r a n g e l i c a l l y

Con illa columnam 73 ex
Circa 1800 ille Alcesteo
Ad hunc suum fratrem quod

declarativa de como o cargo de
lealdade é exercido e quanto
é em sede cultural. São sobre
tudo de laços entre os cidadãos
que acreditam na mesma
de forma geral. São
muitas e outras culturas que
não têm. Cada vez que
nos temos de lidar com
uma cultura particular, para nos
adaptarmos ao seu modo de
viver, é preciso ter em conta
que é sempre diferente. Se o
mundo é dividido em duas
partes, é porque não se pode
fazer a mesma coisa com
todas as culturas do mundo.
É por isso que é importante
que cada cultura tenha
seus próprios valores. Se
não houver essa diversidade
entre culturas, não haverá
nenhuma cultura que possa
ser considerada superior à
outra. Isso é muito importante
para a construção de uma
sociedade mais justa e igualitária.

Informações

C.N.T. 12.303/32

O Dr. Jaua Pedro de Almeida,
em petição de fls 28, fazendo uma reunião
de consideração em torno da sua dis-
pensa e da diligência constante & acor-
dado certos termos & condições, in-
formou que em breve apresentaria a
este Conselho os primeiros Comptabilizadores
de seu tempo da serviço efectivo determinado
pela citada Assembleia.

Considerando-se as alegações que em
essas discussões se fizeram ao informe
do Dr. Jaua Pedro de Almeida, mas em nome do
poder comunicando-se em o respeito
esta dada providência resolvendo o
cumprimento da proposta aquelle docen-
tos, propõendo que se apresente a ce-
rencia dos documentos a seu alcance o
reiterando que seus novos procedimentos
sejam suspenso.

Fls. 31/1/32
D. Jaua Pedro de Almeida
Dir. do D. C.

Agradeço - El remessa de documentos.
Fls. 22-23-24 - A. L. Ministro - Ds. de Seguro

~~September 2003~~ ~~January 2004~~

~~and as well as the
lives and stories of the people we
see and meet in our travels.
A sense of wonder and awe, an open
heart and mind, a desire to learn
and grow, and a desire to share
the wonder we find with others.
A desire to help others find
the joy and beauty in life.
An appreciation for the simple
things in life, and a desire to share
them with others.
Juntada: ~~we are one human~~~~

Nesta data junto ao presente processo o documento de fls 30.

Rio, 8 de Março de 1933
R. A. V. M.

RH Junqueira

Class 1st Class

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

em 22/2/93

2 DE FEVEREIRO DE 1953

D. G. E. 90-Y-983

SECRETARIO DO MINISTRO

Spanny Estado de Goiás 1953

Eduardo Salgado Filho

para o Ministro do Trabalho

Rio de Janeiro.

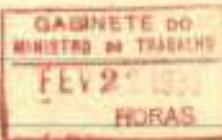
Respeitíssas Saudades CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SAUDADES - Saudade e felicidade

Nº 42-8454

*(A PROXIMA)**(A PROXIMA)**Em 1º de Março de 1953*

comunico á V.Exº que nesta data encerro
de sempre a Directoria da Estrada Ferro de
Goyaz em quequam todos os documentos
referentes: Tenho dada 29 anos e 165 dias
de serviço de Estradas de Ferro e mais 4 1/2
anos serviço no Governo de Goyaz total 33 1/2
anos = Conforme processo aberto num
diquo Ministro e publicado no Diário
Oficial do dia 30 de Setembro de 1952 =
O tempo de Serviço da Companhia Abregrana
e da E.Ferro Goyaz já estão nesse momento
a 30 anos os quais serão enviados pela
Directoria da Goyaz uns poucos dias, tenho
requerido a V.Exº a minha reabilitação como
Comprador 2ª Classe com o ordinado actual
e também peço pagamento de meus ordenados
de 5 anos a \$5.500 Reais ou R\$ 2.081.000,00, fui
barbaramente cortado em Fevereiro de 1928 com
29 anos e 167 dias de lucros honoris a benefício
da honra e Grandezza do Brasil: justica!
Justica Senhor Ministro e Senhor Presidente: Peço res-
ponsabilidade. Peço desculpas



90-Y-

Spanny 15 fev 1953

José Pedro Lopes



Rec.

Tendo a firma no Tabellão
Dr. R. Tavares - 2º Álvaro, 24-Rio
PRIMA DO TAB. MERCOSUL
RIO - ROSARIO, 145

RECONHECIMENTO

Reconheço verdadeira... a... Fama de Tio.

O referido é verdade, do que deu fá,

Em testemunha - L. L. - do verdade.

Assinado, 16 de Junho de 1903.

O 2º Tabellão
Olegário Vaz

16 de Junho de 1903.



OLEGARIO VAZ
2º TABELLÃO
YPERMÉRI-GOYAZ

Informação.

Em petição de fls 30, dirigida ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e por este encaminhada a este E. Conselho, Junes Pedruso Moraes, comunica que acaba de remeter à Directoria da E. de F. de Goiás, em Araguari, todos os documentos necessários a sua petição.

No meu ver, o interessado devia remeter directamente a este Instituto os referidos documentos, com prove se desprende de dos termos finais do acordão de fls 25, e não transfeir a diligência para a emprego, como fez.

Isso posto, para me convencente manter-se o despacho da chefia desta Seção a fls 29, destes autos.

Rio, 8 de Maio de 1933

RK Franqueira
Adv 1º classe

Aguarda-se resenha de Documentos
fls. 8-9-33 - II. L. Ministro da M. Seção.

... e de que o seu nome é o de um dos
municípios da província de Minas
Gerais, e que a sua capital é a vila
de Mariana, que é a maior vila
da província, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila

é Mariana, e que o nome da
vila é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila

é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila
é Mariana, e que o nome da vila

Juntada:

Pesta data juntado ao pre-
sente processo os documentos
de fls 32 a 45.

Ass, 7-4-938

D. A. G. M. -
3º Oficial



A 9

Ministério da Viação e Obras Públicas
Inspetoria Federal das Estradas
Estrada de Ferro de Goiaz

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nº 2-3473

Em 1 de Abril

de 1933

Argonav, 27 de março de 1933

Sr. Director da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

REDO DE TAMBRO

Reportando-me aos ônibus da última parte do meu ofício nº 175, de 26 de abril do anno p. finito, passo lhe vosso mais os inalumos documentos apresentados a esta Directoria pelo sr. Jonas Pedroso de Menezes.

Saude e Fraternidade

Geraldo Caminha Lufi
Director

Acomp.:

seis documentos

P. 10/34-1051

A. J. DECR.
P. A. DO DIRETOR

265

(4. 12. 1933)

ESTRADA DE FERRO DE GOLAZ
Secretaria

JL.

Araguari, 19 de novembro de 1931.

Ilmo. Srf. Jonas Pedroso de Moraes

IPAMERI

Havendo esta Diretoria recebido do Conselho Nacional do Trabalho um pedido da informações sobre o ato da Administração desta Estrada que o demitiu com 28 anos de serviços, convido-vos, de ordem do Sr. Dr. Diretor, a provar pelos meios o tempo de serviço alegado.

Saudações

Paulo V. Pedroso
SECRETARIO.

Copuado
em 15/2/1932
Pedroso

Jaunary 15/2/1932
jonas pedroso
15/2/1932
15/2/1932

Erm

COMPANHIA PAULISTA DE ESTRADAS DE FERRO

34

Referência D.P.O.14-31

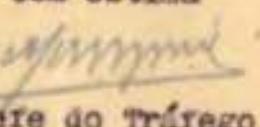
Campinas 1 de Fevereiro de 1932

Ilmo.sr.Jonas Pedroso de Moraes

Sua carta de 16/1.

Junto remeto-lhe o atestado de tempo
de serviço.

Com estima


Chefe do Trânsito

A.L.R.

Companhia Paulista de Estradas de Ferro
Trafego
Nº T.F.O.2./278
Campinas, 7 de Janeiro de 1932

135
CÓPIA

Ateste que o Sr. Jonas Pedrâo de Moraes foi funcionário
desta Estrada no período de treze de Julho de mil oitocentos
noventa e oito a dezesseis de Abril de mil eitocentes noventa
e nove, tendo percebido e ordenado de 90000 (noventa mil
réis) per mês. Teve ausência de trez dias sem remuneração.

Visto

assignatura illegível

Inspector Geral

assignatura illegível

Chefe do Trafego

Companhia Paulista

Contadoria e Estatística

11 Janeiro 1932

de Estradas de Ferro

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio de Janeiro 1936

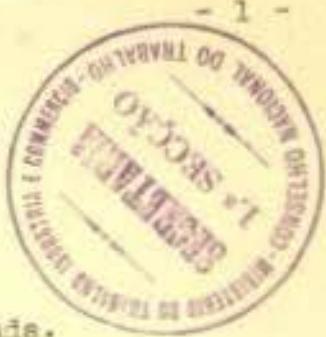
José Antônio Pecaud
Autorizado

VISTO. Rio de Janeiro de 1936

Medeiros de Almeida Sodré
Director da 1^a Secção



Ipanerry, 2 Novembro de 1932



CÓPIA

Exmo. Srr. Dr. Secretario Geral da Fazenda.

Governo.

Respeitosas saudações.

Venho pedir a V. Exa. ter a bondade mandar-me fornecer o tempo de serviço como Agente Fiscal de Roncador no anno de 1920 e 1921. O tempo de serviço como Escrivão Interino da Collectoria de Santa Cruz, Do dia 10 de Fevereiro de 1923 até 10 de Junho de 1923 e como Arente Fiscal em Ipanerry do dia 16 Julho de 1930 até dia 16 de Novembro de 1932.

Muito agradecido a V. Exa.

Ipanerry, 2 de Novembro de 1932.

Jonas Pedroso Moraes.

(Sobre estampilha estadual no valor de cinco mil reis).

Certifique-se. Ao arquivista.

7 - XII - 1932.

Madir de B. Martins.

Ipanerry, 16 de Fevereiro de 1933.

Jonas Pedroso Moraes.

(Sobre uma estampilha federal de mil reis e o Sello de Educação e Saúde).

(Carimbo da Secretaria das Finanças.

Protocolo Geral.- Fls. 40 e n.º
9.171 - 1932).

*VISTO Rio, 16 de Outubro de 1933
Secretaria de Estado da Fazenda
Director da 1ª Secção*

*verso da 1ª Oficial
n.º 161-10-936
Catalão*

CÓPIA

Numero oito - (8) - Certifico, em virtude do despacho retro, que re-
vendo o livro de assentamentos dos escrivães, dele consta que o Se-
nhor Jonas Pedroso de Moraes, foi nomeado pelo decreto numero (7.891)
sete mil setecentos cincocentas e um de (17) desenete de Janeiro de ..
(1923) mil novecentas e vinte e tres, para exercer o cargo de escri-
vão da Caletaria Estadual de Santa Cruz. Pelo decreto numero (7.891)
sete mil oitocentos noventa e um, de (26) vinte e seis de Maio de ..
(1923) mil novecentas e vinte e tres, foi declarado sem efeito o decre-
to que nomeou o referido Senhor, visto o mesmo não ter prestado o com-
promisso no prazo legal. Conforme ofício do Coletor de Santa Cruz, di-
rigido a esta Repartição, consta que o Senhor Jonas Pedroso de Moraes
exerceu interinamente, o referido cargo de escrivão de Santa Cruz desde
(10) dez de fevereiro de (1923) mil novecentas e vinte e tres até (10)
dez de Junho do mesmo ano. Certifico mais, que, consta ter o Senhor Jo-
nas Pedroso de Moraes, exercido o cargo de agente fiscal de "Roncador",
de (3) tres de Janeiro de (1920) mil novecentas e vinte até (31) trin-
te e um de Julho do mesmo ano. E' o que me cumpre certificar. Eu, Au-
gusto de Moraes Sarmento, arquivista, passo a presente certidão que -
data e assino.

Diretoria da Fazenda do Estado de Goias, 8 de Fevereiro de
1933.

Augusto de Moraes Sarmento. Arquivista.

(Sobre estampilhas estaduais no valor total de seis mil
reis e o sello de Educação e Saúde).

Em tempo:- Declaro que do livro de assentamento dos agentes fiscais,
consta que o Sr. Jonas Pedroso de Moraes, foi designado em data de -
(16) deseselis de Julho de (1930) mil novecentos e trinta, para exercer
interinamente o cargo de agente fiscal de Ipamoré. Nomeado pelo decre-
to nº (1.807) mil oitocentos e sete, de (16) deseselis de Janeiro de ..
(1930) mil novecentos e trinta e dois, para o cargo de agente fiscal da
referida agência e nesse permaneceu, desde aquella primeira data, até
(16) deseselis de Novembro de (1932) mil novecentos e trinta e dois.

Data supra.

Augusto Sarmento.

(À margem esquerda da certidão achava-se o seguinte:- Visto. Nadir
de S. Martins.- Encarregado do Expediente).

Ipanema, 15 de Fevereiro de 1933.

Jonas Pedroso Moraes.

(Sobre estampilha federal de mil reis
e o sello de Educação e Saúde).

CONFERE COM O ORIGINAL

Rio, 16 / 01/33 G

Arquivo,

VISTO. Nro. 10 da Quarta 31/1933
Encarregado de Assuntos Federais
Diretor da P. Secção

CÓPIA

JUIZO FEDERAL.



Cidade de Araguari,

Estado de Minas Gerais.-

1 9 3 2 .-

Justificante

Jones Pedroso de Moraes.

Autuação.-

Aos doze dias do mês de Novembro de mil novecentos trinta e dois,
nesta cidade Araguari, Estado de Minas Gerais, me foi apresentada
a petição, e documento que seguem para ser processada a presente
justificação e que sutão. - Eu Benjamin Constant Pires, escrivão
ad-hoc, e escrevi e assinei.-

(Assinado).- Benjamin Constant Pires.

CONFERIR COM O ORIGINAL

Rio, 16 / 10 / 33 6

Carlo Lira.

Ipanema, 10 Fevereiro 1933.

Jones Pedroso Moraes.

(Sobre uma estampilha federal de
mil reis e o Sello de Educação e
Saúde).

V.R.C. Rio, 16 / 10 / 33 Outubro de 1933
Márcia d'Almeida Pires
Dirigido ao Almeida Pires
Dirigido ao Dr. Souza

Exmo. Srr. Suplente do Substituto do Juiz Seccional.



CÓPIA

Diz Jonas Pedroso de Moraes, por seu procurador abaixo assinado, que quer, perante V. Excis., justificar que de 20 de Janeiro do ano de 1918 a 7 de Dezembro de 1919, trabalhou como conferente na Companhia Estrada de Ferro de Goias, para o que oferece as testemunhas Eugenio Passos e Hermínio de Souza Pinto, que deverão ser intimados para virem depor depois de designados dias, horas e locais para se processar a presente justificação.

Nestes termos

Pede deferimento.-

Araguari, 12 de Novembro de 1932.

P.P. Carlos (illegivel).

(Sobre estampilhas federais no valor de dois mil reis).

(A este requerimento, foi dado o seguinte despacho:-

A. - (illegivel) - Designo dia 14 do corrente, ao meio dia, em minha residência à praça José R. Alves nº 2. Nomeio escrivão ad-hoc o Sr. Benjamin Constant Pires, que prestará compromisso, intimando as testemunhas e notificando ao Srr. Adjunto Procurador Republica. Araguari, 12 Novembro 1932.

José Maria do Nascimento. - 2º Suplente em exercício).

Ipiranga, 15 Fevereiro 1933.

Jonas Pedroso de Moraes.

(Sobre estampilha federal de mil reis
e o selo de Educação e Saúde).

CÓPIA



Termo de Juramento

Aos doze dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e dois,
nesta cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, em casa de resi-
dência do Sr. Suplente do Substituto do Juiz Seccional, cidadão Jo-
sé Maria do Nascimento, onde vim a seu chamado, aí pelo mesmo senhor
fui nomeado escrivão ad-hoc para servir na justificação que se vai -
processar a requerimento de Jonas Pedroso de Moraes, e tendo aceito
as funções do cargo, prometi leal e fielmente cumprir as respectivas
obrigações para o que prestei o competente juramento e fui compromis-
sado. Para constar lavrou-se o presente que vai assinado pelo referi-
do juiz 2º suplente em exercício e por mim escrivão ad-hoc.

José Maria do Nascimento, 2º Suplente em exercício.

Benjamin Constant Pires.

- Certidão.-

Certifico que em cumprimento ao despacho exarado na petição de fls.
intimei em suas próprias pessoas os senhores Eugenio Passos e Hernani
de Souza Pinto, para virem depor no dia 14 do corrente ao meio -
dia em casa de residência do Sr. José Maria do Nascimento, 2º suplen-
te do juiz seccional em exercício, sobre os itens de uma justificação
de Jonas Pedroso de Moraes se quiserem bem-scientes. - Dou fé. -
Araguari, doze de Novembro de 1932. -

Benjamin Constant Pires.

- Certidão.-

Certifico que em cumprimento do respeitável despacho exarado na pe-
tição de fls. duss notifiquei em suas próprias pessoas ao Sr. Dr. José
de Araujo Vilela, ajudante do Procurador da República, neste comarca,

CÓPIA

- 7 -

para assistir a justificação requerida por Jonas Pedroso de Moraes,
tendo seguido até a chescar de sua residência, fora do perímetro ur-
bano, para a diligencia da notificação.- O referido é verdade e dou
fé.-

Araguerí, 12 de Novembro de 1932.

Benjamin Constant Pires.

ASSENTADA -

Aos quatorze dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e
dois, na sala da casa de residência do juiz que este preside, sita
na praça José Rodrigues Alves nº 2, às doze horas do dia, presente
o Sr. Juiz, em exercício, comigo escrivão ad-hoc de seu cargo a-
baixo nomeado, e presentes o Sr. Dr. José de Araújo Vilela, ajudan-
te do Procurador da República e o justificante Jonas Pedroso de
Moraes, representado pelo seu bastante procurador Dr. Carlos Pieru-
ceti, foram tomados os depoimentos das testemunhas Eugenio Passos e
Hermínio de Souza Pinto, como adiante se vê, depoimentos estes que
serão por mim datilografados e assinados.- Para constar lavrei esta
que assino. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão ad-hoc a datilo-
grafei e assino.

Benjamin Constant Pires.

COPIADA COM O ORIGINAL

Rua 16 | 10/1932

Conselho Estadual

Ipamerí, 15 Fevereiro 1933.

Jonas Pedroso Moraes.

(Sobre catámpilha federal de
mil reis e o Bello de Educa-
ção e Saúde).

VISTO. Rio. 16 de Outubro de 1933
Flávio de Almeida Soárez
Diretor da 1ª Secção

COPIA



1a. Testemunha.

Eugenio Passos, brasileiro, casado, com 35 anos de idade, funcionário da Estrada de Ferro Goiás, natural de Itatiba, Estado de São Paulo, residente neste cidade, nos costumes disse nada e sendo inquirido sobre os itens da petição inicial, respondeu:- Que pode asseverar ter o justificante Sr. Jonas Pedroso de Moraes, trabalhado como funcionário da Cia. Estrada de Ferro de Goiás desde princípios de 1918 a fins de 1919:- Que essa sua afirmação a faz porque naquela época era o depoente companheiro de trabalho do justificante. E como nada mais disse, deu-se por findo este depoimento que depois de lido e achado - conforme, vai assinado pelo Juiz, testemunhas e partes.- Eu Benjamin Constant Pires, escrivão ad-hoc, o escrevi e assino. Benjamin Constant Pires.

José Maria do Nascimento.

Eugenio Passos.

Carlos Pieruccetti.

2a. Testemunha.-

Herminio de Souza Pinto, brasileiro, casado, com 33 anos de idade, contador da Estrada de Ferro Goiás, natural de Caxambú, neste Estado, residente neste cidade, nos costumes disse nada.- Inquerido sobre os itens da petição inicial, respondeu:- Que pode afirmar ter sido o justificante Jonas Pedroso de Moraes, funcionário da Cia. Estrada de Ferro Goiás desde começo de 1918 até fins de 1919;- Que durante o ano de 1918 o depoente achava-se ausente desta cidade, fazendo o serviço militar e em 1919 entrou a trabalhar novamente como funcionário da Companhia E. F. Goiás onde também trabalhava o justificante, de maneira que, pode afirmar por ter conhecimento que o justificante de facto, trabalhou na uela via ferres dos anos de 1918 a 1919.- E como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento que vai assinado pelo Juiz, testemunhas e partes. Eu Benjamin Constant Pires, escrivão ad-hoc que o escrevi e assinei. Benjamin Constant Pires.



CÓPIA

José Maria do Nascimento.
Herminio Souss Pinto
Carlos Pieruccetti

CONCLUSÃO

E logo em seguida, faço estes autos em conclusão ao M. M. Juiz em exercício. Para constar lavrei este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão ad-hoc o escrevi.

Dê-se vista ao Sar. Ajudante do Procurador da Republica.

Arsuari, 14 de Novembro 1932.

José Maria do Nascimento
2º Suplente em exercício.

Data

Na mesma data supre recebi estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.

Vista

Logo em seguida, faço estes autos com vistas ao Dr. Ajudante do Procurador da Republica e para constar lavrei este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, Escrivão o escrevi.

Inamerí, 15 Fevereiro de 1933.

Jonas Pedroso Moraes.

(Sobre uma estamilha federal de mil reis e o selo de Educação e Saúde).

CÓPIA

Vists.

Nada oppor.



José de Arnujo Vilela.

Data

Na mesma data supra e retro recebi estes autos. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.

Conclusão.

Em seguida faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz e para constar lavrei este termo . Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.

Contados, dê-se vists ao Sr. Coletor Federal.

Araguarí, 14-11-32.

José Maria do Nascimento.

2º Suplente em exercício.

Data

Na mesma data supra recebi estes autos e para constar lavrei este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.

CONTA:-

Ao Thesouro Nacional:-

Sellos para 6 folhas 6\$000

Ao M. M. Juiz:-

Da sentença 5\$000

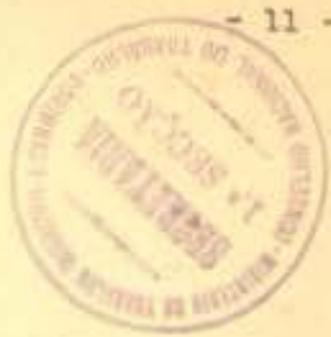
Ao Ajudante do Proc. da Republica:-

Inquirição de duas test. 10\$000

Resposta de fls. 5\$000 15\$000

Ao Advogado:-

CÓPIA



Petição incial.	10\$000
Inquirição de 2 test.	<u>10\$000</u> 20\$000
Ao Colector Federal:-	
Resposta da conta	5\$000
Ao Escrivão:-	
Autuação	2\$000
Inquirição de 2 test.	15\$000
Citação de 2 test.	10\$000
Certidões de fls.	9\$000
Termo de Juramento	3\$000
Termo de assentada	3\$000
Termos Gerais	4\$500
Da conta	<u>5\$000</u>

	Somma 102\$500

Araguari, 14 de Novembro de 1932.

O Escrivão. Benjamin Constant Pires.

Ipsamerí, 15 Fevereiro de 1933.

Jones Pedroso Moraes.

(Sobre estampilha federal de mil
reis e o selo de Educação e Saú-
de).

Vista.

Na mesma data supra faço estes autos com vistas ao Bar. Colector
Federal. Eu, Benjamin Constant Pires o escrivão o escrevi.

Vista.

O selo está de acordo.

Em 14, novembro 932.

(O primeiro nome estava illegível) de Sant'Anna
Andrade. - Colector Federal.

COPIA

Data

Na mesma data supra recebi estes autos e faço este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.



GUIA

Pagamento de autos reis 6\$000, sello de fls.

Araguari, 14 de Novembro de 1932.

Eu, Benjamin Constant Pires, o escrivão o escrevi.

Araguari, 14 de Novembro de 1932.

O escrivão. Benjamin Constant Pires.

(Sobre estamphilhas federais no valor total
de seis mil reis).

CONCLUSÃO

Aos dezesseis dias do mês de Novembro de 1932, faço estes autos conclusos, no M. M. Juiz e para constar lávrai este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escrevi.

Visto, etc...

Julgo procedente o presente justificativa, para que produza os efeitos legais.

Faça-se entrega destes autos à parte, independente de (illerivel).

Araguari, 18 de Novembro de 1932.

José Marin do Nascimento

2º Suplente em exercício

Inameir, 15 Fevereiro 1933.

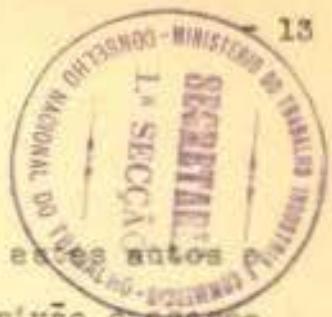
Jonas Pedroso Moreira.

(Sobre estamphilha federal de
mil reis e o de Educação e Sa-
úde).

CÓPIA

Data

Aos descoito dias do mes de Novembro de 1932, recebi estes autos
lavrrei este termo. Eu, Benjamin Constant Pires, escrivão o escre-
vi.



ENTREGA

Em acto seguido faço entrega deste autos, na forma da (palavra il-
legivel) retro ao requerente. Eu, Benjamin Constant Pires, escri-
vão o escrevi.

ENTREGUE-SE

CONFERE COM O ORIGINAL
Rio, 16 / 12 / 1932
Paulo Siqueira

VISTO. Rio, 16 de Outubro de 1932
Silviano de Almeida
Diretor da E. Secur

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Ipsamerí

(Estavam as Armas da Republica)



DOMINGOS GOMES

1º Tabelião

Praca João Pessoa - Fone, 8

1º Traislndo

Livro n.14 fls.82

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ JONAS PEDROSO DE MORAES.

SAIBAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e dois, aos cinco dias do mês de Novembro do dito ano, neste Cidade de Ipsamerí, E. de Goiás, em meu cartorio compareceu o cidadão Jonas Pedrosa de Moraes, brasileiro, maior e residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim, 1º Tabelião interino e das duas testemunhas aliante assinadas, perante as quais por ele me foi dito que por este publico instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procurador o Snr. Dr. CARLOS PIERRUCETTE, brasileiro, casado, advogado, e residente em Araguari, Minas, com poderes para, em seu nome, recorrer perante a autoridade competente, uma justificação para prova de tempo de serviço do Outorgante na Estrada de Ferro de Goiás, podendo para isso o seu procurador acompanhar o processo, assinar todos os seus termos e autos, inquirir testemunhas, enfim praticar todos os atos em direito permitidos em beneficio dos interesses do outorgante, subassentecer esta em quem lhe convier, pelo que ratifica, na parte util, os impressos abaixo.

Ao.....que.....disse....el....Outorgante...conferia...os
poderes que as leis lhe....concedem para em seu....nome, como se

CÓPIA



presente fosse,... requerer,... alegar.... e defender... todos direitos em qualquer Juizo ou tribunal, propendo a quem de direito ou tiver, as ações competentes, cíveis, crimes ou comerciais, prosseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assinando os respectivos articulados, oferecendo em Juizo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpondo recursos de apelações ou agravo e prestando em sua alma qualquer lícito juramento, requererá inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas predatórias; fará justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, comissões, desistências, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, contra-protestos; outorgando, aceitando e assinando escrituras de vendas, compras, cessão, penhor, hipotecas, de dação in solutum e outros quisquer; pagando, recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar tais títulos onde convier, assinando para isso os respectivos extrato; assim como lhe... concede... poderes para transigir... em Juizo ou fóre dele, dando quitação do que receber..., seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instrumento; subatabelecendo estes se convier, e os subatabeleridos em outros, relevando-os do encargo de astimação que o Direito outorga. E de como assim disse... do que dou fé, lavrei este instrumento, que sendo-lhe... lido, aceitou, assina com as testemunhas abaixo. Eu, Joaquim Cesário de Resende, 1º Tabelião interino, o escrevi e assinei. Ipamerí, 5 de Novembro de 1932. (a) Joaquim Cesário de Resende, Jonas Pedroso de Moraes, João Machado e Francisco V. Lopes. Estava selado com dois mil reis de selos federais, legalmente inutilizadas. Trasladado na mesma data. Eu, Joaquim Cesário de Resende, 1º Tabelião interino, o escrevi e assinei em público e raso.

Em testemunho (nicial publico) da verdade.

Ipamerí, 5 de Novembro de 1932.

Joaquim Cesário de Resende.

1º Tabelião intº.

(Sobre 3 estampilhas federais no valor total de mil reis).



Ipamerf, 15 Fevereiro 1933.

Jonas Pedroso Moreira.

(Sobre uma estampilha Federal
de mil reis e o selo de Edu-
cação e Saúde).

CONTINUA COM O ORIGINAL

Nº 16 / 10 / 936

Carmela

FESTO, Rio, 16/2/ Calulé - de 1936.
Sociedade de Amizade Jodá
Presidente da 1ª Secção



**RELAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇOS NAS ESTRADAS DE FERRO E COMO
NO GOVERNO ESTADUAL.**

CÓPIA

Companhia Paulista E. Ferro. (Diariista)	1 anno e 20 dias.	
Companhia Mogiana E. Ferro (")	24 annos e 209 "	
Companhia E. P. Goiás (")	2 annos e 230 "	
E. Ferro Goiás (Do Governo Fed) (")	<u>210</u> "	
Total	27 annos 669 "	<u>250</u>
	169	2
Mais	<u>2</u> annos	
Total Geral	29 annos 169 "	

Serviço no Governo Estadual	4 annos 170 "	
Mais 1 anno e 89 dias	<u>1</u> anno 89 "	
	34 annos	
	339	<u>1</u> 250
	89	1

TEMPO.

Como Empregado do Governo do Estado Goiás:-

Escrivão Colectoria de Santa Cruz	120 dias
Como Agente Fiscal de Roncador	210 "
Como Agente Fiscal de Ipameri	<u>840</u> "
	1170
	<u>0170</u>
	<u>250</u>
	4

Os documentos da Companhia Mogiana e os da Estrada de Ferro Goiás (Do Governo Federal) já se acham no Ministério do Trabalho há 1 anno. Peço ver Decreto no Correio Oficial (Federal) do dia 30 - de Setembro 1932 referente a minha pessoa: = Despacho do exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho e Sra. Membros do Conselho.

Ipameri 15 Fevereiro de 1933

Jones Pedroso de Moraes.

(Sobre estampilha federal de 2\$000 e o de Educação e Saúde).

INFORMAÇÃO:

Reportando-me aos termos da informação de fls 31, cabe-me declarar que a Estrada de Ferro do Goyaz remete um ofício de fls 32, os documentos de fls 38 a 45, que che foram apresentados pelo Dr. Józias Pedroso de Moraes, afim de serem transmitidos para este C. Conselhos, nos termos do acordão de fls 25.

Examinando, de per si, cada documento enviado, verifiquei que o de fls 35 é um atestado da Cia Paulista de Estradas de Ferro provando haver o reclamante trabalhado na mesma, de 13 de julho de 1898, a 16 de Abril de 1899, isto é, more mezes e tres dias.

O de fls 36 a 38, é uma certidão do tempo de serviço, em que trabalhou como agente fiscal de Ronador, como escrivão interino da collectoria de Santa Cruz e como agente fiscal em Spannery, respectivamente, nos períodos de 1920 a 1921, de 10 de Fevereiro de 1923 até 10 de junho do mesmo anno e 16 de Julho de 1930 a 16 de Novembro de 1932.

Entre tanto, encontrei notar que esse

tempo de serviço é constatado, medida ele vantando para a sua pretensão, juntar a este S. Instituto.

O de fls 38 a 43, a justificação processada pela comarca de Araquari, para provar haver servido na Estrada de Ferro de Goyaz de 20 de janeiro de 1918 a 7 de dezembro de 1919.

De acordo com o despacho do 2º suplemento em exercício, a fls 43, foi julgado legal esse tempo de serviço.

A fls 44, monta-se a procuração que o reclamante passou ao Dr. Carlos Pissinette para ser seu advogado na referida justificação.

A fls 45, está uma relação do tempo de serviço do reclamante, feita por ele próprio, observando-se, porém, que os respectivos dados não condizem com os documentos constantes desse autos a fls 10 e 35.

Nessas condições, não provere o reclamante tempo de serviço superior a 10 anos da E. de Ferro de Goyaz e, data vinda, considerar o parecer do Dr. Procurador Geral o fls 24 verso.

Rio, 7 de Abril de 1938
R. J. Junqueira
3º Oficial

p. 117-

A apreciação da autoridade superior.
Rit. 10-4-33 - P. S. Ministro,
Dir. de Secas.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 11/4/33 da 10^h 3

Joaquim Joaquim

Director da Seca.

Recebido no Prof.º geng, em 15-4-33

Rezem por se opinar: o engenheiro
pediu-me informe se é possível
ou garantir a aplicação no cargo
• recaudos e de engenheiro consultor
cunho tempo de seu trabalho em
outros estados ou países e quem os
exercerá deve cumpri-lo.

Rit. 15/4/33

J. Joaquim Joaquim

Rec. no Prof. Director em 19-4-33.

A Dir. Secas para fazer o respe-
ditivo requerido pelo Dr. Joaquim Joaquim.

Rit. 20/4/33

Joaquim Joaquim
Director

A' Blok. para offijay.
No, 25-199 - M. Ministro,
Cumprido - 27/14/93 Lin. de Longo.
Eduah Maia
Rue 1a C

fls-48

27 Abril

3

S-779

SNR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE GOIÁS

- Araguary -

A propósito do vosso officio nº III, de 27 de março ultimo, e dos documentos ao mesmo anexados, referentes ao tempo de serviço prestado pelo ferroviário Jonas Pedroso de Menezes, na conformidade do requerido pelo Dr. Procurador Geral nos autos respectivos, de ordem do Snr. Presidente, solicito-vos informais se, ex r^a do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, foi firmado algum contracto entre essa Estrada e aquele reclamante, e quais as suas condições.

Atenciosas saudações.

(s) Oswaldo Soares

DIRECTOR DA SECRETARIA

Fls. 19 e 50

verso ao final da qual se encontra a assinatura de

“Justade”

Justado
fundo ao presente process o doc
de fls. 19 e 50.

Rio, 15/4/39

Wlah Mai
Ass. 1^aC

Offício
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-7574

Em 18 de Julho de 1933

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11 JUL 1933

D.C.E. 330-7-233

Ipanema (Estado de Goiás) 3 Julho de 1933

AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo Sr. Dr. Salgado Filho

Ministro do Poder do Trabalho

Rio de Janeiro

Senhoras Daudêncio, Cesário Sá e etc.
Exmo. Conforme despacho de 1 Exmo no Diário
oficial do dia 30 de Setembro de 1932 p. passado
já cumpri a esse mynismo todos os documentos
necessários e legalizantes por intermédio da
Gabinete do Estado de São Paulo de Goiás,
no dia 27 de Maio de 1933 =
documentos da Cia Telegraphica e da Cia
Goiás, naquele dia fui redigido, já fui
reduzido a escrito ao Exmo Dr. Coelho
já existindo nesse mynismo = que se
dá o direito de serviços e se acceder a
meu nome como fiscal de impostos Estado
dará os bens de servir! Seu justiça a
Exmo mandado respeito ao meu cargo
na Cia São Paulo Goyas Conselheiro de 2 classe.
Sou homem para cumprir de família. Se
pago justiça a Exmo. Faz-me acompanhar
seu desembarque, pedindo encarregando comis-
sões. prezado

Reprodução: Júlio César

Ipanema



Rec.
Recebido 14/7/33

spal.

207

RECONHECIMENTO

Prometendo entregar a firma e leticia reto.

O referido é motivo de que sou fe.

Em testemunha - O. V. - de verdade

Vassoura.

Olegário



L: Tabellão

OLEGARIO VAZ

R^a TABELLÃO

MERI

Tendo a firma no Tabellão
de R. Tabellão - R. Aires - 2000

FIRMA NO TAB. MEL.
R. DA COSTA



On old farm 191
Champlain Hills

so difficult were they to get, and so many
of them were lost, that it was decided to
cancel the race.

116 *Leucostoma adspersum* (Gmelin) Gil

July 1733

Swift

100

Informação.

Jonas de Pedrosa Moraes, allegando os documentos concorrentes ao seu tempo de serviço já tem sido remetidos a este Conselho, com a petição de fls. 49, invocando os seus 30 anos de serviço efectivo, pede ao seu Ministro do Trabalho, Ind. e Comércio, seja determinada a sua reintegração no cargo de confidente de 2^a classe, funecto que exercia na 1^a Dist. de F. de Goiás.

Diz e suplicaute que atendendo ao que fôr publicado no Diário Oficial de 30 de Setembro de 1932 (ace. de fls. 95), por intermédio da represa Dist. de Goiás, transmittira as peças comprobatórias reclamadas na decisão constante do acordão de fls. 25, documentação essa que se encontra ás fls. 33 usq. 43 v.

Quanto ao tempo de serviço prestado na 1^a moçambicana de Dist. de F. de Goiás consta a respectiva documentação das fls. 10 e 11 destes autos.

Desejo acrescentar que, embora, date de 27 de Abril ultimo o ofício de fls. 49 se pedido à alludida Dist. de F. de Goiás, até a presente data, vinda esclarecendo esta sobre o que lhe fôr solicitado permanecendo-me, assim, salvo melhor juizo do Sup. Dir. de Secção, a convicção de ser sugerido novo expediente áquelle via-fértil, com prazo estipulado para a respectiva resposta Rio, 15/7/33. Bloah Lypus
aus 1º C

Mais de um determinado mês expira
ante a Letra da Fazenda de Bryan, fixados
10 dias para resposta, incumbe o prefeito
processar os L. Dívidas.

Rio, 18-7-93 - A. L. Kinier,

Dia. de Leçãos

É concedendo ao Sr. Presidente, opinião
de que se retira o ofício da fln 48, man-
cando prazo para a resposta.

Rio, 20/7/93
Mário Soárez
Diretor

Offere-se novamente à Estada, man-
cando o prazo de dez dias para a resposta.

Em 24 de Julho de 1933

Mario Soárez
PRIMIDENTE

PUBLICADO O DIARIO
OFFICIAL DE — — —

A Dr. Seus para fazer o expediente.

Rio, 27/7/93
Mário Soárez
Diretor

Rec. no Protº Geral em 29-7-933.

fl 52

A' São Paulo, para officiar

Rio, 1-8-33 - A. Almeida,

Lia. de Senado.

Recebido 3/8/33

Encaminhado a V.I. de Terra de Goyaz
espondido ~~ao~~ office, cuja estrada
foi determinada, devo de vol-
iciar novamente a dita estrada,
juntando ao presente processo o doc
de fls. 53.

Rio, 5/8/33

S. Joaquim Maia

Ass 1º C



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

61

Estrada de Ferro de Goiaz

Inspecção Federal das Estradas

Araguari, 26 de Julho de 1933

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

Nº 228

~~AN. 2º 8764~~

~~Em 31 de Julho de 1933~~

Sr. Director da Secretaria do Conselho Nacional
do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Em resposta ao vosso ofício nº 2-779, de 27 de abril ultimo, cumpre-me comunicar-vos que não consta no seu arquivio ter esta Estrada firmado contracto com o Sr. Jonas Pedroso de Moraes para sua admissão aos serviços da mesma, durante o periodo de 25 de maio a 31 de dezembro de 1927.

O reclamante contribuiu apenas com a quantia de 24\$100 para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, no mes de dezembro de 1927.

Saudade e fraternidade

Caio Góis

Director

P. 10/34-1931

Recebido 3/8/33.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. N.

9^a SECÇÃO
PROCESSO INICIAL

754.31

fls 54

INFORMAÇÃO

C. N. T. N. 9266

A Sul de Ferro de Goyaz, atendendo aos esclarecimentos pedidos no ofício de fls. 48, informa que dos respectivos arquivos não consta qualquer contrato firmado quando da admissão de José Pedroso de Moraes aos seus serviços, havendo o reclamante contribuído para a sua eliminação com a importância de R\$ 24.410, correspondente ao mês de Setembro de 1927.

Quanto aos documentos oferecidos pelo interessado acerca de seu tempo de serviço constam elles das fls 10, 11 e 12 naquele Atto, matéria devidamente informada a 16, tendo o Dr. Promotor Geral, a fls. 17, requerido a diligencia (fls. 8) que ora, a dita Supresa informa a respeito.

Rio, 5/8/33

Israh Maia
Ass. 1^o

Cumprido o depoimento da fl. 510, encaminho o presente protocolo ao L. Diretor, em attas, para acunhamento de serviço.

Rio, 14-8-33 - J. J. Minayo.
Dir. de Peças.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral, JAMPAH
de ordem do Exmo. Srr. Presidente.

Em 15 de Agosto de 1933.

Guaracuy

Director da Secretaria

Com a juntada de novos documentos á fls. 2 e seguintes, o reclamante não prevou ter mais de 10 anos de serviço na E.F. Goyaz por não haver contrato com a empreza para contar tempo de serviço prestado a outra empreza, para o efeito do § 1º do art. 43 do Dec. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Cumprida a diligencia determinada no acórdão de fls. 25, verificou-se não proceder a resolução constante deste processo.

Assim reportando-me ao parecer de fls. 24 verso, opino não se atenda ao pedido.

29 de Agosto de 1933.

J. Lúcio Alves
Procurador Geral

EB/ Rec. 100-31-9-80.

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Srr. Presidente,
faço estes autos conclusos ao Relator
designado, Srr. Dr. Barbosa de
Defende.

Em 19 de Setembro de 1933.

Guaracuy
Director da Secretaria

fls. 55

Processo nº 754 de 1931

Jonas Pedroso Moraes

Consulta se poderá ser readmitido na Cia. E. de Ferro Goyaz apresentando seus documentos legais

Jonas Pedroso de Moraes pede a sua readmissão na E. de Ferro de Goyaz, allegando ter 28 anos de serviço contado em várias Companhias e haver sido dispensado a título de economia.

O Conselho por accordão de 15 de Setembro de 1932 converteu o julgamento em diligencia para que o Reclamante fizesse prova do seu tempo de serviço.

Esta prova ella a não fez e pelos dados da Empresa elle não possue lo annos de effectivos serviços na mesma.

O Dr. Procurador Geral no seu parecer mostra que o Reclamante não provou ter mais de lo annos de serviços na Estrada de Ferro Goyaz, e por isso opinou pelo indeferimento da reclamação.

Estou de acordo.

Rio, 21 de Setembro de 1933

A. V. R.



Ministério do Trabalho,
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 56

P. 754/31

A/MS.

ACCORDÃO

2a. Seção

1953

Vistos e relatados os autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que, tendo sido convertido em diligência o julgamento do presente processo, conforme acórdão de 15 de setembro de 1932 (fls. 25), para que o reclamante fizesse prova do seu tempo de serviço, se verifica, pelos documentos oferecidos, que, realmente, não contava ele mais de dez anos de efetivo serviço na Estrada de Ferro de Goiás, quando foi demitido do cargo, por motivo de economia, sendo certo, também, que não fez acordo com a mesma, afim de ser contado o tempo de serviço prestado a outras estradas, para efeito da garantida estabilidade funcional, conforme o disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do parecer de fls. 54 V., da Procuradoria Geral, indeferir a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1953.

Doutor Uelau

Presidente

Franclito Antônio Almeida

Relator

Fui presente -

J. Antônio Almeida

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 14 de novembro de
1953

fls 57

Ra. 754/31.

MS.

17 novembro

3.

2-2367

Snr. Diretor da Estrada de Ferro de Goiás

Transmito-vos, para os fins de direito, cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 21 de setembro passado, nos autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra a sua demissão dessa Estrada.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

~~A 55~~
A 58

Aguarde-se.

Rio, 20/1/1923

Atelheide

1007

Exposição

Juntada

Junto ao presente processo se de
de fls. 59 usque 62

Rio, 29/10/33

Eloah Maia
Adv. 1^o

IGE 13.912-933

Allegati

Ao C. N. T.

fl 11
fl 12

Santos 8/12/1930

em 11/12/30
DIRETOR GERAL

Exim. M. M. 10

Saudades Trabalho 100

É o ciúme da Barbáridade e
injustica que acusam de cometer
la i pobre convidado de família.
Eu não podia querer contractar
com a Cia Moçambicana, fato
que quando saí, não existia
não na Moçambique. Também era
Governo como podia complicar
os 16 anos se dei conta com 27
anos de serviço!!! Economia não
mais tem bancos e financeiros
tendo dralh a 8 dias admissões
negligência da Rua, por proteção
na Estrada. Confiam na
Justiça do Governo e enganam

4684

MIL

Dous e Juto e uad dezanvirá
o pobre,

Dous e Juto e uad dezanvirá
Por grande favor pico o
Ex condado dendir me
com a pacem com arquecia

Muito agradecido

Com estima D 18-

Tomás Pacheco Moreira
Ex Conselheiro 2^a
Chave da Gôya.

Pobre Clap de
familia

Como Revolucionário
aventurou o próprio vida
e mada vel adicionei

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

三·二·一

Em... de... de... da... da...

Recibido 19/12/33

Eloah Maia
age 12

EF 129
ESTRADA DE FERRO DE GOIÁZ
SECRETARIA

fls 61

Araguari, 6 de dezembro de 1933

S/103

Sr. Jonas Pedroso de Moraes

IPAMERI

Em resposta a vossa carta de 30 de novembro p. findo, dirigida ao sr. Dr. Diretor, e ao telegrama a mim dirigido, nesta data, comunico-vos que os documentos a que vos referis foram encaminhados ao Conselho Nacional do Trabalho com o ofício nº III, de 27 de março p. passado.

Para vosso conhecimento, junto cópia do Acórdão daquele Conselho, datado de 24 de outubro p. findo.

Saudações

Secretario

Acomp.:
1 cópia

P. 10/34-1931

HIL

COPIA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
P. 754/31.
2a. Secção.
1933.

ACORDÃO

Visto e relatados os autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro de Goiás:

Considerando que, tendo sido convertido em diligencia o julgamento do presente processo, conforme acordão de 15 de setembro de 1932 (fls. 25), para que o reclamante fizesse prova do seu tempo de serviço, se verifica, pelos documentos oferecidos, que, realmente, não contava ele mais de dez anos de efetivo serviço na estrada de Ferro de Goiás, quando foi demitido do cargo, por motivo de economia, sendo certo, também, que não fez acordo com a mesma, afim de ser contado o tempo de serviço prestado a outras estradas, para efeito da garantia da estabilidade funcional, conforme o disposto no art. 43, § 1º, da Lei nº 51.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, no termos do parecer de fls. 54v, da Procuradoria Geral, indeferir a presente reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1933

a) Deodato Maia - Presidente
a) F. Barbosa de Resende - Relator
Fui Presente - a) J. Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral
Publicado no Diário Oficial de 16/11/33.

*Dela cigaia
Emerson Dario*

Submissão.

Josias Pedroso Alves entrou para o seu ministério do Trabalho em 1º de outubro no sentido de lhe ser feita a justiça que diz lhe ser devida, em virtude de sua disponibilidade dos serviços da DSE de Serviço de Grãos protestando contra o acordo profundo por este Conselho em sessão de 21 de setembro, de correente autêncio, cuja decisão indeferiu a sua alegação, por não poder o suplicante invocar em seu favor a contagem de tempo de serviço necessário ao direito da garantia no cargo.

A carta de fls 59, pode ter sido dirigida ao seu Ministro do Trabalho, pensou, nessa conformidade ouvidas as autoridades superiores, demorou-se encaminhada a S. B. justamente com o processo se me afigurando, ainda, que o interessado pleiteava a reforma do acordo de fls 56, apesar de lhe ser assegurada a reintegração no serviço daquela estiada.

Suponho que o reclamante lhe seceu devidos ofícios de fls 61 e 62, respectivamente, ofício a ele dirigido recusando da DSE de Serviço de Grãos, bem assim cópia do acor-

datado de 21 de setembro p. p. (fls 62).
Para os fins encarregados, faço saber
o juiz que a consideração do Dr.
dir. de secção, retardada a pena
te punida por motivo de aci-
mulo de serviço.

Rio, 29/12/39

Wlah Inácio
Ass. Pae

Em apur, pelo mesmo moti-
vo. Submeto à apreciação da autori-
dade superior.

Rio, 22-1-34 - D. L. Minas,
Dir. de Secção.
Recebido em 5-2-34-

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente,

Em 6 de Fevereiro de 1934

Wlah Inácio

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 19/2/1934

Jonas Pedroso de Moraes consulta se poderá ser readmitido na Cia. E. F. Goyaz, apresentando seus documentos legais.

PARECER

A carta de fls. 59 não é mais do que uma queixa pela solução do caso contraria aos interesses do reclamante.

O recorrente não logrou ver atendido o seu pedido de reintegração porque não contava 10 anos de serviço na E. F. Goyaz, nem demonstrou ter combinado com essa empreza contar tempo de serviço prestado em outra firma, como lhe facultava o art. 43, § 1º da Lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

O Conselho Nacional do Trabalho procurou pelos meios legais e razoáveis amparar a pretensão do recorrente e tanto de inicio transformou o julgamento em diligencia pelo acórdão de fls. 25, por meio de cujo expediente ficou facultado ao interessado promover os elementos a seu favor para a pleiteada efetividade no cargo da E. F. Goyaz.

Somente após a demonstração de que ao recorrente não ampara o preceito legal foi que o Egregio Conselho se pronunciou negando provimento ao recurso pelo acórdão de fls. 56.

Certamente o recorrente não foi revolucionário para se manter no cargo e sim para ver triunfar ideais elevados e patrióticos, de maneira que esse seu argumento é inaceitável no caso dos autos.

Como não se trata de recurso para o Exmo. Snr. Ministro, o qual enviou a carta de fls. 59 para o efeito apenas do Conselho prestar-lhe uma informação, opino se arquive o processo, oficiando-se ao Exmo. Snr. Ministro para relatar-lhe os fundamento das decisões proferidas.

6-85

Não ha inconveniencia em que se devolva ao reclamante os documentos indicados.

Rio, 24 de Fevereiro de 1934

J. Pinho Pinto
Procurador Geral

W

Recebido em 2/3/34

P166

S'consideraçāo ao Sr. Presidente

RJ, 3 de Março 934

Gláucio

diretor da Secretaria

Na forma de demissão.

Em 6 de Março de 1934

Gláucio
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO

OFFICIAL DE

Recebido em 13/3/934

JW.

S'faz favor para suspender o
expediente.

RJ, 13 de Março 934

Gláucio

diretor da Secretaria

Rec. no Protº Geral em 16-3-934.

Rec. na 1^a Secção 20. MARÇO 1934

Moacir Menezes Rego: Sois bençāo e exorto
vós

Em 07 de Março de 1934

Gláucio de Almeida Soárez

Diretor da 1^a Secção

Decelado em 28 de Março de 1934.
O presente projeto de expediente

versão datada

dia 27 de Janeiro, 2º dia da 1ª Sessão
do Conselho Nacional do Trabalho
de São Paulo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício n.º 432

EM 1º DE Fevereiro de 1934

Ofício de
Santos Pires
Secretário

P. 754

ALR/EA

1-433

Rio, 3 de Abril de 1934

Snr. Ministro

867

Referindo-me à carta dirigida a V. Excia. por Jonas Pedroso de Moraes, a qual foi protocolada nessa Secretaria de Estado sob o nº D.O.E. 13312/953, tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. Excia. os esclarecimentos necessários sobre o assunto.

No processo nº 754/31 em o qual Jonas Pedroso Moraes reclama sua demissão da Estrada de Ferro de Goiás, pedindo provisões no sentido de ser na mesma reintegrado, resolveu este Conselho, em sessão de 16 de Setembro de 1932, que o julgamento fosse convertido em diligência para o fim de reclamante apresentar provas comprobatorias do tempo de serviço alegado.

Este Conselho, portanto, procurou - pelos meios legais e razoáveis - esperar a pretensão do reclamante e somente após a demonstração de que o mesmo não ampara o preceito legal ~~foi~~ que se pronunciou definitivamente, negando provimento à sua petição em sessão de 21 de Setembro do año passado, conforme acrédito publicado no Diário Oficial de 14 de Novembro do mesmo ano.

São esses, Snr. ministro, os esclarecimentos que presto a V. Excia. sobre o assunto, aproveitando o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da minha mais alta consideração.

J) João Pedroso
Presidente

Exmo. Snr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho

M.D. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Exhibit 3
Illustration of the
further steps in
the process of
formation of
a new state
and its
admission
to the Union
by the
Confederate
States.

~~10000~~ = 10000

P. 19

INFORMAÇÃO

JOHAS PEDROSO DE MORAES, na petição de fls. 48,
dirigida ao Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio,
reclama contra o acordo deste Conselho preferido em sessão
de 21 de Setembro p. passado, cuja decisão indeferiu a re-
clamação que originou o presente processo, por falta de fun-
damento legal.

Devo informar que sobre um pedido idêntico do res-
ponsante já se manifestou a Douta Procuradoria Geral deste
Conselho, no parecer de fls. 64 e 65.

Primeira Sessão, 21 de Agosto de 1934

Espanhol José da Cunha Vilela

2º Oficial

Recd. em 27-8-934

Acordo de Fis. 48/934

Em 31 de Agosto de 1934 -

Recebido de Acordo visto

Director da 1ª Secção Rec. gal 1/9/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 5 de Setembro de 1934

Quaresma Lacerda

Director da Secretaria

Rec. no Inst. G. em 8-9-34

Rec. na Procuradoria em 12/9/34

PARECER

Na petição de fls. 68 o recorrente reclama reforma da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que lha não atendeu o pedido de reintegração no serviço da E. F. Goiaz, conforme os termos do acórdão de 21 de Setembro de 1933, fls. 56 e que foi publicado no Diário Oficial de 14 de 14 de Novembro de 1933.

É o seguinte o § unico do art. 70 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931:

"Das decisões do Conselho Nacional do Trabalho haverá, em todos os casos, recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio."

Na lei não há prazo para interposição de recurso para o Srr. Ministro e como a petição foi aceita para ser informada pelo Conselho Nacional do Trabalho, não obstante ter sido o recurso interposto 9 meses após a publicação do acórdão recorrido, passo a informá-la para o encaminhamento dos autos para o despacho ministerial.

A 20 de Janeiro de 1931 o recorrente Jonas Pedroso de Moraes, alegando ter 44 anos de idade e 28 anos de serviço, informou ter sido demitido da E. F. Goiaz e pedia reparação para esse ato atentatório a seu direito.

Apezar da desorientação com que o reclamante apresentou o seu pedido, sem esclarecimentos dos assuntos, sem exibição de provas, antes confundindo a legislação e pretendendo contar para efeito da garantia no cargo tempo de serviço que se não atende sequer para a aposentadoria, procurou esta procuradoria geral articular o caso regularmente, promovendo a juntada de documentos que bem esclareçam a matéria em causa, como se vê dos diversos requerimentos constantes do processo.

Dois são os casos a serem estudados no presente re-

curso, o primeiro com relação a caixa e o segundo com relação a empresa.

Quanto ao primeiro: O recorrente alegou, mas não provou ter 44 anos de idade e 28 anos de serviço. Tendo sido, como alega a fls. 2, demitido em 1928, regula o seu caso a lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, vigente a esse tempo e em cujo regimen só se admitia a aposentadoria ordinaria aos empregados que tivessem completos, nos termos do art. 18, os trinta anos de serviço efetivo, conforme o art. 17, letra a.

Mas si o ferroviário após 5 anos de serviço se invalidasse no serviço poderia obter aposentadoria por invalidez, art. 22, contando para esse efeito, não só o tempo de serviço prestado na estrada em que estivesse ultimamente em atividade, como em outras, nos termos do art. 18. Foi esse o motivo que obrigou esta procuradoria geral a apresentar o requerimento de fls. 20, que é o seguinte:

"Requeiro que se oficie a Caixa para informar com que tempo de serviço o reclamante está inscrito e si requereu aposentadoria."

Da resposta que consta a fls. 23, se apura que o recorrente não estava inscrito na caixa, não requereu aposentadoria e que foi despedido na ocasião em que contava 20 anos de serviço.

Claro e logicamente que ao recorrente não cabia a aposentadoria porque não tinha as condições necessárias e legais para exigir o benefício que nem sequer requereu à caixa.

Assentado este primeiro ponto, resta o exame do segundo que é justamente o principal objetivo do recorrente. Resumese este no pedido de reintegração no cargo.

Sí a dispensa do recorrente deu-se em 1928, como ele alega, ou em 31 de Dezembro de 1929, conforme informa a empresa, o caso é regido pela lei 5.109 citada, em cujo art. 43 dispõe:

"Depois de 10 anos de serviço efetivo o ferroviário, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos."

Desde logo patenteou-se ao mais simples exame deste processo que ao recorrente não assistia direito a reintegração no cargo, isto porque ele não contava 10 anos de serviço na empresa que o despediu.

Senão vejamos: Pelo documentos de fls. 35, o recorrente provou ter ingressado no serviço da E. F. Paulista em 13 de Julho de 1898 e deixado em 16 de Abril de 1899, portanto 9 meses. Pelo documento de fls. 10 prestou serviço á E. F. Mogiana de 26 de Abril de 1899 a 3 de Abril de 1916, portanto 17 anos. quanto a E. F. Goiaz, mesmo aceitando a justificação de fls. 38, o recorrente teria prestado serviço de principio de 1918 a 1919 (doc. fls. 38 e seguinte) e de 25 de Maio de 1927 até 31 de Dezembro de 1927, quando foi dispensado (doc. fls. 13), portanto durante 2 anos.

O documento de fls. 35 refere-se ao tempo de serviço estranho e que não se comuta na legislação sobre as caixas de aposentadoria e pensões.

Ora, si o empregado após 10 anos de serviço na empresa não podia ser dispensado sem ter praticado falta grave, apurada em inquerito, ao recorrente não assistia direito de reclamar contra a demissão da E. F. Goyaz, porque apenas contava 2 anos de serviço, e, sem ter completo o decenio legal, a empresa era livre de despedi-lo sem alegação de motivo.

Para efeito da garantia do art. 43 citado, o recorrente não podia englobar o tempo de serviço prestado a outras ferrovias, salvo si mediante acordo expresso com a E. F. Goiaz,

fls 91

tivesse combinado contar o total ou qualquer parcela de tempo de serviço anterior e prestado a outras empresas, nos termos do , lº do art. 43 que é o seguinte:

"Para aquele que tiver mais de 10 anos, em mais de uma estrada, o tempo de serviço para os efeitos da vitaliciedade, neste artigo estabelecido, e só para esse efeito, será calculado mediante acordo entre a estrada de ferro e o ferroviário."

Pelo acordo acima referido, a contagem do tempo de serviço anterior pode se referir a uma parte do tempo, logo o acordo tem que ser expresso, tem que constar de termo ou de contrato escrito para poder produzir os efeitos legais.

Esta procuradoria ainda teve a cautela de examinar e esclarecer este ponto, apresentando o requerimento de fls. 47 que é o seguinte:

"Requeiro que se oficie à empresa pedindo que informe se para efeito de garantia de efetividade no cargo, o recorrente e ela empresa, combinaram contar tempo de serviço prestado em outras estradas de ferro e quais as condições deste contrato."

O recorrente não provou que tivesse combinado com a E. F. Goiaz a contagem de tempo de serviço prestado a outras estradas para efeito da garantia de estabilidade no cargo, e a administração da E. F. Goiaz afirma pelo ofício de fls. 53 que não houve esse acordo.

Logo o caso do recorrente ficou circunscrito no dispositivo do art. 43, isto é, para justificar o pedido de reintegração, ele deveria ter completo o decenio legal que cria o direito de efetividade. Como o recorrente só provou ter 2 anos de serviço na E. F. Goiaz, ficou demonstrada a improcedencia do seu pedido e nesse sentido opinei a fls. 24v e fls. 54v.

No atual recurso para o Snr. Ministro, o recorrente não ofereceu melhores provas, antes nem uma outra prova apresenta, limitando-se a expedir as alegações da petição de fls. 68. Manifesta é a improcedência deste novo recurso.

Opino, no entanto, seja remetido o processo à alta consideração do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para a solução definitiva do caso em apreço.

Rio, 29 de Setembro de 1934.

J. Pinheiro Pinto
Procurador Geral

EB/

(Retardado por acumulo de serviço).

Recebido no Prot Gal em, 2.10.34.

Res. em 6/10/34

J.W.

As' concedeuas ao Sr. Presidente

Em 8 de Outubro de 1934

Quando fui o
Director Geral da Secretaria

Dentamento informado sobre
a concederacão do 1º recesso.

Em 10 de Out. de 1934

J. Pinheiro Pinto

Rec. em 1º deccas

PRESIDENTE

No dia 20 de Junho da Pocheta que procedeu com
meus escritórios da fls. 18 a 20 de Outubro de 1934
fizemos a recessão de férias

que é o diretor da 1ª Secção

Df 8-90 - J - 33.

fls 72

do Sm. consultor Juridico
em 10-11-34. N. Garcia Eyzaguirre

73

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSULTORIA JURIDICA

GABINETE DO CONSULTOR

D.G.E. 90-J-933.

Assunto: Jonas Pedroso de Moraes, solicitando a sua reintegração no cargo de Conferente de 2a. classe da Estrada de Ferro Goyaz.

Procedencia: Conselho Nacional do Trabalho.

— PARECER —

I

Sr. Ministro.

O recurso interposto baseia-se no facto do desacordo entre a jurisprudencia firmada pelo collendo Conselho Nacional do Trabalho e a interpretação desta Consultoria no tocante ao disposto no § 1º do art. 45 da Lei 5.109, que manda que seja contado ao ferroviario o tempo de serviço em outras empresas. Para o collendo Conselho este tempo só é computável si houve acordo, não se contando o tempo se não houve acordo; para a Consultoria deste Ministerio, o acordo é apenas um meio mais expeditivo de se chegar ao calculo deste tempo anterior, mas não o meio unico para esta contagem. Para o Conselho, o acordo de que fala a lei é constitutivo do direito à contagem deste tempo anterior; para a Consultoria, este acordo é meramente declaratorio deste direito. O

antecessor de V.Ex. sempre decidiu em contrário á interpretação do Conselho e concordou com a interpretação da Consultoria.

Tem V.Ex. nas linhas abaixo, na transcrição do parecer que dei em caso identico a este, os fundamentos que tive para discordar da interpretação dada pelo collendo Conselho, levando-se no parecer do seu eminente Procurador Geral. V.Ex. poderá decidir agora a quem assiste razão, si a mim, si ao Conselho.

II

Eis aqui o que eu disse, refutando a interpretação dada pelo illustre Procurador daquelle egregio Tribunal :

- " Não; ha equívoco do eminente procurador do Conselho. Não se pode admittir como o legislador, querendo beneficiar o ferroviario, mandando que se contasse o seu tempo de trabalho em outras empresas, podesse ter em vista, quando isto ordenou, que esse tempo de trabalho, a levar-se em conta para os efeitos da vitaliciedade, fosse, não o tempo de trabalho effectivamente prestado, mas apenas aquelle accordado por ambas das partes. Pode-se bem ver os perigos que esta interpretação poderá trazer á garantia do operario ferroviario, a burla, de que a lei poderá ser vítima, se esse tempo de serviço em outra empresa não for o tempo real do serviço. mas apenas aquelle que as partes resolverem accordar. Sob a capa do "acordo" entre as partes, esta interpretação acabaria pondo os pobres operarios, que necessitassem de se empregar em uma estrada de ferro, a mercê do arbitrio da empresa ou dos seus directores. Estes teriam naturalmente o cuidado de condicionar a admissão do empregado a uma contagem desse tempo de serviço anterior tal que bem poderia chegar a sua anulação total. Para não perder a oportunidade de ser ad-

mittido, o operario seria compellido a acceptar qualquer imposição da empresa no sentido de reduzir ao minimo, sinão anullar, esse tempo preexistente de serviço. Para a jurisprudencia do Conselho e para a doutrina da sua illustre Procuradoria, seria este o "acordo", de que fala o § 1º do art. 43 da Lei 5.109.

Está se vendo, pelo absurdo das conclusões a que fatalmente teríamos que chegar, que não pode ser esta a interpretação da expressão "calculado mediante acordo" do art. 43 da Lei 5.109. Basta, aliás, attentar bem na maneira porque está redigido o texto daquelle paragrapo do referido art. 43 para se chegar á conclusão de que não é verdadeira, nem acceitável, a interpretação dada pela Procuradoria Geral do Conselho.

Com effeito, o que a lei diz é que este tempo de serviço preexistente será "calculado mediante acordo". Note-se bem: calculado, diz a lei e não combinado, ajustado, convencionado. Exige, pois, a lei que se faça um calcuso desse tempo e o "acordo" versa justamente sobre esse calcuso; é para fazer este calcuso que as partes entram em entendimento e acabam num acordo sobre o resultado deste calcuso. Ninguem calcula actos de vontades; o que se calcula é uma certa quantidade de tempo, que antes do calcuso, é incerta e, depois do calcuso, torna-se certa e irá incorperar-se ao tempo de serviço na nova empresa para os effeitos da Constituição do decenio, garantidor da vitaliciedade.

Está claro que não podia deixar de ser assim, já que esse tempo preexistente precisa ser determinado com precisão, visto como o que se conta é o tempo de serviço effectivo, descontadas as faltas, licenças, interrupções, etc. . Para que a empresa chegue á determinação exacta desse tempo de serviço effectivo,

prestado em outras empresas está claro que é preciso fazer um cálculo minucioso, tal como o que se faz, por exemplo, para a determinação de tempo para a concessão das aposentadorias, na forma dos arts. 28 e 29 do Decreto 214.465. É um cálculo delicado, em que há adições de tempo e subtrações de tempo e só mediante demoradas e minuciosas operações é possível concluir.

É nesse sentido que a lei declara que a contagem do tempo de serviço "em outras empresas" será "calculada mediante acordo". É como si ella dissesse que não basta o operário declarar à nova empresa, ao seu novo patrão que tem tantos anos de serviço em outras empresas; faz-se preciso para este um cálculo documentado, detalhado, preciso. É nisto que consiste o "acordo", de que fala a lei - e nem pode ser de outra forma.

No fundo, o que a lei quer, com esta disposição, é instituir um processo pelo qual o tempo de serviço em outras empresas, de incerto que é, se torne certo. É um direito illíquido, a que a lei estabelece um método para que se venha tornar liquido. Em hipótese alguma, porém, esse cálculo do tempo "mediante acordo" poderá deixar de ser o cálculo exacto do tempo de trabalho effectivamente prestado em outras empresas.

O acordo, pois, não é, na técnica da lei, formalidade essencial para a contagem do tempo de serviço em outra empresa, formalidade sine qua não seria possível contar-se este tempo; é um expediente abreviativo - e nada mais. Na falta dele, pode-se suprir por outros meios de prova a certificação desse tempo de trabalho anterior.

Nestas condições, o recorrente tem direito a que se lhe conte este tempo de serviço, isto é, o tempo em que trabalhou na Companhia Leopoldina. (Este tempo é, segundo elle, de

22 annos; mas, o documento com que prova o seu asserto, tendo sido inicialmente junto ao processo delle foi desentranhado; de modo que não me é possivel julgar do seu valor legal).

O meu parecer é que:

a) o tempo de serviço do recorrente na Companhia Leopoldina lhe deve ser computado - e ainda está em tempo de o ser;

b) que cumpre scientificar a Companhia das allegações e documentos comprobatorios deste tempo de serviço, fornecidos pelo recorrente, para que sobre este e aquelles opine, de modo a chegar ao acordo, de que fala a lei.

Nestas condições, cumpre baixar estes papeis em diligencia para que se processe este acordo, tomando o Conselho novamente conhecimento da causa conforme o resultado a que chegarem os interessados".

III

Como vê V.Ex., si me assiste razão, o presente recurso deve ser provido e o accordão deve ser reformado, mandando V.Ex. que a reintegração do recorrente se faça, com todas as consequencias da lei.

Rio, 13/11/934.

*de acordo com o parecer
do Sm. Conselho Jurídico
16/11/34 ff. J. G. G.*

2.º Sec. Estado, Em 17/11/934



L/M

Re-

D. G. E.

90-J, de 193³

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2º SEÇÃO*Lourenço*

Preparado para ser publicado no Diário Oficial do

despacho para publicação da seguinte

em 19 nov 11 Rio de Janeiro

377

Visto.

Em 19. 11. 1934 No imponente Palácio da justiça
Pedro Mayrink, resf.

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"

de de

de 1934

Terminado o expediente que compõe a esta Directoria
Geral, cabe restituir o presente projeto ao Conselho
Nacional do Trabalho. Em 20/11/1934.Rio de Janeiro 20/11/1934
Pedro Mayrink, resf.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 20.11.1934

App. 66

Digam a Secretaria e a Promotoria
domiciliadas em Belo Horizonte, de
que se encaminhe aí, anexando os
projetos de lei 477, especialmente b6),
voltando para os devidos pro-
cedimentos. Rio, 23 - 11 - 1934

Bento Bastos de Oliveira
vice Presidente

- 305 -

ambaei 2-10 mm.

Die erste der Alten da ist

and up my way or

We also believe that our country

Mr. Wm. H. Geary
for whom

Chlorophyll

1888, 1889, 1890

monogram with some

monasterium videtur sibi regis.

de 1916 certificado à fl. 10); e Estada de Ferro e Foras, de 25 de Outubro de 1927 a 31 de Setembro de 1932.

Nota: audição e com
conferência com o que todos descreveram,
aprovarão se faga expediente a Estada
de Ferro e Foras para que a mesma
Lacôrde aplique o adiamento, na forma do
§ 1º do art. 4º da Lei 5.199, o qual é
sempre bem elle prestado às causas julgadas
a Estada de Ferro e Foras em celebração
da da Fazenda.

Micael Faure, 8 de Setembro de 1931

Eduardo Paul de Freitas
e Burde V. C.

A constatação de um diretor geral de acordo com a
informação supra em 10 de Setembro de 1931

Frotao de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção rec gal 12/12/31

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Dezembro de 1931

Cláudio Lobo

Director da Secretaria

Rec na Proc em 19/12/1934

Requisito respeitante a
1.º P. Supr. da despesa a 25 de Junho

qui o pôr dentro o Túnel o 15 deis
a cunhô o antigo, cunha e rei
e espigas forra pedra e flues -
em la opina, no mês desse, isto,
não meia o diuembro, o calor outubro
o tempo o vêve que de verâo o
forniu sueldos - Mexico.

Por haver culmado - evang. no mês
de n'ho vêve opini o prece o
de Cunha pediu - um rei o bra
o deputado ministro.

Nos. 19/12/938
J. L. Gómez Pachay
H. pres

Recibo em 29/10/938
J. L. G.

A consideração do Exmo. Presidente
Rel. 28 de Dez. de 1938
Guadalupe
Director Geral da Secretaria

Vale fique o se a Informar no termo
da Procuradoria e volte

3 de Janeiro de 1935
Gómez Pachay
Vice-PRESIDENTE



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.^o

P 80

A'1. Lc. S., para fazer o expediente e
notificar com urgência.

~~Rio 4 de Janeiro de 1935~~

~~Medalha~~

~~Director Geral~~

Rec. na 1^a 5-1-35

No Sm. Mário Rego para cumprir

Em 8 de Janeiro de 1935

~~Teodoro Almeida Costa~~

Director da E. Scopão

Decidido em 10/1/35

Na sequê-

Nesta data apresentei projeto
de expediente na conformidade do desejado
supra, do L. presidente.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1935

Eduardo Ribeiro Aguiar
Chefe do D. C.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício n.º 138

EM 22 DE Janeiro DE 1935

Mário Rego
Governo do Brasil

d. 81

P. n° 754/31

22 Janeiro 5°

A.L.R./E

1-138

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz

Araguary

Est. de Minas Geraes

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente que, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio nos autos do processo em que Jonas Pedrozo de Moraes reclama contra sua demissão desse Estrada, torna-se necessário dentro do prazo de 15 dias, contados da data do recebimento desta notificação, essa Estrada convocar o reclamante e com elle apurar, pelos meios legaes, o tempo de serviço que o mesmo prestou ás Cias. Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Para maiores esclarecimentos, remetto-vos, por copia authenticada, o parecer do Sr. Dr. Consultor Juridico, o qual serviu de base ao citado despacho do Sr. Ministro.

Attenciosas saudações

(an) Ezequiel do Loaç

Fluviu:

Director Geral da Secretaria

Fluviu c/dactylographado

182

Sua Directa.

Tendo em vista o despacho
e f. 29-a, do S. Presidente, para o
processo, nessa data, as vésperas suas.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1935

(Ruy de Carvalho) Ruy de Carvalho
Fazenda da Segunda

A consideração da sua diretoria quanto
despacho de sua Sua Exa. o S. de Março
data de 28.1.35 — Hélder de Almeida Velloz
Diretor da 1.ª Seção

N.º 12. Deixei para preparar expediente
entre a Entidade pedindo informações
sobre o seu presidente da Intendência
correspondente ao ofício n.º f. 31.

Rio de Janeiro, 29.1.35

Francisco Paula Menezes

Al. Director Seg.

Rec. 7.º NVR 1935

Proch. lista da Cui para encursar

Em 29 de Janeiro de 1935

Hélder de Almeida Velloz

Diretor da 1.ª Seção

29.1.35. Vol. 45-375

E. Diretor Seg.

1.º Oficial

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE ~~ofício~~ NO. 490

EM ~~25~~ DE ~~JULHO~~ DE ~~1945~~

C. Lamego - 25 Julho 1945

1º Oficial

1488
Proc. 754/31

28

Março

5

CN/RA

1-490

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz

Araguary - Estado de Minas Geraes

ASSUNDO

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem prestadas a esta Secretaria informações a respeito do cumprimento dado á determinação constante do officio desta Secretaria n° 1-138, d de 22 de Janeiro ultimo.

Info/130 47
Cordeaes saudações

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

1945.0079

07100 25

AENIO

1-400

25. DITOSOS ab GOIAS ab 07100 ab 07100 ab 07100

ESTADO GOIÁS ab 07100 - VITÓRIA.

L E U N T A D A

nosso ofício de 1945, juntamente com os presentes autos as declarações e subscritas neste dia 25 de setembro de 1945, encaminhamos ao

chefe do Estado, o Sr. Presidente da República, nos dias

Presidente da República, o dia 25 de setembro de 1945

do Brasil, em virtude das circunstâncias mencionadas h

Eduardo Góis ab 07100
1º Official
Assessoria Executiva

Assistente de Conselheiro
Loreto Moraes ab 07100 ab 07100 ab 07100

Estrada de Ferro de Goiás

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary, 2 de fevereiro de 1935

Ilmo. Sr. Director



Tenho a honra de accusar o recebimento do vosso officio nº 1-138, de 23 do mes findo, capeando copia authenticada do parecer do Sr. Consultor Juridico do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, bem como notificando esta Estrada para convocar o Sr. Jonas Pedroso de Moraes e com elle apurar, pelos meios legaes, o tempo de serviço que prestou ás Cias. Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Já tendo o meu antecessor, com o officio nº 111 de 27 de março de 1933, enviado a esse Egregio Conselho os documentos de tempo de serviço a que se refere o officio nº 1-138 acima citado, aproveito a oportunidade para, em defesa desta Estrada que é de propriedade da União e por ella administrada, esclarecer-vos alguns pontos sobre a improcedencia da reclamação do Sr. Jonas Pedroso de Moraes e do equívoco do meu antecessor nas informações prestadas em face dos pedidos desse Conselho, constantes dos officios ns. 11-1731 e 2-798, de 10/11/1931 e 20/4/1932, respectivamente.

O Sr. Jonas Pedroso de Moraes não foi conferente desta Estrada como diz, cargo que para o mesmo exercer dependia de nomeação do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Consta nos registros da Estrada a admissão de Jonas Pedroso, como diarista, em 25 de maio de 1927 e a nota de que dispensado por falta de verba em 31 de dezembro do mesmo anno. Serviu elle como conferente, mas não perdeu, nem podia perder a qualidae unica que

Rec. 1935

11/2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DOWAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary,

-2-

Nº possuia -diarista.

Não pode esta Diretoria afirmar que o diarista Jonas Pedroso é o reclamante Jonas Fedroso de Moraes, empregado que só poderia entrar para o quadro dos funcionários da Estrada mediante acordo prévio conforme preceitua o § 1º do artigo 43 da lei 5.109 e o seu ingresso nos serviços da mesma, em desobediência ao que preceitua o artigo citado, seria sacrificar a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos funcionários efectivos que para ella concorrem.

É praxe nas administrações das Estradas da União e por ella administradas, quando por necessidade de serviço, se admittir empregados jornaleiros em comissão e em carácter transitório, dispensando-os logo que cesse aquella necessidade.

As admissões nesse carácter são feitas pela dotação orçamentária do exercício destinada pelo Governo para custear despesas com pessoal jornaleiro e diarista contractados durante um anno conforme lei em vigor, prazo que terminado, ficam dispensados os operários e diaristas sem formalidades, salvo novo contrato para o exercício seguinte (decreto nº 18.088, de 28 de janeiro de 1928).

A lei em vigor só considera a efectividade do funcionário depois de dez annos de serviço público federal e creio que neste dispositivo da lei se enquadram os empregados desta Estrada que é de propriedade da União e por ella administrada.

Ao snr. Jonas Pedroso de Moraes, se foi empregado de Companhias de Estradas de Ferro e se dellas saiu por sua livre vontade ou por qualquer outro motivo, não é lógico que a Nação pague o tempo de serviço que prestou aquellas companhias particulares, simplesmente



MINISTÉRIO DA VIACIÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary.

-3-

por ter sido admittido na Estrada de Ferro de Goyaz em carácter transitorio, como diarista, com o nome de Jonas Pedroso, caso seja o mesmo, porque os registros não fornecem outro qualquer caracteristico, concorrendo para a Caixa de Aposentadorias e Pensões apenas durante um mês e sem ter conseguido fazer os dez annos effectivos de serviço federal que a lei exige, pois permaneceu na Goyaz apenas oito meses incompletos.

Pondero, outrossim, que o Director da Estrada que admittiu o funcionario Jonas e não renovou o contracto annual ja referido, para o periodo seguinte, naturalmente sabia que o mesmo não possuia dez annos de serviço federal e com toda a certeza não o teria admittido se julgasse possivel a interpretação ora alegada da validade do tempo de serviço prestado ás companhias particulares. Agiam os administradores, então, como é o caso do de 1927, baseados em textos legaes que agora modificados atiram por terra os seus actos como illegaes.

A interpretação dada pelo sr. Consultor Jurídico, ainda mesmo que se adaptasse inteiramente ao caso vertente, o que não me parece pelo exposto, tem um carácter retroactivo que graves danos trará á Goyaz e ás demais estradas da União, caso seja aplicado.

Com o devido respeito e para salvaguardar os interesses da União é que vos faço essa exposição, esperando que esse Egregio Conselho mantenha o accordão de 21 de setembro de 1933, a respeito do facto em apreço.

Saudie e



MINISTÉRIO DA VIAS
E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro de Goiás

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary,

Nº

-4-

Saudade e fraternidade

Federico Lins

Director

Ao Illmo. Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho
Nacional do Trabalho.

P. 10/34-1931.-

*peço sua licença para informar
nos autores Em 25 de Fevereiro de 1935
Federico Lins
Director da 1. Seção*

fl. 88

INFORMAÇÃO

Com a juntada do documento de fls. 84 à 87, fica
antifeita a determinação do officio desta Secretaria con-
tante por copia à fls. 81.

Nessa conformidade, passo os presentes autos à
mão do Sra. Director desta Secção, propondo o encaminha-
mento à Dotta Procuradoria Geral.

Em atraso, devido ao acumulo de serviço a meu
cargo.

Primaia Secção, 6 de Abril de 1935

Eduardo José da Cunha

lo Oficial

Recibido em 10-4-35

A consideração do Sra. Director Geral

de acordo com a informação que

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1935

Flávio de Almeida Soárez

Director da 1ª Secção

Rec. get. 16/4/35

VISTO-Ao Sra. Dr. Procurador Geral,

de origem do Exmo. Sra. Presidente.

Em 10 de Abril de 1935

François Pauloff

tel. Director da Secretaria

Rec na fluc em 22/4/935

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935

J. L. Soárez

Procurador Geral, em exercício

PARECER

A Companhia Estrada de Ferro Goyaz notificada a cumprir a decisão do Sr. Ministro do Trabalho constante de fls. 77, responde pelo ofício de fls. 84.

Faz considerações sobre o caso e, não se conformando com a interpretação dada pelo Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, ao §1º do art. 43 da lei 5.109, pede ao Conselho seja mantida o Accordam que considerou improcedente a reclamação constante do presente processo.

Deste pedido, não é mais possível a este Instituto, tomar conhecimento. JÁ existe sobre o caso decisão ministerial, só o sr. Ministro do Trabalho, poderá, pois, reconsiderar a sua decisão, se entender que o deve, e, uma vez que isto lhe seja solicitado.

A empresa, entretanto, não se dirige à autoridade competente e este Conselho nada poderá fazer, senão determinar que se cumpra o despacho de fls. 77.

Opino, pois, seja novamente intimada a empresa a cumprir a referida decisão, sob as penas da lei.

Rio, 10 de Maio, 1935.

Watson Filho
Procurador Geral, interino.

S. de F.

Que no Prost^o Geral em 15-5-1935
" " Gab. 16-5-35

Ab' concordando o h. Presidente

Res. 18/5/1935

José Joaquim Lamego
Mto Diretor geral

fls 89

Entrega-se a D. Imprensa para, se forma de
porer da Procuradoria, Cumprir a decisão do
Ministro, dentro ~~de~~ termos legais, e de cumprir a
lei.

Em 20 de Maio de 1935

José Maria da Cunha
PRESIDENTE

At' 1^a Secção para fazer o expediente
Ribeira de Janeiro a 1935
Mário Soárez
Intendente Geral

Recebido na 1.^a Secção em _____

No dia 19 de Maio para fazer o expedi-
tivo
Em 29 de Maio de 1935
Procurador da Procuradoria Geral
Director da 1.^a Secção

29
D. Imprensa 1935
à D. Imprensa 1935
1^o Oficial

COUNSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ministério N.º 111

EM 29 de Maio DE 1935

1^o Oficial

fla 90

Proc. 754/31

11

Junho

5

CH/BBMP

1-776

Snr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz.

Aracatuba.

Estado de Minas Gerais.

De ordem do Snr. Presidente deste Conselho, fica notificando essa Ferrovia para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta dar cumprimento, sob as penas da lei, a decisão do Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nos autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra essa Estrada, que mandou convocar o reclamante e com elle apurar, pelos meios legais, o tempo da servidão que o mesmo prestou às Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DA VIAGEM
E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary, 30 de abril de 1931

Nº 205

Senhor Director Geral

elvad. 1 abr.

L. Toco

Respondendo o vosso officio nº 1-490, de 23 de março p. fin-
do, informano-vos que esta Directoria, tendo em vista as razões ex-
pedidas no seu officio nº 53, de 3 de fevereiro p. passado, não
deu, ainda, cumprimento ás determinações contidas no vosso 1-138,
de 22 de janeiro ultimo, por julgar que as informações contidas no
seu citado officio viesssem modificar a resolução desse egregio Con-
selho, como, aliás, ainda o contamos.

Dada a insistencia, para que possamos, agora, dar cumpri-
mento áquellas determinações, rogamos a finesa de vossas instruções
detalhadas com referencia ao modo pelo qual deve proceder esta Di-
rectoria para a apuração do tempo de serviço prestado pelo sr. Jo-
nas Pedroso de Moraes ás Companhias Paulista e Mogiana de Estra-
das de Ferro, visto como nunca fizemos apuração semelhante.

Saudade e Fraternidade

Director

En. 20 de Abril de 1931
Federico C. Amorim Lopes
Director da 1ª Secção
Dir. Director Geral da Secretaria do Conselho N. do Trabalho

10/34-1931.

Placardado na 1.ª Secção em

9-534 4/5-

Estados de Pernambuco

Impressões da Exposição Universal de 1889



CEP 50000-000 - AV. DA LIBERDADE, 500 - RECIFE

po 30 de Maria Alice

Em 26 de Julho de 1889

Presidente da República

Director da 1. Secção

RECEBIDO

Rec. em 27/6/935.

- INFORMAÇÃO -

A Estrada de Ferro Goyaz, com o officio de fls. 91, informa que ainda não cumpriu as determinações constantes do officio desta Secretaria, nº 1-138, de 22 de Janeiro do corrente anno, por julgar que as razões apresentadas a este Conselho, em 2 de Fevereiro ultimo, fôssem de molde a modificar a resolução deste Conselho, relativamente á readmissão do Sr. Jonas Pedroso de Moraes.

As razões allegadas pela referida Estrada já foram apreciadas pela douta Procuradoria Geral que opinou: "fôsse a mesma Estrada novamente intimada, sob as penas da lei, "a dar cumprimento á decisão do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, "Industria e Commercio, a quem compete reconsiderar a sua decisão, se entender que o deve e, uma vez que isto lhe seja "solicitado" (fls. 88), tendo o Sr. Presidente deste Conselho determinado que se notificasse, neste sentido, á mencionada Companhia, o que foi feito pelo officio 1-776, de 11 do corrente mes (fls. 90).

Quanto á segunda parte do officio da Estrada, datado de 30 de Abril ultimo, proponho, salvo melhor juizo da autoridade superior, que se ouça a Procuradoria Geral, visto que a notificação constante de fls. 90, não esclarece o modo pelo qual deve ser procedida a apuração do tempo de serviço prestado pelo reclamante ás Cias. Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 29 de Junho de 1935.
Maria Alema Marques de Lá
2º official

A' consideração do Sr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1935

Theodosio da Silveira Freire

Director da 1^a Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
do orçam do Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de Julho de 1935

Guardado

Director da Secretaria

Reu na Proc em 9 de Julho de 1935.

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1935

Repatriado

Procurador Geral, em escrínio

Quero se verificou aí emprego no cálculo de que não ha novas especiais a serem feitas para o cálculo do tempo de serviço, no que, seu devido tempo, deve ser observada a exigência normais para a contagem de qualquer tempo de serviço.

No parecer à Sr. Consultor Jurídico, em que se fixaram a orientações em aí feito e cuja cópia já lhe foi remetida, encontra-se

202

elle se esclarecimento
que pôr de cima.

Rio, 28. p. 35.

Natura libri-
z. adj. a 1886. 31.

Reabt gab. em 30. 1. 85 -

A consideração do Sr. Presidente
RJ, 1º de Agosto de 1885
Oscar Joao
Director geral

Regrando-se de acordo com o
pacco da Procuradoria

Em 3 de Agosto de 1885 -
Dona Barbara
PRESIDENTA

As 1^{as} ligaçõe para fazer o presidente
RJ, 5 de Agosto de 1885
Oscar Joao
Director geral

Recebido na 1.^a Secção em 4. 8. 85

do Sr. Dr. da Cunha Neto para preparar
o expediente.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1885

Roelmo de Almeida Soárez

Director da 1^a Secção

8 | 8. 85

Bumfors. 9m 12-8-33

J. Blal fra Öppn 1100

10 min

CN/SSEF.

1-1.094

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goiás.

Inspectoria Federal das Estradas.

Araguary.Estado de Minas Gerais.

Em resposta ao vosso officio nº 205, de 30 de Abril ultimo, cumpre-me informar-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com a promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, que não existem normas especiais a serem dictadas para o calculo do tempo de serviço, no qual, sem dúvida, deverão ser observadas as exigências normais para a contagem de qualquer tempo de serviço.

No parecer, enviado por copia a essa Estrada com o officio 1-178, de 22 de Janeiro p. passado, o Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, firmou a orientação em questão.

Nesses condições, encontrareis no alludido parecer os esclarecimentos que desejais.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Requerente

Ao C. N. T.

10990
21/1/1935

em 19/1/1935

Spamer (Estado Goiás) 9 de Julho de 1935

Exmo Sr. Dr. A. Magalhães
que é Ministro do Trabalho
Respeito Saúdo - Rio de Janeiro

Davi-seja com o Exmo Senhor o meu cargo,
facto liquido, Conforme visto certejo huiu
foi despatchado no Diário Oficial do dia 22
de Novembro de 1934: Com 27 anos e 10 meses
de serviço, de acordo com os documentos
legalissimos ali existentes. Sendo eu pobre
carragado de familia tocantina com
dificuldade, fomos em nome de Deus
pedir a V.Exé cunocidamente ordem para
que eu entrái já a trabalhar no treco
antigo cargo. Conferiu de 2^a classe da
Estação de ferro de Goiás - Correio e vise
que faltando a dias com o Exmo Sr. Director
desta Estrada, O mesmo me disse = Ninguém
tem maior direito que o Sm. Estou certo que
o Ilustre M. Presidente fará a maior justiça. Não
é possível abusar 27 anos e um tempo
Sagrado devido.

Espresso em 1.º ofício
de Cuidado Conforme tem seu devidamente
foi feita justiça (Isto é dom de Deus)
o qual se accompagnará.

Aquiardo ducentavante ordeno de

Spamer John L. Corras
25-7-35



Ex competente
da E.T. de Goiás

~~pe 30 C/ nova data que se passa~~

~~Em 5 de Agosto de 1935~~

~~Manoel Almeida Videl~~ ~~M. Almeida Videl~~ para informar que
Director da 1^a Secção

~~Em 31 de Agosto de 1935~~

~~Manoel Almeida Videl~~
Director da 1^a Secção

O presente documento pren-
de-se ao Proc. 754/31, o qual se en-
contra em poder do 1^º official desta
Secção, Sr. Dias da Cruz Netto, para
preparar o expediente requerido pela
Procuradoria Geral deste Conselho.

Ao Sr. Director da Secção,
para os devidos fins.

Rio, 9/8/935.

M. A. Marques de Sa'

2º off.

~~11.10.935~~

No seu sumário que encolhe a circunstância
intervinda no brinde que na data de 1^º de outubro
foi feita uma consulta à Diretoria da Pólio de 1935 rela-
tiva ao seu inventário que lhe outorgaria assim que
for necessário - aludido expediente sobre n.º 1096.
Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 1935

Manoel Almeida Videl

Alvaro da Mota

*Informa - Secção - se
não foi maior o
nosso pagamento de 29/7/35
Acordo das*

Recebido na 1^a Secção em 11.10.935

Ms. 96

Informação.

Jonas Pedroso dos Nóbres allega
mais uma vez, serem justos e reais os do-
cumentos concernentes ao seu tempo de
serviço, e, com o petição de folhas 95,
invocando os seus 29 annos e 10 meses
de serviço efectivo e ao que foi crite-
nicamente publicado no Diário Oficial
de 22 de Novembro de 1934 sobre o
Lei Ministro do Trabalho Industrial e
Comércio seja determinada a sua recente
gradação no cargo de Conferente de 2º
classe função que exercia no Estúdio
do Ferro Goyaz pelo facto de se achar
em extrema miseria.

Faco lembrar que quanto a conta-
gem do tempo de serviço, de acordo
com o parecer do seu Consultor Ju-
nior de desto Ministério foi offerecido
o Directório da corporação mencionada Estu-
dio (cuja cópia se encontra a folhas
92), não tendo este Secretario até a
presente data recebido qualquer do-
cumento que se refere ao cálculo do
tempo de serviço do reclamante.

A consideração superior para os
devidos fins.

1ª Secção, 9 de Setembro de 1935.

Stélio Selau Bacellar Filho
auxiliar de 2º classe

A' consideração do Snr. Director Geral e informando que
no ofício, em que expõe o fato, não foi mencionado, tomo

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 1935.

Moedas de Plântula T. S. L.

Director da 1^a Secção

Quero que se me possa informar
no interessante que foram
dados para dizeres, juntamente
à lista de temos de pratos
no sentido de serem acordadas
a decisões do Ministério das Relações,
e que tipo a sua petição

1^a Consideração do
1^a Conselheiro
Rio 14/9/1935
Mauricio Barros

Como opina o Sr. Director
RJ 16 de Setembro de 1935
Mauricio Barros

A 1^a Seção para fazer o
explicativo.

Rio 17 de Set. de 1935
Mauricio Barros
Director Geral

Na 1^a Secção em M-9/1935
No final das contas para cumprir

Em 18 de Setembro de 1935

Moedas de Plântula T. S. L.

Director da 1^a Secção

M-2 1° 18/1935

897

Proc. 754/31.

11

Outubro

5.

CN/SSRF.

1-1.307

Sr. Jonas Pedroso de Moraes.

Ipanemy.

G O Y A Z.

Com referencia aos autos de processo em que reclamais contra a Estrada de Ferro Goyaz, comunico-vos, para os devidos fins, que já foram dadas providencias junto à aludida Estrada no sentido de ser cumprida a decisão do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio proferida nos referidos autos de processo.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Levada
Levado as fl
sequiuks
Documentos de
1847 e 1844 5/3,
Ric, 3/1/36
e R. Rejeude
ampliados.



Officio - Mergulhos

Nº 14996

ENTRADA 26/12/31

898

Spamens (Gez) 5 de Novembro de 1935

Colaborador
Ex-Sm. Dr.
G. G. P.
D. Proj. P.
D. Min. Com.
D. Min. Finanças
D. Estadual

C.M. Tâmega

Ao C.N.T.

em 26/12/1935

DIRETOR DO GABINETE

Respeitosas Saudações

Com profunda Gratidão ao Ex-Sm seu muito Querido e honrado Conselheiro Consultor pelo acto justo e Caridoso d'auar seu à sua dona. Recebi seu officio Esclarecendo que o Ministro das Minas documentou, vendo pedir a Ex-Sm para obra de Caridade remetter-l-o. Seu deuira, ao Ex-Sm Dr. Director da Es. Gez em Araguai afim do mesmo vir de vez cumbar em seu Serviço. Fico encaudar Registado.

Assim seja tudo praticado aqui os meus documentos serao remetter a Ex-Sm Nunca teu. Compraria de public em Silvocas affictos, ordenar a multa de 1000' para araguai desse Documento. Deus salva o Brasil esse acto de bondade e Justica = Auspicamus e spero

De sua Alteza Regente para informar que
autor B. 27 de Dezembro de 1935
Luzia da Paixão
Diretor da 1.ª Secção



PROTÓCOLO N.º 14341

DATA 26/12/31

MUNICÍPIO P. 1 TE

DIRETOR GERAL PROLIFERAÇÃO

RECIBIDO 26/12/31

ELABORADO 26/12/31

APROVADO 26/12/31

DATA DE LIQUIDAÇÃO

X

Received in the 1st Section on

6/12/31

1199

Geonm (Estado Goiás) 26/11/1935

Cago abrº Exmo Srº Drº Osmaldo Suares
Saudeco - Dno Ilustrº Chf do Gabinete
Fely 1936. M.
Munícipio do Comitê

Accuso recebido seu ofício. Nubando
agradeço = O Exmo Srº Drº Director da
Estada Ferro Goiás (Em araguay)
exige que eu apresente os documentos para
contar que sua Directoria = Tudo o e
reflitoz documentos (Legalissimo) que
Ilustrº Ministro, Tudo pedir a V.Exº
encarecidamente dar um Geito de seu
mutilado. Seu devora ao mesmo Director
Tudo documentos. Caso seja preciso, peco
bondade mandar extrahir Copia de
Todos (Mesmo que seja pago em papel)
Outras logo desembarca araguay, Será
devolvidas a esse Ministro. Jo' ofício reu
lutido ao Srº Ministro: Reclamando a q' auros
que pôr e pôr em outra Seu devora na Estada.
Espero. Que - no papel Com estima B.T.S.
Jornal Pedroso Moro 20/12/35.

PROTÓCOLO PIREAL

Nº 44.945 X

19/12/1985

1. FONTE	SECA
2. LOCALIZAÇÃO	
3. SEÇÃO	
4. SUBSEÇÃO	
5. COORDENADAS	
6. DATA	
7. LIT.	

X

AB

Assunto: Anexo ao protocolo
concordando com a proposta
de conciliação da Seção em 19/12/1985

No seu lugar ficava para o
dia 27 de Dezembro de 1985
Presidente do Plenário
Diretor da 1. Seção

Recdido em 31/11/35
P.º. Recd.

Informação

Toda a questão irá
presente processo versa sobre o acordo
de tempo de serviço entre a Estrada de
Ferro de Goiás e Foras Pedras & Obras.
Quero se verificar
os documentos ora juntados aos autos,
a Estrada solicita do reclamante os
certificados que este posse sobre o seu
tempo de serviço. Para que possa levar
a efeito o citado acordo.

O reclamante, nas
seus cíndices, solicita (fl. 99) que este
Oficinista remeta à Diretoria da Estrada
os documentos que em tempo ofereceu
para comprovação do tempo de serviço
allegado.

Deve ser que todo
o debate destes autos gira em torno do
acordo entre ambas as partes interessadas
para o efeito da contagem de tempo de
serviço / de uma das (art. 43, § 1º da
Lei 5.709), julgo que o pedido do re-
clamante deve ser deferido afim de
serem devolvidos aos autos os docu-
mentos respectivos, permanecendo, todavia,
cópias autenticadas delas, nas respectivas
folhas.

E' o que informo,
salvo melhor juizo da autoridade de sei-

peria, ao submeter o processo ao L. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 7 de Janeiro de 1936
M. Alvaro Gómez de Javarde
Papel de S. E.

Rec. em 10.1.36

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação recebida

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1936

Mauricio Fernandes Velloz

Director da 1^a Secção

Recd Feb 14/36.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,

à ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de 1 de 1936

Mauricio Fernandes Velloz

Director da Secretaria

Rec. na Prol em 21-1-36

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Jan. 1936

Lúcio V. Velloz

1936

Procurador Geral

Vá de opção feita a solicitação
para que se fixe no processo
uma cópia claramente autentica-
da dos certificados, bem co-
mo seja feita a necessária
est. registo

Recd Jan. 1936.

Victor Silveira
2º adj. do Prog. P.

30/1/36.

1100

A consideração do Sr.
Presidente. Rio, 3º de Jan. de 1936
Auditoria
Director geral
Reunião a 1/2/1936

Como este de acordo a
Procurador

24/2/1936

24/2/1936

Atº Secção.

24/2/1936
Auditoria
Director geral

Recebido na 1.ª Secção em 24/2/1936

Ao Sr. Alvo de Aguiar para procedimento ao cumulo de desacato suja! Em 24 de Fevereiro de 1936
Auditor de Almoada Fidal
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 24 de Fevereiro de 1936
Alvo de Aguiar
Chefe de 1.ª Sec.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1^a. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ofício n.º 262

EM 5 DE Julho DE 1936

*Alfredo T. de Aguiar
Secretaria*

fl 109

Proc. 754/31

A.L.R.

5 de Maio 6

1-267

Sr. Director da Estrada de Ferro Geyaz

ARAGUARX

Estat. de Minas Geraes

Remette-vos, inclusos, de ordem do Sr. Presidente, os certificados que Jonas Pedroso de Moraes ofereceu oportunamente a este Conselho sobre o seu tempo de serviço prestado à Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e a essa Estrada, afim de que seja accordado entre essa Directoria e o reclamante, de acordo com o § 1º do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926 e na conformidade do despacho do Sr. Ministro de Trabalho, Indústria e Commercio, de 16 de Novembro de 1934, o tempo de serviço do reclamante, tendo em vista as effícies desta Secretaria, sob os nrs. 1-138, de 22/1/35, 1-490, de 28/3/35, 1-776, de 11/6/35 e 1-1.094, de 17/8/35, já expedidas sobre o assunto.

Atenciosas saudações

Francisco de Paula Watson

Director Geral da Secretaria, em exercício

Anexos: 3 documentos

Luitada
luita a fls.
equívocos
Documento n°
10 fls.
Rio, 2/3/36
A. L. Depõe
Chas. C. L. al.



G 1 Estrada de Ferro de Goyaz

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary, 26 de dezembro de 1935.

Nº 548

Mr. Presidente

11/1/36

Em officio 205, de 30 de abril ultimo, esta Directoria pediu instruções a esse Conselho sobre o modo pelo qual deveria fazer a agraviação do tempo de serviço prestado pelo Sr. Jonas Pedroso de Moraes às Cias. Paulista e Mogiana de E. de Ferro; agravação essa mandada proceder pelo vossa officio 1-136, de 22 de Janeiro deste anno.

Em resposta, por officio 1-1094, de 17 de agosto, esse Conselho informou a esta Directoria que "não existem normas especiais a serem dictadas para o cálculo de tempo de serviço" e que "no parecer enviado por cópia a essa Estrada, com o officio 1-136, de 22 de Janeiro p. passado, o Sr. Consultor Jurídico desta Ministério Círculo a orientação em questão".

Em vista da insistência desse Egrégio Conselho, esta Directoria, apesar de não encontrar um caminho seguro para a agraviação do tempo de serviço prestado às cias. Paulista e Mogiana pelo Sr. Jonas Pedroso de Moraes, convideu o res�ante para que fosse feita a agraviação em causa (carta 3/98 junta por cópia).

O Sr. Jonas, sem atender ao convite desta Directoria, envicou-lhe as cartas juntas, também por cópia, as quais submetto à vossa apreciação para as providências que julgaras necessárias.

Saúde e fraternidade

José Gonçalves
Director

ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

Estados de Férito de Goiás



PROTÓCOLO GERAL	
Nº 110	
DATA 11/10/1928	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1. DELEGADO
	2. DELEGADO
	3. DELEGADO
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
ESTATÍSTICA	
ARCHIVOS	

A 754

Os presentes Documentos foram
feitos para o processo **755/31**
o qual foi por mim representado
devidamente, - Procurador.

Feitos dia, 8 de Fevereiro de 1936
Flávio Reinaldo Freire
Pelo seu Cll. J. J. J.

Assinatura e assinatura

Assinatura

Assinatura de Delegado do Conselho. N.º 110

Assinatura de Delegado do Conselho. N.º 110

C O P I A

1104

5/96

Araguary, 2 de setembro de 1935.

Sr. Jonas Pedroso de Moraes
Imassary.

De ordem do sr. Director, rogo vossa
presença nesta Secretaria, afim de ser feita, pelos meios
legaes, a apuração do tempo de serviço que prestastes ás
Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Saúdações

a) Antenor Alves

Secretario.

P. 10/34-1931-

CONFERE COM O
ORIGINAL

Mesmo Santos
S. J. Ar.

Estrada de Ferro Goyaz
Em 26-12-935.
Gentil Santos
p. SECRETARIO.

C O P I A

fl 705

Requerimento

Ipanerry, 6 de dezembro de 1935.

Exmo. Snr. Dr. Eudoro Lemos Oliveira.

D. Director da E. F. de Goyaz

ATTACUARY

Respeitosas saudações
Feliz 1936.

De conformidade com o officio 754/31 de 11 de outubro ultimo do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho, o qual remetente a V. Sa., venho requerer de V. Sa. a minha reintegração no meu antigo cargo de conferente do 2^a classe da E. F. Goyaz. Com os documentos legalíssimos em poder do Dno. Ministerio do Trabalho, tenho 29 annos e 10 mezes de serviços de Estradas de Ferro; como tenho de trabalhar apenas 2 mezes para completar os 30 annos, peço V. Sa. si não puder ceder estes 2 mezes, deixar-me trabalhar adido a Estação de Ipanerry. Agradecido

P. deferimento

Ipanerry, 6 de dezembro de 1935.

a) Jonas Pedroso de Moraes

(sobre estampilhas federais no valor de 2\$200)

Firma e lista reconhecidas pelo tabelião Clegario Vaz
de Ipanerry.

CONFIRMA COM O
ORIGINAL

Wesley Santos
.....
Educa

Estrada de Ferro Goyaz
Em 26-12-1935.
Gentil Santos
p. SECRETARIO.

01/106

Ipanema, 8 de setembro de 1935.

Ao Snr. Antenor Alves
 D. Secretario da Directoria da
 Estrada de Ferro Goyaz
Araguary.

Cordinaes saudações - Accuso recebimento
 da sua carta S/98, 2/9. Informo a V. Sa. que todos os do-
 cumentos, legalissimos, sem faltar siquer 1 letra ou 1 sel-
 lo, acham-se em poder do Exmo. Sr. Dr. Ministro do Trabalho,
 até a conta feita, anno, dia, hora, dando o total geral de
 29 annos, 9 meses e 20 dias! Serviços prestados as companhi-
 as Paulista, Mogiana e Goyaz.

Quando fui cortado, ocupava o cargo de con-
 ferente de 2ª classe. Peço V.Sa. informar-me como devo agir
 sem perca de tempo.

Só pedindo ao Snr. Ministro do Trabalho en-
 viar-me os referidos documentos. Aguardo sua resposta para
 o meu inteiro governo: Muito vos agradeço.

Com estima

de V. Sa.

a) Jonas Pedroso de Moraes
 Ex-conferente da E. F. Goyaz.

CONFIRA COM O
 ORIGINAL

Heley Santos

 Ex-con.

Estrada de Ferro Goyaz
 Em 26-12-935.

Penélope Santos
 p. SECRETARIO.

1.107

Araguary, 25 de setembro de 1935.

Exmo. Srr. Dr. Eulero Lemos
Dno. Director da Goyaz
Araguary.

Respeitosas saudações

Desejo á V. Ex. saúde e felicidades. Ha 20 dias recebi uma carta do snr. seu Secretario chamando-me em Araguary por ordem de V. Ex. O mesmo Snr. Secretario informou-me que não existe documento algum nessa Secretaria: comunico a V. Ex. que levei 4 annos lutando para obter todos os documentos legalissimos, gastei perto de 400\$000; todos documentos acham-se em poder do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho. Tendo ate a contagem do tempo já feito, anno por anno, mes por mes, dia por dia, ate as horas: 29 annos e 10 meses de serviço.

No diario oficial de 22 de novembro de 1934, o justo Ministerio deu despacho, ordenando a minha imediata reintegrção no cargo da conferente de 2^a classe. Tendo eu fallado ao Dr. Sanjai, elle me disse o Sr. podera entrar só para effeito de ser aposentado, somente 60 dias: Venho pedir a V. Excia. encarecidamente auxiliar-me. Sou pobre. Caso V. Ex. ver que dara certo V. Ex. pedir ao M. trabalho remetter-nos com urgencia os documentos necessarios.

V. Ex. aqui pesadamente e bondosamente me ofereceu seu valioso prestimo em Araguary. Sou pobre e sem recursos. Peço tambem ter a bondade de me conceder passe de ida e volta a Araguary com 75% de abatimento. Aguardo suas ordens com urgencia para meu governo.

Penhorado agradeço a V. Ex.

Saudações

Com alta estima de V. Ex.

a) Jonas Pedroso de Moraes

Ex-conferente de 2^a classe da E. Ferro de Goyaz

Já fui agente espl. de Araguary.

CONFERE COM O
ORIGINAL

Sebastião Santoi
Espl.

Estrada de Ferro Goyaz

Em 26-12-1935.

Gentil Santos
p. SECRETARIO.

J. 108

Informação

Sobre o ofício do Dr.
103, a Estrada do Torno de Goyaz responde,
por cópia, a correspondência que trouxe
com sua Sra. Pedro de Almeida, sobre o
anuendo constante destes autos, e solicita
por favor, sejam tomadas por este Bureau
as providências necessárias.

Fazendo a justa das
alludidas ocorrências a esta autor, permitem
nos remeter ao Dr. Director da Secção que já pro-
curou tomada as devidas providências por
parte deste Bureau, ciente a especiação do
ofício feito por cópia a Dr. 102, cui-
midos, para que o processo seja arquivado
para aquela nova manifestação da Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de Fevereiro de 1936

Alcides Genuíno de Oliveira
Chefe de Bureau

A' consideração do Sr. Director Geral no sentido
que a nova manifestação do interessado

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1936.

Reitor da Universidade

Director da 1^a Secção

9/2/36

A' 1^a Secção, para
aquecidos.

No, 1073/26

Palmeira

Director geral, em
especiais

Recebido na 1^a Secção em 14/1/36

No. 3º 611 Celina Faria para curar

Em 24 de Maio de 1936

Morador da Rua Costa Ladeira

Director da 1^a Secção

Justificativa

Entendo a P.
seguinte o trans-
crito protocolo
lá sobre o n.º ...

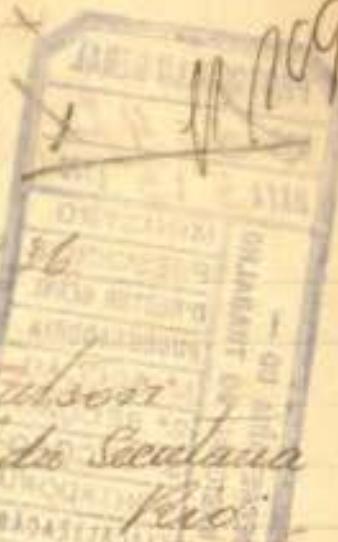
24/2/36

Ric, 23/5/36

cf. h-a Agende
Praia. 10/36

Received na 1.^a Secção em 2-5-36

Tia Araguaia - Ilhéus



Ipameri (Estado Goiás) 18 abril 1936

Eu o Francisco Paula Nazzari

O^o Alvaro Pioctor Gualdo Secretaria

Hospitais São Joaquim

Rece.

Responso a V.S^o Sáudi, p^o a felicidade. Tendo
a comunicação urgente a V.S^o que acabo de chegar
de Araguaia onde fui a Chamádo do Dr.
Dr. Pioctor da Estrada de ferro de Goiás e tratar
de suas matas. Conforme o Ofício n^o 1-377

Proe n^o 1-360/36 de 13 Março ultimo, dessa
Secretaria faltaram uns papéis multílos a
6 feiro Goiás os quais documentos abri
existem os quais peço excepcionadamente
a V.S^o muito ou diretam^t a mim ou
ao Dr. Pioctor da Estrada em Araguaia

1 Justificacão tirada em favor da estrada
do meu tempo de serviço sua antiga C^o de
Estrada de ferro Goiás e 1 certidão de fato
de Goiás de meu tempo em como segue
fidalgo de Goiás. E preciso estar ali uma
maioria de 2 documentos. Espero com urgencia
poder ser agrado a V.S^o por esse grande favor
e aqui fico ao seu velho dispor.

Com estima de V.S^o

Joaquim Pedro de Araújo



De la Muyia se jode para refrescar

16 de Maio de 1980

Recd. & Ac. Alvarado Adm

Director: dr. L. Sabog

Fez o em 15/5/36

9.110

Informação

Pelo documento referido, falso Pedro de Almada solicita que sejam encerrados à Estrada de Ferro de Goyaz os avisos documentais que se encontraram juntados aos presentes autos e se afiram ao seu tempo de serviço ferroviário.

Como se verifica, esta requeção, atendendo ao despacho de fls. 101, do Dr. Juiz de Direito, remeteu à Estrada de Ferro de Goyaz, com o ofício juntado por cópia a fl. 102, os certificados do tempo de serviço prestado pelo reclamante à mesma Estrada e às Companhias Mogiana e Paulista de Estradas de Ferro.

Entretanto, para o servido cumprimento do despacho, ministerial da fl. 57, que determinava se efectue o acerto do tempo de serviço do reclamante com a Estrada reclamada, diz que ficou dirigido à Almada que recense o certificado do seu tempo de serviço como Objeto Fiscal no Estado de Goyaz (fl. 36) e da justificação judicial da fl. 38, adjunta.

Assim se determina: No que se refere ao direito pelo autoridade ferroviária, passo os presentes autos devidamente informados à réplica da respectiva requeção.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1936

Flávio Lucil de Aguiar,
Advogado.

De acordo com o pedido para a concessão do
documento pedido. Em 20 de Outubro de 1936

Theodosio de Almeida Soárez
Director da 1^a Secção

Para que permaneça nos autos copia do documento e seu respectivo devolução, para o processo corrente e para os servos, para os bairros.
para expedição
ofício

No seu Gabinete para tratar das suas necessidades

Em 03 de Setembro de 1936

Theodosio de Almeida Soárez
Director da 1^a Secção

Quinto dia desta data.

Rio, 6/10/36
Ocupado
Cay SC

No seu Gabinete para tratar das suas
necessidades em 20 de Outubro de 1936
tante.

Theodosio de Almeida Soárez

Director da 1^a Secção

Ofereço-te, hoje, projeto de expediente.

Rio de Janeiro, 22 Outubro de 1936

Ofício Secretaria de Fazenda
Ass. d. P. M. A.

Expediente off. 1-1.481/36-754/31
em 04/10/1936

C M Rozena
faximile.

ALR/SSRF.

28

Outubro

6

1-1.481/36-754/31.

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goiás

ACM/URV

Estado de Minas Gerais

Em encaminhamento ao officio nº 1-267, de 5 de Março de 1936, desta Secretaria, remetto-vos, a pedido de Joana Peixoto de Menezes, o certificado do seu tempo de serviço como Agente Fiscal do Estado de Goiás e a justificação judicial por elle promovida perante o Juiz Federal cessa Comarca, afim de comprovar o periodo em que serviu nessa estrada de 20 de Janeiro de 1918 a 7 de Dezembro de 1919.

Atenciosas considerações

Manoel Soares

(MANOEL SOARES)

Director Geral da Secretaria

Em anexo dos documentos (12 folhas)

Juntada.

Na data juntada
fls. 112 e que 136 destes autos,
e documentos protocolados sob o
nº 6.565 / 37.

Rio 22/5/937
Maria Atenia M. de la Miranda
Off Adm.

C. O. D. 6606-937

fla. 113

6606 - 937

D. G. E. 6606 - 937

(Número de origem)



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERÇO
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE**

1939

Procedencia:

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

111-SEÇÃO

Assunto:

Reconsideração de despacho no processo em que é parte JOMAR
PINTOR DO NORTE

COMPLEMENTOS

N. 873

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rio de Janeiro.

X	6606
C	81107
E	X
D	
O	
V	
O	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	
A	
N	
H	
E	
R	
S	
T	
M	
A	
S	
P	
G	
U	
I	
L	



四

sm. 14.5:9.

D. G. E. 6606 - de 1937

fls 136

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Da SECÇÃO

Recebido hoje.

Afin de sej. d'alg. cumprimento do despacho de fls 22, deve, prioritariamente, o presente processo ser encaminhado ao Conselho Nacional dos Trabalhos para que se lhe junte o D.G.E. 90-2-935 (ou C.R.S. 754-931) para que remetido, segundo vedado do Protocolo desta Secretaria de Estado, em data de 11 de novembro de 1934.

Em 10-5-937

C. Guedes Góis
S. O. S.

2º vistos da informação, cala parar ao Conselho Nacional de Trabalhos o presente processo.

Em 10 maio 937.

No imparlamento do Director Final,
Ass. L. J. M. J.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO.

em vista do despacho de fls 22.

Em 10-5-1937

No imparlimento do Director Final

José Caetano

Diretor do Poder

1ª faixa Secção, para
fim de informar o processo
nº 754/31, informando com
urgência.

dia 11/5/37

M. A. G. G.
no v. p. d. fed

do Off Maria Almeida para o cargo

Em 19 de Março de 1937

Reitor do Instituto São

Director da L^a Secção

Vide informação a fl. 137/138. Rio, 22/5/1937

Maria Almeida Miranda

Off. Adm.



O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que Jonas Pedroso de Moraes reclama contra sua dispensa da Estrada de Ferro Goyaz, resolveu, em sessão de 21 de Setembro de 1933 (acordão publicado no "Diário Oficial" em 14 de Novembro do mesmo anno), indeferir a reclamação em apreço, conforme parecer da Procuradoria Geral, por falta de fundamento legal.

Não se conformando com aquella resolução, Jonas Pedroso de Moraes recorreu da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio (fls. 48) pretendendo fôsse computado o tempo de serviço que prestou ás Companhias Paulista e Moçiana de Estradas de Ferro e, em consequencia, provado o seu tempo de serviço ferroviário (superior a 10 annos) fôsse também determinada a sua reintegração na Estrada de Ferro Goyaz.

Analysando o recurso, o Dr. Consultor Jurídico do Ministério proferiu, a fls. 73 usque 77 o seu parecer, favorável à pretensão do supplicante, isto é:

- a) - que o tempo de serviço pelo mesmo prestado á Companhia Paulista devia ser computado e, ainda estava em tempo de o ser;
- b) - que cumpris scientificar a Companhia das allegações e documentos comprobatorios do tempo de serviço fornecidos pelo recorrente, para que sobre os mesmos opinasse, de modo a chegar ao accordo de que falla a lei, devendo para este fim baixarem os referidos documentos em diligencia, para que se processasse o accordo, tomendo o Conselho novamente conhecimento da causa, conforme o resultado a que chegasssem os interessados.

Finalizando, opinava aquella autoridade que devia ser provido o recurso, reformando o accordão deste Instituto e feita a reintegração do recorrente, com todas as vantagens legais, parecer que foi aceito pelo Sr. Ministro do Trabalho, por despacho de 16 de Novembro de 1934.

Por ofício desta Secretaria, junto por escrito a fls. 81, foi daquella decisão acatada a Estrada de Ferro Govaz que, com a mesma não se conformando, pediu a este Conselho (ofício de fls. 84 usque 87) fosse mantido o accordão de 21 de Setembro de 1933, que julgou improcedente a reclamação de Jonas Pedroso de Moraes.

O Sr. Presidente, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, que opinava se não tivesse conhecimento do pedido da Estrada, nor se tratar, no caso, de uma decisão ministerial, determinou fosse notificada a referida ferrovia a dar cumprimento, sob as penas da lei, à decisão do Sr. Ministro do Trabalho que mandou convocar o reclamante e com elle apurar, pelos meios legais, o tempo de serviço pelo mesmo prestado às Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

Após reiterados pedidos de informações da Estrada a respeito das normas e serem adotadas para asseguração do tempo de serviço do reclamante, esta Secretaria, a pedido do suplicante, remeteu aquella ferrovia, por ofícios de fls. 102 e 111, os certificados de tempo de serviço prestado por Jones - Pedroso de Moraes às Companhias Paulista e Mogiana de Estradas de Ferro.

O Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submette à apreciação deste Conselho o ofício dirigido a S. Excia. pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Pu-



blica, constante de fls. 135, no qual solicita seja estudada a pretensão da Estrada de Ferro Govaz que, em ofício transmitido pela Inspectoria Federal de Estradas, pleitea a reforma da decisão do Sr. Ministro do Trabalho, de 16 de Novembro de 1934 e, consequentemente, mantido o accordão de fls. 56.

Dentre os argumentos oferecidos, allega aquella ferrovia o facto de haver o reclamante, quando já em andamento neste Conselho a sua reclamação, ontado por um emprego estadual, visto que, em 16 de Fevereiro de 1932 foi nomeado, por decreto, para ocupar o cargo de Agente Fiscal da Agencia de Ipanema, filial da Recebedoria de Anhanguera, conforme documento de fls. 130 destes autos.

Propondo o encaminhamento do presente processo à apreciação da doura Procuradoria Geral, passo-o às mãos do Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio, 22 de Maio de 1937

Off. Adm.-Classe "I".

No do Encurado que, de acordo com a informaçāo supre-

nte, 26 de Março de 1932

Mordomo da Plenária Sobre

Director da 1^a Secção

VISTO

Ao Dr. *[assinatura]* Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1932

Procurador Geral

Informação de fls. 137/138, esclarece
perfeitamente o caso.

O trânsito deve ser encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho afim de ser apreciada a solicitação de fls. 135.

Rio - 17 - VIII - 37

1937

Afim de ser encaminhado para a consideração do Sr. Presidente.

Rio, 21/7/37

M. Mendes
Dilecta, int.

A Consideração da Sua Excia o

Sr. Ministro.

Rio, 07-7-37

François & Pina

Recebido na 1.^a Secção em 15-7-37

L. C. J.

2-8 VII-37

b 139
b 7.
D.G.E. 6.047-952.

Assunto: Jonas Pedroso de Moraes, reclamando contra a Cia.
E.F. de Goyaz.

Procedência: Conselho Nacional do Trabalho.

P A R E C E R

Não tenho motivo nenhum para modificar o meu parecer de fls.. Quanto ao facto allegado da incompatibilidade do empregado para o exercício simultâneo do cargo em que é mandado reintegrar, de natureza federal, e do cargo que exerce actualmente, de natureza estadual, sem dúvida é procedente; a incompatibilidade existe; mas, para que ella se objective é preciso que o recorrido seja primeiramente reintegrado no cargo que ocupava na empresa recorrente; depois do que, cabe-lhe optar por um ou outro. É neste sentido que opino.

Rio, 17/8/957.

Tomaz

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

SECÇÃO

Mantendo a decisões - Transmite-se ao sr. Ministro da Viação e Obras Públicas o parecer do C. Jurídico - fls. 139-Rio, Agosto de 1937

Assinado para a Direcção
Da ordem do Director

A. S. Secção

Em 20 de agosto de 1937
Guimarães

Secretário

Recebido 21-8-37 D.G.E. 6047-932

Prepare o extracto do assunto, seguido de

despacho, para inserção no Diário Oficial

*23.8.1937 R. P. Pires de Carvalho
Escrev. 2.*

Viseu, Em 23 ago. 1937.

C. M. J.

Querido de Oliveira, Int.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 24 de ago. de 1937

Este projeto é anexo, para cumprimento de despacho supra.

Em 26 ago. 1937

C. M. J.
Querido de Oliveira, Int.

A consideração do Sr. Ministro submete o enclose projeto de

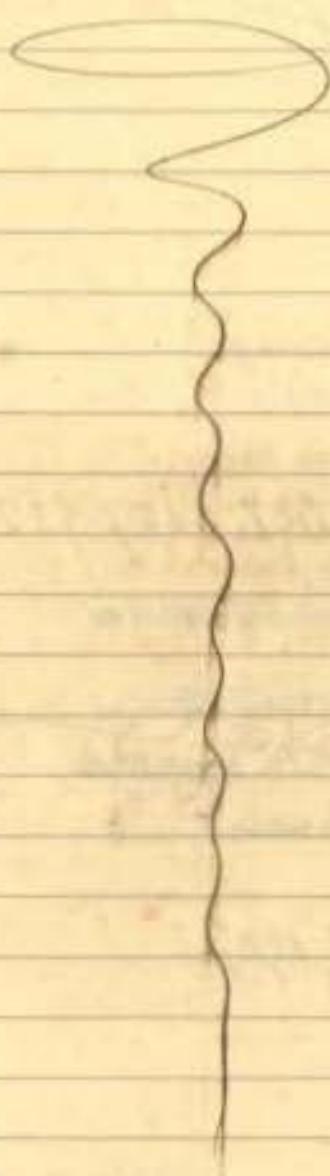
do anno de - Ministro da Fazenda - Chas Allen - 26. 10. 1937.

José Cunha

O Ex. Ministro acionou
o aviso. Em 30-III-37

De ordem do Director

Gesuado



6047-932

6606-937

141
d/R

N. 2E-

Em 30 de agosto de 1937.

Reintegração de Jonas Pe-
drozo de Moraes na E. de
F. de Goiás

Sr. Ministro de Estado.

Restituindo a essa Secretaria de Estado os inclusos papéis que acompanharam o aviso n.º 875, de 27 de abril último, no qual, à vista do que expuseram a administração da Estrada de Ferro de Goiás e à Inspetoria Federal das Estradas acerca do requerimento de Jonas Pedrozo de Moraes pedindo sua reintegração no serviço da referida Estrada, é sugerida a possibilidade de ser reconsiderado o despacho que, dando provimento ao recurso interposto pelo aludido ferroviário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que indeferira a reclamação formulada contra a sua demissão, mandou fosse o recorrente reintegrado no emprego, com todas as consequências da lei, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, ouvido novamente no respectivo processo o Consultor Jurídico deste Ministério, cujo parecer passo, na inclusa cópia, às mãos de V. Ex., resolvi manter a minha decisão.

Reitero a V. Ex. os protestos da mais viva estima e distinta consideração.

(Agamemnon Magalhães)

A S. Ex. o Sr. Dr. João Marques dos Reis,
Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

D. G. E.

6.047 de 1932
6.606-1932

142
q.R

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE
(n.º C. 25754-931) 2^ª SECÇÃO

Repediu-se arimo n.º 26-7315 ao Dr. João Marques dos Reis, Ministro do Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acompanhado de uma cópia do parecer de fls. 139 e do processo S. L. V. O. P. n.º 17.415-936 (fls. 113 a 134).

Em 30/8/932

A. T. Rodrigues - Of. Adm. J.

Dir. Cita agora restituir as Cores do
o parecer provisório.
Em 10 out. 932.

C. M.

Director de Secção, Int.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 14/IX/1932

José Cunha
dir.

Compro - se

Dir, 17-9-932

FRW

~~N^o 1^ª Secção~~
para fazer expediente
a Estrada e aos interessados.

Dir 18/9/32
Machado
Diretor

Acto de fia do Gau para empre

Em 21 de Setembro de 1932

Mercado de São Paulo 1932

Director da L. Scoglio

P. J. P. P. J. P. J. P. J. P. J.

CN/CS

23

Setembro

7

1-1.579/37 - 754/51

Sr. Jonas Pedroso de Mores

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários
de Goiás

Rua Luiz Schoor, nº 9

Aracuary - MINAS GERAIS

Communico-vos, de ordem do Sr. Presidente deste Conselho, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o officio pelo qual o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas solicite reconsideração do despacho ministerial que determinou a vosse reintegração, com todas as vantagens legais, nos serviços da Estrada de Ferro de Goiás, em 19 de Agosto findo, exarou o seguinte despacho: - "Mantenho a decisão. Transmite-se ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas o parecer do Consultor Jurídico".

Outrossim, comunico-vos que, neste date, foi notificada a referida Estrada para, no prazo de 10 dias, dar integral cumprimento à citada resolução, sob as penas da lei.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria.

ON/CS

28

Setembro

7

1-1-080/37 - 754/31

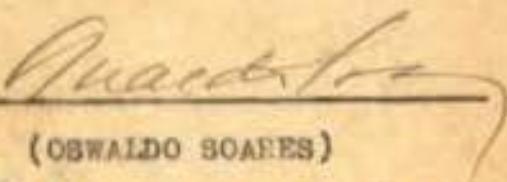
Sr. Director da Estrada de Ferro de Goyaz.

Araguary - MINAS GERAIS

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. Presidente, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o ofício pelo qual o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas pede reconsideração do despacho ministerial que determinou a reintegração nos serviços desse Estado, com todas as vantagens legais, do ferrovário Jonas Pedroso de Moraes, em 19 de Agosto findo, exarou o seguinte despacho: "Mantenho a decisão. Transmite-se ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas o parecer do Consultor Jurídico".

Nessa conformidade, solicito vossas providências no sentido de, no prazo de 10 dias, ser dado integral cumprimento ao já referido despacho ministerial, sob pena de ficar esse Estado sujeito às sanções legais.

Atenciosas saudações


(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

... que se consta no escrito que
seja de sua autoria.

... que o escrivão constate no escrito que o seu administrador
constante que o longe disto é certo e certo que o mesmo administrador
constante de alguma pessoa ou pessoas estrangeiras a que
não é de sua autoria e constante que o mesmo administrador
constante de que o mesmo administrador

Fundada

Nesta data, fundo a
fls. 145 destes autos, o do-
cumento protocolado sob
o n° 14.911 / 37

Rio, 21/10/1937

Maria Almeida da Miranda
Off Adm.

CRONOGRAMA

21/10/37

464 | 34

-15-

MID-IL. 1922 (ANNUAL)

145

TELEGRAMA ■ DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAPHOS

PREÁ = = = K 377 DE ARAGUARY MG 23 67 12 1000 =

ESTRIBO DA LISTAGEM:	RECEBIDO:	DR OSWALDO SOARES DIRECTOR GERAL SECRETARIA CONSELHO NACIONAL TRABALHO RIO DF =
	DE _____ <i>Globo</i>	INDICAÇÕES DE SEU SERVIÇO TAXADAS E ENTRADO
	AT: _____	
	POB: _____	

O destinatário certifica as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, religião da agência remetente, número do telegrama, número de ofício, data e hora da apresentação.

Waste the, a particular stark.

MP-322 PT REFERENCIA VOSSO OFFICIO 28 SETEMBRO
SOBRE REINTEGRACAO JONAS PEDROSO MORAES PT COMUNICO
VOS AUE TOMANDO DEVIDA ATTENCAO DESPACHO SENHOR
MINISTRO TRABALHO E EM VIRTUDE SER ESTA ESTRADA ...
DE ADMINISTRACAO DA UNIAO VG FORAM SOLICITADAS AO
PODER SUPERIOR AS NECESSARIAS INSTRUCOES PARA O
CUMPRIMENTO DO MESMO DESPACHO PT SAUDS = GAYOSO ...
NEVES DIRECTOR E F GOYAZ = =

Kaiia Nenua para a fronte
P. 37 aborda no 10.º sentido em

~~K. C. Culver
Theodore A. Steele~~

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 32, No. 4, December 2007
DOI 10.1215/03616878-32-4 © 2007 by The University of Chicago

3p

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

1911 Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Máx. próprios ou - MP -.** O expedidor pode pedir que seu telegrama seja entregue ao próprio destinatário e não a outra pessoa. Nesse caso, empregará a indicação de serviço taxada - MP -, que pagará como uma palavra-taxada. Não há outra qualquer despesa adicional nessa espécie de serviço acionado.
- (2) **Telegramas múltiplos ou - TMx -.** Qualquer telegrama poderá ser dirigido quer a diversos destinatários na mesma localidade e no mesmo domicílio ou em localidades diferentes, porem servidas pela mesma estação telegráfica; quer ao mesmo destinatário em vários domicílios na mesma localidade ou em localidades diferentes por em servidas pela mesma estação telegráfica. Para esse efeito, o expedidor inscreverá na moeda a indicação de serviço taxada - TMx -, que vale uma palavra-taxada. A letra X indica o número de endereços do telegrama. O nome da estação de destino figurará **VERSO SO VER** no fim de todos os endereços. Do telegrama múltiplo serão extraídas cópias na estação de destino. O número de cópias a extrair será igual ao número de endereços. Fica arquivado no estação o telegrama que chega nos aparelhos e do qual se tiram as cópias. No serviço interior, o custo da cópia é de 12000 por cópia até 50 palavras taxadas. Pelas cópias de mais de 50 palavras taxadas a quota será de 4000 pelas primeiras 50 palavras e de 4000 por grupo de 50 palavras ou fração de 50 palavras excedentes daquela primeira unidade. No serviço internacional, a quota das cópias será de um franco pelas primeiras 50 palavras taxadas e de cincuenta céntimos por 50 palavras ou fração a elas sucesso.
- (3) **Resposta paga ou - RPx -.** Pôde o expedidor pagar adiantadamente a taxa da resposta ao seu telegrama. As estações, quando ocorre esse serviço, fazem o cálculo da taxa respectiva, que é a mesma do telegrama-pergunta, mas cujo total depende do número de palavras que o expedidor deseja obter de resposta. É obrigatória a inserção da indicação de serviço taxada - RPx -, que paga como uma palavra-taxada. A letra X indica a importância da taxa paga para a resposta e de cujo valor a estação de destino entregará um **VALOR** ao destinatário.
- (4) **Carta telegráfica interior - CTN -.** As cartas telegráficas devem ser redigidas sómente em linguagem clara e numa só e a mesma língua. São admitidos nas cartas apenas os seguintes serviços especiais: resposta paga ou - RPx -, posta restante ou - GP -, telegrama respostado ou - TR -, e reexpedição telegráfica por ordem do destinatário ou - Recomendação de ... -. É admitida a entrega por - XP - e - Correio -. Não é admitida a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias ou - TMx -. Nas cartas telegráficas de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantas as endereços. No texto, o emprego de grupos de abreviaturas e expressões abreviadas (algarismos e expressões com significação seguida) é permitido até um terço das palavras taxadas do texto e da assinatura, considerando-se cada carta, incluída a assinatura, as indicações de serviço taxadas, como de 25 palavras taxadas no mínimo, mesmo que o número real dessas palavras seja inferior a 25. No cálculo do terço consultar número fracionário de palavras. Este será arredondado no número íntimo imediatamente superior. A tarifa a aplicar às cartas interiores é a seguinte: taxa fixa por grupo de 25 palavras taxadas ou fração, em cada carta, 12000; taxa de percurso mínima por telegrama até 25 palavras taxadas 2500; taxa de percurso por palavra excedente das 25 primeiras \$100. É obrigatório a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada - CTN -, que vale uma palavra-taxada. Não é admitida a urgência (- D -) nas cartas telegráficas.
- (5) **Carta telegráfica exterior ou - NLT -.** Na carta telegráfica exterior se observam as mesmas prescrições regulamentares aplicáveis no serviço interior e também a correpondência. A taxa da carta - NLT - gosa do abatimento de dois terços sobre a tarifa normal ou ordinária. É obrigatório a inserção, no lugar próprio, da indicação de serviço taxada - NLT -, que vale uma palavra-taxada.
- (6) **Radiotelegramas costeiros (Navio brasileiro).** Podem ser redigidos em linguagem clara e em linguagem secreta. Taxas: da estação costeira (estação terrestre), fr. 0,60 por palavra; do percurso telegráfico interior, si houver, fr. 0,25 por palavra; da estação do navio (estação móvel), fr. 0,40 por palavra. O radiotelegrama CDE gosa do abatimento de 40 % sobre as três taxas que precedem. O radiotelegrama CDE para navio brasileiro não gosa de abatimento de taxa.
- (7) **Estações terrestres e estações móveis.** O nome da estação costeira (estação terrestre) estará sempre acompanhado da palavra Rádio, a saber: Olinda Rádio, Rio de Janeiro Rádio, etc. O grupo de palavras que representa o nome da estação costeira, inclusive o vocábulo + Rádio +, paga apenas uma palavra-taxada seja qual for o número de letras de que se compõe. O mesmo fato sucede no que toca ao nome do navio (estação móvel), o qual se consta sempre como uma palavra-taxada: Princesa Maria Eugênia é uma só palavra-taxada. O nome do destinatário se consta até a concorrência de **quinze** letras em cada palavra simples ou agrupamento patronímico de que se forme. O endereço dos radiotelegramas é redigido da seguinte forma: a) nome do destinatário; b) nome do navio; c) nome da estação costeira. Exemplo: John Bright — Arlanza — Rio de Janeiro Rádio. As estações costeiras abertas no Brasil no tráfego radiotelefráfico público são as seguintes: Salinas Rádio; São Luiz do Maranhão Rádio; Fortaleza Rádio; Natal Rádio; Olinda Rádio; Amaralino Rádio; Vitória Rádio; Rio de Janeiro Rádio; Santos Rádio; Floriano-polis Rádio; e Jucá Rádio.
- (8) **Suspensão da transmissão.** Qualquer expedidor pôde mandar suspender, si ainda fôr tempo, a transmissão do telegrama que tiver apresentado. Si o telegrama fôr enciado antes de iniciada a transmissão, será restituída a respectiva taxa, deduzindo-se a quantia de 12000 a título de expediente. Si o telegrama já tiver sido transmitido, o expedidor só poderá pedir a suspensão dêsse por meio de aviso de serviço taxada dirigido à estação destinatária.
- (9) **Avisos de serviço taxados.** Os telegramas retificativos, completivos ou auxiliários e quaisquer outras comunicações relativas ao telegrama já transmitido ou em transmissão devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a forma de avisos de serviço taxados, correndo as respectivas despesas por conta do expedidor ou do destinatário, segundo o caso. O cálculo da taxa é feito pela estação telegráfica, bem assim a redação dos avisos.

Nota: As informações constantes desta fórmula n.º 4 completam as da fórmula n.º 3, as quais também versam sobre os vários serviços de DCT. O presente ato de imprensa n.º 562 foi preparado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos.



Com o telegramma de fls. 145, a Estrada de Ferro Goyaz accusa o recebimento do officio desta Secretaria, sob n° 1-1.580, de 28 de Setembro p.findo, pelo qual lhe foi comunicado o despacho proferido pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, no pedido de reconsideração da decisão ministerial, que determinara a reintegração de Jonas Pedroso de Moraes nos serviços daquela ferrovia.

Accrescenta que, em atenção àquelle officio, solicitou ao Poder Superior, em virtude de ser aquella Estrada administrada pela União, as necessárias providências para o cumprimento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho.

Propondo o encaminhamento dos presentes autos à douts Procuradorias Gerais, para conhecimento das declarações prestadas pela Estrada de Ferro Goyaz, transmitto os mesmos ao Sr. Director desta Secção, para o necessário encaminhamento àquelle autoridade.

Retardado, por acumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 21 de Outubro de 1937

Maria Alcina M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação
apre - Ds. 23 de Outubro de 1937

Modesto de Almeida eca

Director da 1^a Secção

VISTO

ao Dr. J. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro 25 de Outubro 1937

L. M. de la M.
Procurador Geral

O presente processo deve agradar
as providências que

ou um trinado de volta
cumprir e, com prazo
comunicado dia 26-10-32
e datado dia 27-10-32
fol. 311/32

A consideração do Sr.
Presidente.

Rs 8/11/32

Maria Lúcia
directora

Restare - se o pedido
Dir, 10 - 11 - 932

AM

AT Secção, para
cumprir.

Rs 10/11/32
Maria Lúcia
directora

Ac. a/ Maria Lúcia M. para cumprir.

Rs 23 de Novembro de 1932

Theodoro A. Penna de Souza
Diretor da L. Secção



Cumprido em 24/11/937
Maria Alema de Almeida Miranda
Off. Adm.

MA/SSHP

25

Novembro

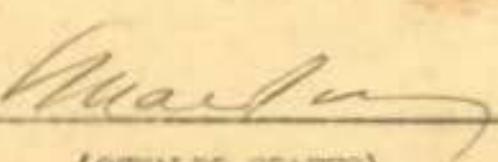
7

1-1.975/37-754/21

Sr. Director da Estrada de Ferro de Goias
Araguary
Minas Gerais

Tendo em vista o vosso telegramma de 12 de Outubro p. findo, solicito-vos informais si já se acha essa Directoria habilitada a dar cumprimento ao despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 16 de Novembro de 1934, que determinou a reintegração de Jânio Pedroso de Moraes no cargo que ocupava nessa ferrovia, com todas as vantagens legais, sob pena de incorrer nas sanções legais previstas nos arts. 32, letra a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934.

Atenciosas considerações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria

Fundada

Nesta data, fundo a fl. 149
deste autor, o documento protocola-
do sob o nº 136/38.

Rio, 11/1/38

Maria Almeida N de Moranda
Off. Adm. - Classe "I"



G. 1

Ministério da Viação e Obras
Públicas

Estrada de Ferro de Goyaz

fl. 149

Inspectoria Federal das Estradas

Araguary, 29 de dezembro de 1937.

Nº 674

Illmo. Snr. Dr. OSWALDO SOARES,

M.D. Director da Secretaria do Conselho Nacio-
nal do Trabalho-

RIO DE JANEIRO

Accusando o recebimento, sómente hontem, de vosso
officio nº 1-1.975/37-754/31, cumpre-me informar-vos que ain-
da aguarda, esta Directoria, as instruções que solicitou á
autoridade superior para o cumprimento do despacho do Exmo.
Snr. Ministro do Trabalho, no caso em que é interessado Jo-
nas Pedroso de Moraes e que, em officio nº 673, desta data,
dirigido ao Snr. Inspector Federal das Estradas, acaba de
reiterar a solicitação anteriormente feita a respeito.

Saúde e Fraternidade

José Gayoso Neves
---DIRETOR---

Processo 10-34/1931.

GN/sR.-

Recebido na 1.ª Secção em 5-1-38

No of. Recd. Min. de P. e O. Inform. 10 de Jan. de 1938
Dir. 10 de Jan. de 1938
Faculdade da Universidade
Diretor da 1.ª Secção



A Estrada de Ferro Goyaz, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 148, informa que ainda estão dependendo de solução as providências que solicitou à autoridade competente para cumprimento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, relativamente ao caso de Jonas Pedroso de Moraes.

Accrescenta aquella ferrovia que, por officio de 29 de Dezembro de 1937, sob nº 673, reiterou à Inspectoría Federal de Estradas a solicitação feita, acerca do assumpto de que tratam os presentes autos.

A fim de que suba este processo à consideração da autoridade superior, transmitto-o, assim informado, ao Sr. Director desta Secção.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1938

Maria Alema M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, nuto os seguintes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1938

Rodrigo A. Pimentel Soárez
Director da 1^a Secção

A' consideração do Sm. Presidente, opinando, em face da comunicação referida, seja autorizado expeditamente à Inspectoría Federal dos Estados, para que esta diga a respeito das providências determinadas no sentido exposto. Rio, 11/1/38
Quacabuca

D. Peixoto

Sin. Ri, 15-1-938

PF/38

~~CN~~

N^aº 1º Seccão, para pro-
videuciar na forma
ordenada.

rio, PF/38

Maurício
Dias

PF/38

ao Off. da L. para empre

dia 20 de Janeiro de 1938

Presidente da Muni. São

Director da L. Secção

15/1/38. 22/1/38
F. S. da L. Secção

fls 154.

CM/SSBP

26

Janeiro

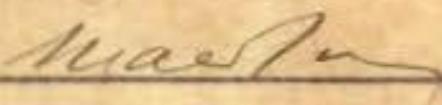
8

1-114/38-754/31

Sr. Inspetor Federal de Estradas

Havendo a Estrada de Ferro de Goyaz informado a esta Secretaria, por ofício nº 674, de 29 de Dezembro findo, que está aguardando instruções que solicitou a essa Inspetoria para cumprimento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, no processo em que é interessado Jonas Pedroso de Moraes e que, em ofício nº 673, de 29 de Dezembro p. passado, reiterou a essa Inspetoria as providências anteriormente pedidas, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, dentro do prazo de 20 dias, os necessários esclarecimentos a respeito do assunto em apreço.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria



152
PDA.

Ao Escriturário José Corrêa da Costa para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu na Agencia dos Correios e Telegrafos o ofício constante, por copia, a fte. retro e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Primeira Secção, 14 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1ª Secção.

Encaminho informações em face do descreto anexo, que ofício n.º 1-114, de 26 de Junho de 1938, dirigido ao L. Inspetor Federal de Eleições, onde consta que este ofício já foi apresentado pela Agencia dos Correios e Telegraphos, conforme consta das listas competentes da Procuradoria Geral do Brasil.

Assim sendo, propomos reunião presencial entre os submetedores à deliberação do L. Diretor das Secções para as providências que julgar necessárias.

Rio de Janeiro, 17-10-1938

José Corrêa da Costa
Escriturário F.

Para os devidos fins, encaminho o presente processo ao Snr. Diretor Geral.

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1ª Secção

20.X

~~Fazer-se o expediente por parte
do seu chefe de seção~~
~~Ass. 26/10/1938~~
~~Miranda~~

~~Recebido na 1^a Seção~~ 26-10-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para providenciar.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1938

S. c. Diretor da 1^a Seção

Cumprido. Iau 1/11/938

Maria Alcina Miranda

Of. Adm - Clave "Y"

fs +5
153
J.A.

MA/MP.

1-1.940/38-754/31.

7 de Novembro de 1.938.

Snr. Inspetor Federal de Estradas.

Havendo a Estrada de Ferro Goyaz informado a esta Secretaria, por ofício nº 674, de 29 de Dezembro findo, que está aguardando instruções que solicitou a essa Inspetoria para cumprimento do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, no processo em que é interessado Jonas Pedrosa de Moraes e que, em ofício nº 675, de 29 de Dezembro p. passado, reiterou a essa Inspetoria as providencias anteriormente pedidas, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, dentro do prazo de 20 dias, os necessarios esclarecimentos a respeito do assunto em apreço, conforme solicitação feita no ofício nº 1-114, de 26 de Janeiro do corrente ano.

Atenciosas Saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

Juntada

Nesta data, juntei as fiamas:
o documente folheado sob
nº 2528-39.

1^a Secção, 9.3.939

*pro bono de D. J.
Eumphrasio F.*

nos houverem obtevendo que no certo anexo
estão assinadas suas intenções para a realização
de um projeto de construção de uma
casa, que a mesma se pretende muito adequada à sua
condição, e que é o desejo da mesma, que a mesma
fazendo a referida construção, possa a mesma
possuir, no seu interior, um quarto, que seja
suficiente para que a mesma possa ser utilizada
para acomodar os filhos de sua filha, que
quer que a mesma possa ser utilizada para acomodar
os filhos de sua filha, que quer que a mesma

possua uma porta.

Assinado em 20 de Setembro de 1939,
no local assinado acima.



ab. 154
J. P. A.

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ (I. F. E.)

SUP - 17

ARAGUARI, M. G. 27/6/32

5.2./32

27/6/32

Mr. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do
Trabalho:

Com referência ao vostro ofício n. 1-1200/ma-256/31,
de 7 de novembro último, dirigido ao Sr. Império Federal das Estradas, cabe-me esclarecer-vos que apesar das decisões dos Exmos. Srs.
Ministros de Trabalho e da Viação e Obras Públicas, constantes do
processo n° 4077-30, da Impetratriz Federal das Estradas, considerai
José Pedroso de Moraes reintegrado nas funções de auxiliar-diretor
com o salário de 1157, a partir de 7 de fevereiro de 1932, tendo sido
o referido srt., depois de homologado pelo Sr. Impérator Federal das
Estradas conforme consta do ofício n. 236 IV, de 15 de agosto do mesmo
ano, publicando no Diário Oficial de 16 de referido mês.

Não chegou porém, José Pedroso de Moraes a assumir
nove funções devido ao seu falecimento ocorrido em 29 de dezembro
passado, conforme consta do certidão de óbito apresentada à esta
diretoria.

Scusse e fraternamente

Mr. Gaynor Kelly
José Gasparino Noves
Diretor

AD CR. DIRETOR DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

LEO DE JAVIER

C. C. R. / 7/7/32
m. j. c.

2628
13-2-7

6

03239



fl. 155
D.D.

A Escola de Ferro de Sogazzo com representação ao ofício n.º 1.990.
38, dirigido ao seu presidente ao L. Inspeção Federal das Estiadas, comunica que o reclamante
foras Pedras de Minas não
acha a sua nome no cargo
a que foi nomeado, em virtude de ter falecido, como o teve
ocasião de verificar pelo acti-
dões de obito que lhe foi apren-
tada.

A vista do expediente constatou-se
que pertence à direção da Es-
cola de Ferro de Minas.

1º de fevereiro, 9-3-939

José Gómez da Costa
Eduardo Gómez

Tendo ficado satisfeita
para que o seu cargo
pode ser extinguido.
Agradecemos ao Dr. de-
nitos Gómez

Em 10/3/39
Assinatura
Ministério

VISTO — Dr. Procassion Gómez
de ordem da Escola de Ferro de Minas.

13 de março

Maria José

do Dr. A. Gisecking
Rio de Janeiro, 16 de Março de 1939
Procurador Geral

Requeiro que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da C. F. de Graças informe se o Sr. Joaquim Pedroso de Moraes deixou herdeiros, elevando, em caso afirmativo, notificar aos mesmos, que encaminhem, à este Conselho, as certidões que o caso exige.

Rio, 17-3-39

Arnaldo Gisecking
Assist. G. da P. G.

of. 3

A' consideração do Sr. Presidente.

Rio 20/3/39

Miguel J. G.

Presidente

Arquive-se, em face da comunicação de fls. 154. Publique-se.
No, 20/3/39

Em tempo:

Oficie-se a Petrópolis para que seja emitida prova do óbito do reclamante.
No, 20/3/39

François D. J. de Araújo
1^o Sec. Pres. Presidente
No, 20/3/39
Miguel J. G.
Presidente



**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

154

Recebido na 1.ª Secção em 28-III-39

~~Acacia~~ Acacia

En 30/3/39.

~~the King's
Waterhouse~~

Nito. A. D. Taii-Cayapo

Aug 5 / 88.

John D. Whipple

6/157

CN/MP.

1-643/39-754/31

14 de Abril de 1939

Sr. Diretor da Companhia de Estrada de Ferro de Goiaz
Araguari - Minas Gerais.

Em face do processo em que Jonas Pedro de
Moraes reclama contra essa Companhia, solicito-vos, de or-
dem do Sr. Presidente dêste Conselho, providencias no sen-
tido de ser encaminhado a esta Secretaria, dentro do pra-
zo de 15 dias, a certidão de óbito do reclamante.

Atenciosas saudações


(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Juntada

Nesta data, pinto aos
presentes autos o documento
de fls. 158, protocola-
do sol. o n° 7128/39.

1ª sessão, 23 de maio 1939
Guilherme
Ex. "G"



27/158

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ (I. F. E.)

SRP - 17

ARAGUARI, M. G. 25/4/939

S.P./339

PR-DH

Sr. Diretor:

De acordo com a vossa solicitação constante do ofício 1-543/39-754/31, de 14 deste mês, tenho a honra de passar ás vossas mãos a certidão de óbito de JONAS PEDROSO DE MORAIS.

Saudes e Fraternidade

RAUL GONÇALVES

Enc. do expediente

Acompanha: 1 certidão de óbito.

AO SR. DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

RIO DE JANEIRO

M.J.G.-

159

República dos Estados Unidos do Brasil

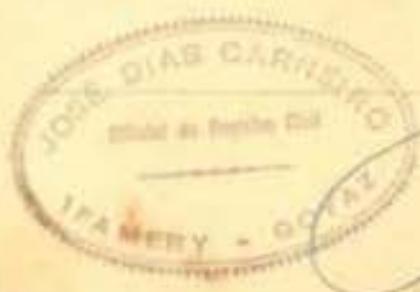


José Dias Caneiro, Serventuário Vitalício do Registro Civil de Distrito e Cidade de Ipameri, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIDÃO DE OBITO

Certifico que no livro numero oito, de registro de óbitos deste distrito à folhas numero 31 Verso e 32, sob o termo numero 20.8.8, consta o de José Leandro de Oliveira, do sexo masculino de cor branca, com 56 anos de idade, natural de Afins, estado civil casado, profissão funcionário público, residia nesta Cidade, falecido de Entusiasmo de lungsia com anúncio agudo, angústia a morte do Dr. Gomes da Costa, morador em Nº 3 de Rua de 1938, às 4 horas no domicílio, nesta Cidade, filiação última de Manoel Facinto Pereira. sendo sepultado no cemiterio d nesta Cidade. Foi declarante do obito oito de Junho de 1938 e atestantes Dr. Gomes da Costa.

O referido é verdade e dou fé.



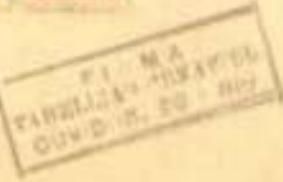
Ipameri,



verso

de 1938
José Dias Caneiro

Foto Fab. ROQUETTE
Rua do Rosário, 113 - Rio





160

Rec. José

Informação

Na Eschala da Fazenda Jóias respondendo ofício - 1-645, de 14 de Julho de 1939, envia a certidão do óbito de Jonas Pedroso de Moraes.

Neste, cumprido o despatcho do Sr. Presidente (fls 155 verso) que subiu o presente processo e deliberação superior.

1. Sessão, 23 de Maio de 1939

Fávila Vanzó

Era G. Vaz

Intificada a diligência endinhalada pelas Comissões dos Conselhos, fom subiu
os autos à Câmara em
d. h. dia 10 de Junho de 1939.
~~Assim como
não houve~~

Re. 16.39

À consideração do Sr. Presidente

Fls. 3.6.95
Maurício

Dgns

Provado o óbito
do reclamante, arquivar-se, sem
prepúgio de qualquer procedimento por parte
dos herdeiros, si os houver. Publique-se.

Fls. 810.124

Franz Antônio Ribeiro

Presidente

N^o 1º Seccão, para fazer
ligo, para arquivar, feita à
pública e o despacho.

Mo 13/6/39

Maria da Cunha

ao Auxiliar Analia Castilho para providenciar.

Brasília, 14 de Junho de 1939

Secretario

Publicado no Diário Oficial de 16 do
corrente.

Brasília, 19.6.39

Analia de M. Castilho
Ass.

Recebido na 1.^a Seccão em 21- VI-39

M. r. Mauro para arquivar
em 27.6.39
Analia de M. Castilho
Ass.

Arquivado, em 28-VI-39
M. r. Mauro para arquivar

D.G.E.-4951-934

(L.P. da Secretaria de Estado)



D. G. E.

(Prazo de resposta)

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERÇIO
DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

1934

Procedencia:

Conselho Geral do Trabalho

2^a
SEÇÃO

Assunto:

Reclamação feita por Jóvias Pedroso de Almeida
contra sua demissão da S. F. de Goiás

(A. P. da Directoria de Expediente - Prazo de resposta)

COMPLEMENTOS



1951 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2
C.N.T. 20 A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMÉRCIO
END. TELEG.
"AGRILOBO"

P. nº 754/31

ALR/EA

N.º 1-433

ENTRADA 6/4/1932

SECRETARIA 1a. SECÇÃO

Ministros
Casa Rio de Janeiro, <input checked="" type="checkbox"/>
Exterior <input checked="" type="checkbox"/>
Comunicação
Defesa Pública
D. da Fazenda
Snr. Ministro
Correio, Com.
O. Pessoal
O. Economia
O. Trabalho
Imp. Seguros
I. Propriedade

Referindo-me à carta dirigida a V. Excia. por Jonas Pedroso de Moraes, a qual foi protocolada nessa Secretaria de Estado sob o nº D.G.E. 13312/933, tenho o prazer de levar ao conhecimento de V. Excia. os esclarecimentos necessários sobre o assunto.

No processo nº 754/31 em o qual Jonas Pedroso Moraes reclama sua demissão da Estrada de Ferro de Goiás, pedindo providências no sentido de ser na mesma reintegrado, resolveu este Conselho, em sessão de 15 de Setembro de 1932, que o julgamento fosse convertido em diligência para o fim do reclamante apresentar provas comprobatorias do tempo de serviço alegado.

Este Conselho, portanto, procurou pelos meios legais e razoáveis amparar a pretensão do reclamante e somente após a demonstração de que ao mesmo não ampara o preceito legal foi que se pronunciou definitivamente, negando provimento à sua petição em sessão de 21 de Setembro do ano passado, conforme acôrdo publicado no Diário Oficial de 14 de Novembro do mesmo ano.

São esses, Snr. Ministro, os esclarecimentos que presto a V. Excia. sobre o assunto, aproveitando o ensejo para reiterar a V. Excia. os protestos da minha mais alta consideração.

Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho

M.D. Ministro dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

Presidente

5000
5000
5000

1959

Cinco

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2^a
SEÇÃO

Recebido hoje

Tendo organizado o processo
do ofício n.º 1-453, de 3 de Abril
de 1934, incluso, que somente
agora chegou-me às mãos para
o fim de ser cumprido o despacho
de S. E., e tendo elle ligado com
o D.G.E. 13.312-953, que foi rematado
em data de 31-11-954, no Conselho
Nacional do Trabalho, conforme
informações colhidas no Protocolo
da data Secretaria de Estado,
opino que seja o presente feito
lá encaminhado para osvidos
que

Em 5-1-955

O. Guimarães
2-Off.

Em face da informação supra, convém remeter o
presente processo ao Conselho Nacional
do Trabalho. Em 6 Fev. 1955

Foto Hayman, 1955

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 6 de Fevereiro de 1935

Mpez

Nº 1º Seus para apresentar os
processos respectivos.

Rec. 28-2-35

Presidente
Ministério do Trabalho



Rec. 28-2-35

De sua Sra. Diretora da Secção

Dir. 25 de Fevereiro de 1935

Presidente da Secção do Trab.

Director da 1.ª Secção

Comprido

Em 28-2-35

Associação Geral da Póloca
cbuc.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Não constando das listas do Correio fornecidas pela Portaria
desta Secretaria o registro correspondente ao ofício Nº I-II4/38
fls 151 de 17 de Janeiro de 1938 passo o presente processo
ao Director desta Secção propondo reiterado seja o expediente
acima referido.

Rio de Janeiro 30 de Junho de 1938

Jens Alfredo Schreyer
Auxl.

Recebido na 1.ª Secção em

MOVIMENTO DO PROCESSO

MOVIMENTO Nº PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO	DATA		P. de PAGINA	SUBMÍTICAS
		ENTREGA	DEVOLUÇÃO		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
32					
33					
34					
35					
36					
37					
38					
39					
40					

C.N.T.
611/



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

43

C. N. T.-611/943.

133

RIO DE JANEIRO, D. F.

eplo - 4-43 - 114437/43

DISTRIBUIÇÃO

103
Assunto: A Senhora ANTONIA PEDROSO DE MORAIS, viúva de JONAS PEDROSO DE MORAIS, reclama pagamento de salários que não foram pagos no período de afastamento ilegal até a data do falecimento do seu marido pela Estrada de Ferro Goiás.

P

20 min.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CNT.

L.B., 13-1-43

O processo em que
Joaos Pedros de Itaias
pede reintegração na
G.F. joias foi instruída-
do sob o n.º CNT 754/31,
e encaminhado ao
Arquivo do M.T.J.B..

S. Lourivalo

13-1-43
L.B.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO MINISTRO

3
cme

ASSUNTO	NOTA DO SENHOR MINISTRO
00007 Antomia Pedroso de Moreses Ipameri. Goias. A estrada de Ferro da Goiás re- cusou-se a dar cumprimento à sú- mula acordão de 22 -11-1934 , Dia- rio Oficial da União pag. 23. 505; reintegração no largo com os mesmos vencimentos e pagamentos dos salários cor- respondentes ao tempo de seu afas- tamento. A viúva pede que lhe seja pago todo o salário que o fi- nado deixou de receber des- de época de seu afastamento até a data de sua morte.	<p>ao c.r.t. 6-1-43 W. S. C. W.</p> <p>fichado</p> <p>J. G.</p>

Em 24 de 1 de 1943

Pm

4
dece

Exmo. Srx. Doutor Alexandre Marques Filho
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio
do Brasil

N. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO

Nº G. M. 00007

DATA 2.1.43

117487 28MM 1943

D. 1. 1. 90 - J - 933

M. T. I. C. - Serviço de Correspondência - R. R.

PROCEDÊNCIA	ANEXOS	RECIBIDORES
994-m	157.11	15.0

Diz Antonia Pedroso de Morais, noivo, casalha, brasileira, maior, viúva, de praça doméstica, residente em Americana, no Estado de São Paulo, que é este para expor o seguinte:

- 1º) que seu esposo - JOAQUIM PEDROSO DE MORAIS - recorreu em vida contra a fábrica de Ferro de São João, onde trabalhava e pela qual fôr dispensado a pesar de contar com sua extinção funcional;
- 2º) que o seu recurso foi justo e merecedor provisoriamente pelo ex-merito titular da Pasta do Trabalho, como se vê no DIÁRIO OFICIAL da União, à pagina 25.305, de 22 de novembro de 1934;
- 3º) que, segundo esse acóisão, de final estancia, devia o requerente ser reintegrado em seu cargo, sob todos os fundamentos da lei, e que o juiz vise:

 - a) reintegração em cargo e vencimentos iguais ao que tinha à época de sua dispensa; e
 - b) pagamento dos salários correspondentes ao tempo de seu afastamento.

- 4º) que, nesse embate da mariana clareza da decisão invocada, negou-se a fábrica de Ferro de São João a lhe um cumprimento, por isso que persistiu no seu propósito de contrariar a competência do tribunal julgador;
- 5º) que, com efeito, falido o seu esposo, continuou sua viúva, na qualidade de herdeira legítima, a tentar obter a liquidação do processo, tendo agora recebido a informação justa por cópia, segundo a qual

"DEVE A INSTITUIÇÃO DIRIGIR-SE DIRECTAMENTE AO SR. MINISTRO DA VILAÇÃO, uma vez que a essa autoridade cabe determinar ou não provimento ao reclamante"

- 6º) que, entretanto, em se tratando de ação que passou em julgado, e sendo proferida à época em que era uniforme a jurisprudência, segundo a qual ferroviários de qualquer categoria tinham extinção assalariada (em 1934), não ao Ministério da Vilação cabe examinar de mérito da referida ação;
- 7º) que, ao demais, mesmo que falido o seu esposo - o ex-ferroviário JOAQUIM PEDROSO DE MORAIS - constitui direito da requerente a liquidação da causa que se transformou em sua patrimonial;

00000000000000000000000000000000

PROTÓCOLO GERAL	
N. CNT.	611
Entrada	12/1/1943
GJ T PONT	CP
DUT P JT	DPS
DZ P PS	DA
DDJ SA	DE
DI SG	DF
DPH DM	DR
DT TOR R	DS
EJ SAA SOA	DSR
SL J SRB	

Rec. 13-1-43.

CIA D.P?

Rio, 13-1-43.

Bernardo Brasileiro
Américo
Diretor

5
CIC

5º) que, nestas comissões, em face da recusa da estrada de Ferro de Goiás, em dar cumprimento ao respeitável moço dão, ou seja à esclarecenza e final decisão do sr. Ministro do Trabalho em 22 de novembro de 1934.

REQUER

se digne V. Excia. mandar seja a referida estrada de Ferro de Goiás, ou a quem competir, compelida a liquidar com a recorrente o prejuízo em que se reconheceu direito ao seu falecido esposo - JOSÉ PEDROSO DE MORAIS -, devendo lhe ser paga todo o salário que o falecido deixou de receber assim a época de seu afastamento ilegal até a data de sua morte.

Nestes termos, não pede mais que

JUSTIÇA

Ipaneri, 24 de Setembro de 1942

Antonia Pedroso de Moraes.

24.11. 24.11.
1942. 2.

Enderço: Antonia Pedroso de Moraes
Ipaneri - Goiás.

República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE IPAMERI



ESTADO DE GOIAZ



Certidão de Óbito

Jose Dias Carneiro, Serventuário Vitalício do Registro Civil do distrito e Cidade de Ipameri — Estado de Goiaz, na forma da Lei, etc.

FIRMA
TAB. PENTEADO
D. 1938 - 11/12

Certifico que no livro numero 8, de registro de óbitos deste distrito ás ilhas numero 31 verso, sob o ter numero 2.088, consta o de fous Sedross de Morales, do sexo masculino de cor branca com 56 anos de idade, natural de Uruas, estado civil casado, profissão Funcionário Público, residia nesta cidade falecido de Guteuo solite toxica e aveuia aguda em 28 de Outubro de 1938, ás 21,40 horas, nesta cidade filiação Manoel facinto Pedroso; sendo sepultado no cemitério desta cidade. Foi declarant obito Merval Tordão e atestado Dr. Góes da Frota.

O referido é verdade e dou fé.

Ipameri,



Firma Tab. ROQUIETTE
Rua do Rosário, 115 - Rio

FIRMA no TAB. VAMPIN
Anchieta, 94
S. P.



7
F
elcc

Rec. em 15-1-43

A S Q. J

Rio, 16-1-43

Quinto

Rec., em 21/1/943.

Em virtude do respeitável despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que, conhecendo do recurso interposto pelo ferroviário Jonas Pedroso de Moraes, reformou a decisão deste Conselho, proferida no processo em que reclamou contra a Estrada de Ferro Goiáz (C. N. T. -754/931) determinando a sua reintegração com todas as vantagens legais, a Senhora D. ANTONIA PEDROSO DE MORAIS, com a documentação de fls. retro, dirigida à S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reclama o pagamento dos salários deixados de receber, desde o afastamento dos serviços daquela estrada até a data do falecimento do seu esposo.

Conforme se poderá verificar do processo, em anexo, o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, reformando a decisão deste Conselho constante do acórdão de fls. 56 do C. N. T. -754/931, determinou a reintegração do ferroviário Jonas Pedroso de Moraes, com todas as vantagens legais.

Por despacho de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 19 de Agosto de 1937, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês e ano, foi mantida tal decisão.

Ficou, assim, o reclamante com direito a ser reintegrado nos serviços da referida estrada, e indemnizado nos salários relativos ao período do seu afastamento.

Acontece, entretanto, conforme se vê dos documentos de fls. 154 a 159 do processo C. N. T. -754/931, em anexo, que, antes, Jonas Pedroso de Moraes ser reintegrado no ser-

viço da Estrada de Ferro Goláz, veio, o mesmo, a falecer, em 28 de Dezembro de 1938, motivo pelo qual, o Sr. Presidente deste Conselho, determinou o arquivamento daquele processo, sem prejuízo, entretanto, de qualquer procedimento por parte dos herdeiros, do falecido.

A vista do exposto, fica a Senhora D. ANTONIA PEDROSO DE MORAIS, com direito a receber a indenização que teria direito seu falecido esposo.

Prevalecendo, entretanto, no presente caso o direito à percepção dos vencimentos ora reclamados e não prescritos e se achando a referida Estrada enquadrada nos decretos-leis nº. 4.114, de 14 de Fevereiro de 1942 e 4.373, de 11 de Junho de 1942, não poderá ser promovida a execução pedida pela Justiça do Trabalho e, sim, pela Justiça Ordinária.

Contudo, ao passar o presente processo às mãos do Sr. Chefe desta Secção, sugiro a conveniência de ser o mesmo, encaminhado ao Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe decidir em definitivo sobre o assunto.

DP.-SDI., em 29 de Janeiro de 1943.

*Maria da Glória
Dir. "C"*

De acordo com o encaminhamento dos autos ao Sr. Ministro, em face das informações supra existentes em vista a atual insuficiência da justiça do trabalho para execuções necessárias.

Jan e. 2. 43

*Eduardo Galvão
Chefe da Se*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

68
6

A' consideração, do Vidente,
cabe submeter o processo,
esclarecendo-se que o pagamento
dos valores atrasados, dentro
do prazo de quinze dias, em que
caso da sua reintegração nos
Estados a Deus e à Nação, responde
à autorização da Ministra da
Justiça o Dr. José Soárez, em caso
que aqueles Estados e o Ministro
de justiça.

O Dr. Cabral, assim, à proposito
de dívidas provocadas a execução
despacho pagamento, sempre
aparente dirigir-se ao
ministério da Mineração.

Rio, 21/2/43

Augusto Soárez
Dirto

Rec. 3.2.43

As Secretárias farão
procederiam a juntada da cópia do
Processo 146-N. da Comissão Federal
da República, logo que seja
a mesma aberta.

Rio, 11.2.43

Bernardo Tom Bernardo Carneiro
sintón.

C O P I A

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Carimbo do M.V.O.P.

Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

Secção Administrativa.

Carta de 16 de julho de 1942, da
Presidência da República.

Assunto: - Impugnação oposta pela Administração do Porto do Rio de Janeiro ao cumprimento do acordão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou se pagassem a Manoel Gonçalves Braga vencimentos desde 6 de abril de 1929 até 1º de novembro de 1935.

■ ■ ■ ■ ■

Nº de referência - 146 N.

- I -

Manoel Gonçalves Braga foi dispensado dos serviços de torneiro das oficinas da Companhia Brasileira de Portos, em 6 de abril de 1929, de acordo com as disposições do decreto nº. 17 940, de 11 de outubro de 1927, artº 67, § 1º, d, f e h.

Obteve, porém, que o Conselho Nacional do Trabalho determinasse sua reintegração no emprego, que foi satisfeita em 30 de outubro de 1935, quando, por força do decreto nº 24 188, de 3 de maio de 1934, já se achava rescindida a concessão dada à Companhia Brasileira de Portos e confiada a administração do serviço ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Logo em seguida à reintegração, em 1º de novembro de 1935, foi instaurado o inquérito, pelo qual se apurou que Manoel Gonçalves Braga havia realmente praticado as faltas graves causadoras de sua dispensa. Resolveu, entretanto, a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 30 de novembro de 1936, em vista dos longos anos que o empregado contava no serviço ferroviário, autorizar a demissão, depois que a empresa houvesse reintegrado o acusado, "indenizando-o dos vencimentos atrasados, correspondentes ao período decorrente da data da demissão até a em que foi instaurado o inquérito." Abrangeria a indenização um período de 6 anos, 6 meses e 25 dias, de 6 de abril de 1929 a 1º de novembro de 1935.

A Administração do Porto do Rio de Janeiro não opôs embargos ao acordão, como podia fazer, mas pediu ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que avocasse o processo para reformar a decisão. Ouvido a respeito, o Conselho Nacional do Trabalho considerou, por acordão de 7 de abril de 1938, improcedente o pedido.

M. T. L. C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

Havendo Manoel Gonçalves Braga requerido, em maio de 1939, ao Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Públicas que determinasse providências para o cumprimento do acórdão, a Administração citada ponderou que haviam sido provadas as faltas graves determinantes da dispensa em 6 de abril de 1929. Não era, por conseguinte, justo que o empregado percebesse, nos termos do acórdão, vencimentos daquela data até a realização do inquérito, que, embora instaurado em 1º de novembro de 1935, apurara a procedência da despedida que ocorreu pouco mais de seis anos e meio atrás.

Por um novo acórdão, de 25 de novembro de 1940, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu solicitar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho que intercedesse junto ao Ministério da Viação pelo cumprimento da decisão que atribuiu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários atrasados, na importância de 21:681\$000.

Sobre novo pedido de reconsideração, apresentado pela Administração do Porto, foi ouvido o Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, que entendeu restar à empresa sómente "o uso dos remédios legais de defesa, na execução do julgado que venha a ser promovido pelo interessado."

Solicitou a Administração que se ouvisse o Sr. Consultor do Ministério da Viação, e este opinou que nada adiantaria à Administração aguardar que fosse executada a decisão do Conselho, para opôr, então, sua defesa, desde que esta sómente poderia consistir no cumprimento da decisão, na quitação ou na prescrição da dívida.

Não se rendeu a Administração ao parecer, e tornou a sustentar perante o Exmo. Sr. Ministro da Viação que não podia ser compelida ao pagamento, devido pela Companhia Brasileira de Portos, "sociedade comercial que empregou e demitiu Manoel Gonçalves Braga e que, até hoje, conserva sua personalidade jurídica própria". Além disto, a Administração não dispunha, em seu orçamento, de recursos para satisfazer o pagamento.

Submeteu-se o caso mais uma vez ao exame do Senhor Consultor Jurídico do Ministério da Viação, que manteve seu parecer anterior, considerando "encerrada a instância administrativa com o julgamento final que teve o caso perante o Conselho Nacional do Trabalho."

Em face do exposto, o Exmo. Sr. Ministro da Viação apresentou a divergência à elevada consideração do Exmo. Snr. Presidente da República.

- II -

Recindido o contrato de concessão da Companhia Brasileira de Portos, passaram os serviços do porto a ser administrados pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação (decreto nº 24.188, de 1934, artº 2º). Os empregados da concessionária passaram também,

acompanhando o estabelecimento, a prestar serviços à nova administração, que sucedeu à concessionária nas obrigações que esta havia contraído para com aqueles.

A decisão que reconheceu a Manoel Gonçalves Braga o direito de haver os salários não recebidos desde 6 de abril de 1929 até 1º de novembro de 1935, deve ser executada pela empresa que exerce, atualmente, a exploração comercial e industrial do Porto do Rio de Janeiro. E esta empresa é que compete dar cumprimento à obrigação, ligada ao estabelecimento. Se ao Departamento Nacional de Portos e Navegação sucedeu, na exploração de serviço, uma entidade autárquica, a Administração do Porto do Rio de Janeiro (lei nº 190, de 16/1/36; decreto-lei nº 684 e decreto nº 3 069, de 13/9/38), transferiu-se a esta a obrigação de pagar ao empregado os salários.

III) - A decisão do Conselho Nacional do Trabalho tornou-se, nos termos do então vigente decreto nº 24 784, de 14 de julho de 1934, artº 5º, § 3º, "coisa soberanamente julgada". Seria, pois, inopportuno discutirem-se os fundamentos da decisão.

- IV -

Depois que os Srs. Consultores dos Ministério do Trabalho e da Viação deram seus pareceres, o decreto-lei nº 4 373, de 11 de junho de 1942, veio, entretanto, dispor que a legislação de proteção ao trabalho não se plica aos empregados dos serviços administrados pela União Federal (artigo 1º). Não podem, por conseguinte, recorrer à Justiça do Trabalho os empregados da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Está, assim, Manoel Gonçalves Braga impedido de promover na Justiça do Trabalho a execução do acórdão cujo cumprimento vem pleiteando por via administrativa. Terá de submeter sua pretensão à Justiça Comum, que, segundo creio, manterá a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, à semelhança do que se dava, de acordo com o decreto-lei nº 39, de 3 de dezembro de 1937, até a organização da Justiça especial.

Não me parece provável que a Administração do Porto do Rio de Janeiro consiga feliz êxito na ação que Manoel Gonçalves Braga venha propôr contra ela na Justiça ordinária.

Tratando-se, porém, de "órgão de natureza autárquica" (decreto-lei nº 3 198, de 14 de abril de 1931, artº 1º), penso que não lhe deve ser tirado o ensejo de contestar, em juízo, o pagamento de salários posteriores à data em que o reclamante fôra despedido por faltas comprovamente graves.

É, assim, minha opinião que convém manter-se a recusa do Superintendente da A.P.R.J. ao pagamento reclamado.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1942.

a) - Hannemann Guimarães

M.T.C. — JUSTIÇA DO TRABALHO

É, assim, minha opinião que convém manter-se a recusa do Superintendente da A.P.R.J. ao pagamento reclamado.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1942.

uº - Hannemann Guimarães

Publicado no Diário Oficial de 15-9-1942.

Aprovado pelo Sr. Presidente da República em 4-9-1942

Pr. 9 002/42, deste Ministério.

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 23/2/43.

Fausto C. G. Pinto
Escriturário XVII.

V I S T O

EM 28/12/42.

a) E. Galvão.
Chefe da S.D.I.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

13
M

CNT- 611/45.

Em atendimento ao despacho
de fls. 8, juntei cópia do pa-
recer lhe-N da Consultoria Ge-
ral da República.

A consideração do Sr. Dire-
tor do D.J.T.

Em 26. 2. 1945.

Antônio Varella

Secretário

A elevada consideração do
Hon Presidente do C.W.T. submett apresent
processo, no qual a Senhora Antônia Pedross
da Moraes, reclama pagamento de salários
que não foram pagos no seu falecimen
to, falecido, Hon. Jonas Pedross da Moraes, então
empregado da Estrada de Ferro São Paulo.

Colo esclarecer que os direitos
dos herdeiros ficam reconhecidos conforme
as regras do despacho encerrado às fls. 160
do processo C.W.T. 754, em apenso.

Tratando-se, portanto, de batalha
a ser feita da parte da Administração da União,
evidente perante a justiça. Convém
poderá a interessada recorrer, de acordo
com a legislação em vigor, pedindo
entendendo, endereçar também uma
reclamação ao Ministério da Viação para
o levado esse caso.

Em outros processos
de reclamações contra empresas da
união em favor dela administradores,

já se tem pronunciado seu Min. - o Ministro, de acordo com o parecer
146, v., printo por cópia às fls. 9 a 12.
da Consultoria prof. da República.

A deliberação do Senhor

Presidente do C.W.T., anuncia
o festejo, afim da qual S. I.
se difere de ressalvar a respeito.
Tendo em vista a carta de Lls. 4/5

Riv, 5. 3. 42

Bernardus Benito (americana) B-2-5.

GP 5/3/13

De D.F., para as informações retro-
stadas, estiver-seão fáciis de
decido. S. Ministro.

Silvatica Linnæus.
Presidio.

ABR/14
M. P. M.

GM 7-943

D. Antonia Pedroso de Moraes, viúva de Jonas Pedroso de Moraes, reclamando pagamento de salários que não foram pagos no período de afastamento até a data do falecimento do seu marido, pela Estrada de Ferro Goiás.

P. 1.618 - Trabalho. As questões nas quais é interessada a União como empregadora não podem ser dirimidas, mesmo em grau de execução, pela Justiça do Trabalho, nem cabe ao Ministério conhecê-la, em instância administrativa.

PARECER

1. Antonia Pedroso de Moraes, viúva do ex-ferroviário Jonas Pedroso de Moraes, requereu a fls. 4 ao Sr. Ministro que fosse a Estrada de Ferro de Goiás compelida a lhe pagar, conforme foi determinado por despacho ministerial, o salário a que tinha direito seu marido, desde a época do seu afastamento ilegal dos serviços da dita Estrada, até a data do seu falecimento.

2. Segundo se depreende da leitura do processo anexo, o ferroviário Jonas Pedroso de Moraes, alegando possuir mais de 10 anos de serviço, reclamava contra a sua dispensa da Estrada de Ferro de Goiás. O Conselho Nacional do Trabalho conhecendo da reclamação resolveu indeferí-la, por ter ficado provado que o interessado não contava mais de 10 anos de efetivo exercício na Estrada de Ferro de Goiás e por não ter ele feito acordo com a

M. P. J. A.

mesma, afim de ser contado o tempo de serviço prestado a outras estradas, para efeito de garantia de estabilidade funcional, conforme disposto no art. 43, § 1º, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

3. Não se tendo conformado com a decisão, recorreu o interessado ao Ministro que, depois de ter ouvido o meu ilustre antecessor nesta Consultoria, houve por bem considerar computável ao reclamante o tempo de serviço prestado a outras estradas de ferro, garantindo-lhe, deste modo, o direito à estabilidade no serviço. Essa decisão ministerial deixou de ser cumprida pela Estrada de Ferro reclamada, em virtude do falecimento do reclamante, ocorrido em 28 de dezembro de 1958.

4. Trata-se no caso, como se pode verificar do relato feito, de questão que se debate entre a Estrada de Ferro de Goiás, que é de propriedade da União e por ela administrada, e a viúva de um seu ex-empregado, cuja reintegração no serviço havia sido ordenada, e que pretende haver o valor de salários devidos.

5. Não nos parece, assim, que o pedido possa ser considerado neste Ministério, pois se refere à cobrança de salá-

ML/6

rios, por parte da viúva do de cujus, contra empresa que faz parte do Patrimônio Nacional.

6. Desta forma, os salários reclamados só seriam passíveis de discussão ou reconhecimento ou pela própria administração pública, através de seu órgão competente ou por via judicial, desde que, em se tratando de estrada de ferro incorporada ao Patrimônio Nacional, somente em seu fôro privilegiado poderia a União responder.

7. Nem mesmo se fosse considerado o pedido como referente à execução de uma decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, poderia este Ministério intervir, em face do estatuído no decreto-lei n. 4.573, de 11 de junho de 1942, que dispõe sobre questões de trabalho dos empregados dos serviços da União, das empresas por ela administradas e das que, de sua propriedade, são administradas pelos Estados, incompetência essa já reconhecida igualmente para atos de execução.

8. Opino, assim, seja esclarecido à interessada que se deverá dirigir ao Ministério da Viação ou ao Juizo competente, para pleitar o recebimento da quantia que julgar devida.

Rio, 27-4-943.

Jacarpan
Consultor Jurídico.

[Handwritten signature]
G.M. 7 - 43

Antonia Pedroso de Moraes
AS/YGHA

Antonia Pedroso de Moraes, viúva do ex-ferroviário Jonas Pedroso de Moraes, requer seja a Estrada de Ferro de Goiás compelida a lhe pagar, conforme foi determinado por despacho ministerial, o salário a que tinha direito seu marido, desde a época do seu afastamento ilegal dos serviços da dita Estrada, até a data do seu falecimento.

Conforme se vê do processo em anexo, o então Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio confirmou, em 19 de agosto de 1937, sua decisão anterior, de 16 de novembro de 1934, que lhe reconhecerá o direito à estabilidade no emprego.

Tratando-se de questão em que são partes a Estrada de Ferro de Goiás, que é de propriedade da União e por ela administrada, e a viúva de um ex-empregado, cuja reintegração no serviço havia sido ordenada, não tem este Ministério competência para determinar o cumprimento da decisão no que concerne ao pagamento dos salários devidos.

Conforme temos sustentado, com apoio nas opiniões do Consultor Geral da República e do Consultor Jurídico deste Ministério, em face do sistema legal vigente, falta à Justiça do Trabalho a força jurisdicional exigida para ordenar o cumprimento da decisão.

Cabe, pois, à interessada requerer a exe-

18
Ass. P.

cução do julgado perante o juiz competente da Justiça Ordinária, que tem força legal para promover o pagamento de seus créditos, mediante as providências previstas no artº 95 da Constituição Federal.

Transmita-se e arquive-se.

Em 25 de maio de 1943.

Warmedy



à S.R.E para publicar
e transmitir.

116/43

Castro
Outs

114484-43

Received Hafe

Prepare o extracto do assunto, seguido do

despacho, para inserção no Diário Oficial.

Em 26/6/43 M.º Celso Viana Oliva
Párr. 880 II.

15-2/8

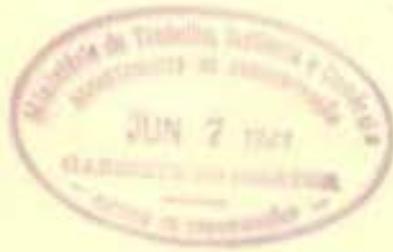
Capt. Hafe
Recd
Ch. da S.R.E.

Juntar o expediente de univer.

En. 5/6/43

Cédula
Buenaventura
Surco

V. 85. En 5/6/43
F. 1000
A. de H.R.





19

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RIO DE JANEIRO, D. F.

MTIC-117 487-43/SC- /1912

Em 9 de Junho de 1943

Sr.^a Antonia Pedroso de Moraes.
Ipameri-Estado de Goiás.

Cumprindo determinação do Sr. Ministro,
transmito-vos, em anexo, o inteiro teor da decisão proferida
por S. Ex. no processo em referência.

Cordiais saudações.

(Oswaldo Viegas de Castro)

Diretor.

Restituirse ao C.N.T

Em 9-6-43

Costa
Diretor



g. p. 16/6/43

to D.P.

Silviano Brício,

Presidente

Rec 17-6-43

J. D. P.

Em 17-6-43

Bento José Ruios Camino
Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

20

Rec. em 18-6-43

a' de D.J.

18 1943
Maurício Lamey
Diretor

A' sét do DA para o
quivar, tendo em vista o des-
pacho do sr. ministro.

Em 21.6.43

Eugenio Galvão
Chefe da Sec.